

# RELATORIO

DA

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

DA

CAPITAL FEDERAL

332 60 08154  
C 172



# RELATORIO

DA

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

DA

CAPITAL FEDERAL

(ADMINISTRAÇÃO DE 1 DE ABRIL DE 1906 A 31 DE MARÇO DE 1907)

APRESENTADO

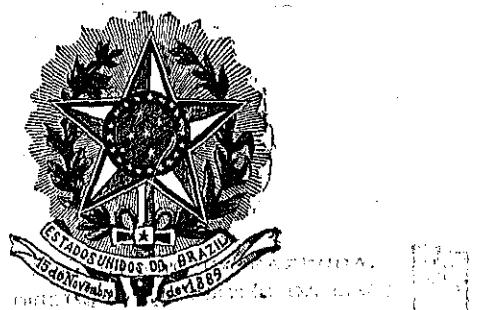
AO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

POR

**JOSÉ CLAUDIO DA SILVA**

PRESIDENTE DA CAMARA SYNDICAL



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1907

8375

191148

*Exm. Sr. Ministro da Fazenda*

Temos a honra de levar á vossa presença o Relatorio da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital, onde reunimos tudo quanto de mais importante ocorreu, no periodo de 1 de abril de 1906 a 31 de março de 1907, constituindo a administração, nesse periodo, a que serviu no transacto, que, em virtude de reeleição, ficou composta dos Srs. Corretores Joaquim da Silva Gusmão Filho, Carlos Mauricio Paulo Berla e Alfredo Gastão Villemor do Amaral, sob a presidencia do syndico, o Corretor José Claudio da Silva, que lavra e assigna este Relatorio.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1907.

*José Claudio da Silva,*  
Syndico.



## A NECESSIDADE DA REFORMA DA LEI DAS SOCIEDADES ANONYMAS

Reproduzem-se de tal modo as irregularidades oriundas da execução da Lei das Sociedades Anonymas, irregularidades, umas escudadas em disposições antinomicas, que se revelam na lei do anonymato, outras provenientes da falta de clareza de certas prescripções suas, que, pelo sentido dubio, são tomadas de diversos modos, ao sabor dos interesses em jogo, não será de estranhar que voltemos a tão momento assunto, a que aliás já se nos offereceu ensejo de dar amplo desenvolvimento em nossos anteriores Relatorios.

Chamámos a attenção dos antecessores de V. Ex., destacando mesmo medidas que, de longa data, já se nos asfiguravam necessarias para acautelar o interesse publico.

Como V. Ex. sabe, todas os annos, em nossos Relatorios, temos apresentado, acompanhando de considerações, as irregularidades que se iam produzindo em detrimento de publicos interesses, na execução, ou á sombra, da lei do anonymato.

Para não cançar a attenção de V. Ex., agora apenas nos limitaremos ás novas irregularidades, que nos teem chegado ao conhecimento no periodo deste Relatorio.

Assim, é notavel o modo como se tem interpretado a disposição referente á formação do capital de uma Sociedade: dispondo a lei (decreto n. 434, de 4 de julho de 1891): «Art. 17. *O capital das Sociedades Anonymas pode consistir em dinheiro, bens, couças ou direitos*», vem o art. 65 que diz : « As Sociedades Anonymas não se podem definitivamente constituir, senão depois de subscripto o capital social todo, e effectivamente depositada em um banco de emissão, ou em outro sujeito á fiscalisação do governo, ou que para esse fim se sujeitar a ella, á escolha da maioria dos subscriptores, a decima parte em dinheiro do capital subscripto.» (Lei n. 3150, de 1882, art. 3º; decreto n. 8821, do mesmo anno, art. 24; decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, art. 3º; decreto n. 850, de 13 de outubro do mesmo anno, art. 1º; decreto n. 1362, de 14 de fevereiro de 1891. art. 10.)

Diante desta ultima disposição, quando todo o capital é constituído em bens, entendem alguns que não se torna necessário o deposito previo, *em dinheiro*, de 10 % do capital, porque, desde que o art. 17 permite a constituição do capital em bens, e sendo este assim constituído, fica excluida a obrigação desse deposito previo de 10 % ; entre-

tanto o art. 65 diz terminantemente, sem distinguir, que do capital subscripto se depositará a sua décima parte em dinheiro.

Parece-nos que, a exigencia do deposito previo de 10 % do capital não é desarrazoada, e, assim pensando, sentimo-nos á vontade, por isso que achamo-nos de acordo com o parecer de notavel Jurisconsulto, que acerca deste ponto assim se manifestou : « A exigencia do deposito de 10 % do capital subscripto visou douis fins, a saber :

a) assegurar a seriedade da subscripção ; pois o adiantamento é como que caução de realizar-se o restante, nas épocas e condições estipuladas nos estatutos ;

b) proporcionar á Sociedade os meios necessarios para as *despesas de installação e inicio das negociações.* »

Comquanto a Camara Syndical reluctasse sempre em aceitar a ideia da constituição de tæs Sociedades sem o prévio deposito da lei, todavia, sentiu-se peada, desde que na Junta Commercial foram aceitos para archivamento os actos constitutivos de algumas Sociedades, dispensada a prova desse deposito.

Notaremos também, como facto que se produz frequentemente, a omissão do cumprimento do preceito estabelecido no art. 163 da Consolidação da Lei das Sociedades Anonymas, em virtude do qual *devem os liquidantes dessas associações dar conta, de seis em seis meses, em assemblea geral de accionistas, da sua liquidação*, e quando retardada, expor as causas que a tenham embaracado.

Com relação ainda a irregularidades dessas Sociedades, põe-se em relevo as que se referem a Titulos ao Portador, em relação aos quaes titulos o grande numero de abusos tornou-se notável, causando por isso viva impressão.

A facilidade e deleixo na impressão de Titulos ao Portador, por parte dos emissores, abriu espaço a abusos e falsificações, que se tem reproduzido ultimamente, de modo mais accentuado graças á impunidade que não alcança immediatamente os emissores, tanto mais que, além da consequência da falta de cautela assecuratoria na impressão desses titulos, entregam-os á circulação sem que nelles se declare os seus numeros de ordem.

Parece-nos que, conforme já dissemos em nosso Relatorio do anno de 1900, seria conveniente, já no interesse da fiscalisação, prevenindo emissões clandestinas, já como signal caracteristico de validade perante os portadores, que nenhuma emissão de Titulos ao Portador se pudesse effectuar, entregando á circulação tæs titulos, sem que, previamente, fossem todos os titulos da emissão em projecto

apresentados a uma repartição administrativa, para ahi ser gravado nos titulos um sello caracteristico, ainda que este se referisse a importancia de somenos valor.

Quer nos parecer que, na desejada reforma dessa lei, seria acertada a imposição, clara e positiva, de penas para os emissores que fizessem voltar á circulação Titulos ao Portador que já tivessem sido recolhidos por meio de resgate ou amortização, nos termos das escripturas de suas emissões; equiparados assim a emissores de titulos clandestinos, desaparecendo o vago das disposições actualmente em vigor.

Ainda sobre este assumpto cabem algumas considerações.

Como V. Ex. sabe, a Lei das Sociedades Anonymas confere aos Conselhos Fiscaes a fiscalisação dos actos dessas Sociedades, sem que todavia de longe indique autoridade superior para tal fim, sendo certo que a Lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, que regula a emissão de Titulos ao Portador, determinando no § 8º do art. 2º, que, *sic: As Sociedades Anonymas que emittirem* Obrigações ao Portador publicarão, na primeira quinzena de cada semestre, o balanço do seu estado no ultimo dia do anterior», parece-nos que, por identidade de razão, assistia aos respectivos Conselhos Fiscaes a obrigação de velar pelo cumprimento dessa disposição, mas, na ausencia de disposição expressa, acontece que, esse ramo de administração dessas Sociedades, em regra, não efectua a legal e imprescindivel fiscalisação da publicação dos balanços semestraes.

O legislador, exigindo a publicação semestral dos balanços das Sociedades que tenham emitido Titulos ao Portador, teve em vista proporcionar aos possuidores de titulos dessas Sociedades, e ao publico em geral, os meios de conhecer e acompanhar a sua vida e evolução económica.

Assim, a falta de publicação desses balanços importa, portanto, desrespeito aos intuios do legislador; entretanto a lei é muda quanto à penalidade que resulta dessa infracção, que se pôde dizer geral, da parte das Companhias de Sociedades Anonymas.

Aproveitamos a oportunidade para, em seguida, transcrever em original o texto da lei francesa attinente ao assumpto, que começou a vigorar no dia 1º de fevereiro do corrente anno; donde se vê que o legislador frances não deixou abertas as lacunas que denunciamos existir em nossa legislacão, não tendo esquecido considerar as infrações e impor-lhes as necessarias multas, indicando mesmo o artigo do codigo penal em que incorrem os infractores.

E' assim que lê-se no periodo final da loi:

« Toute infraction aux dispositions édictées ci-dessous sera punie d'une amende de 10.000 fr. à 26.000 fr.

« L'article 463 du Code pénal est applicable aux faits prévus par le présent article. »

« A partir du 1<sup>er</sup> février 1907, l'émission, la négociation, l'exposition et la mise en vente en France d'actions, d'obligations et de titres, de quelque nature qu'ils soient, de Sociétés françaises ou étrangères, seront subordonnés aux dispositions ci-après:

« Les affiches, prospectus, insertions dans les journaux, circulaires, bulletins de souscription ou d'achat devront renfermer les énonciations suivantes :

« Pour les actions comme pour les obligations :

« 1<sup>o</sup> la dénomination de la Société ou la raison sociale ;

« 2<sup>o</sup> la nationalité de la Société ;

« 3<sup>o</sup> le siège social ;

« 4<sup>o</sup> l'objet de l'entreprise ;

« 5<sup>o</sup> la durée de la Société ;

« 6<sup>o</sup> le montant du capital social, le taux de chaque action, et le capital non libéré ;

« 7<sup>o</sup> le dernier bilan ou la mention qu'il n'en a pas été dressé encore.

« S'il s'agit d'actions, il devra en outre être fait mention des avantages stipulés au profit des administrateurs, du gérant ou de toute autre personne, des apports en nature et de leur mode de rémunération, des modalités de convocation aux assemblées générales et de leur lieu de réunion.

« S'il s'agit d'obligations, devront être indiqués le montant des obligations déjà émises par la Société, avec énumération des garanties qui y sont attachées, le nombre et la valeur des obligations à émettre, l'intérêt à payer pour chacune d'elles, l'époque et les conditions de remboursement.

« Les énonciations énumérées ci-dessus seront l'objet d'une notice, certifiée par les émetteurs qui devront être domiciliés en France. Cette notice sera, préalablement à toute mesure de publicité, insérée dans un bulletin annexe au Journal Officiel, dont la forme sera déterminée par décret. Mention de cette insertion, avec référence au numéro dans lequel elle aura été publiée, sera faite dans les affiches, prospectus, articles de journaux, bulletins de souscription ou d'achat.

« Tout Société étrangère qui procède en France à une émission publique, soit d'actions, soit d'obligations, sera tenue en outre de publier intégralement au même bulletin annexe au Journal Officiel et avant toute émission, l'acte constitutif de Société.

« Toute infraction aux dispositions édictées ci-dessus sera punie d'une amende de 10.000 fr. à 20.000 fr.

« L'article 463 du code pénal est applicable aux faits prévus par le présent article.

« L'insertion au Journal Officiel, soit de la notice dont la publication est ci-dessus prescrite, soit de l'acte constitutif d'une Société étrangère, ne rendra pas par elle-même obligatoire l'enregistrement des bulletins de souscription. »

A revisão, que se faz necessaria, da Lei das Sociedades Anonymas, deve naturalmente estender-se, por identidade de natureza, ás leis que regulam a emissão de Obrigações ao Portador (debentures) e Titulos extraviados, tanto mais se faz isto necessário quanto é certo que taes leis não foram até o presente regulamentadas, o que tem deixado aberta notável lacuna em detrimento dos publicos interesses, como já se nos offereceu ensejo de pôr em relevo.

Em nossos Relatórios de 1894 e de 1900 tivemos occasião de produzir dois projectos de regulamentos complementares dessas leis, projectos esses vasados nos das leis francesas que se pôde dizer adaptámos, attentas as circunstâncias, á satisfação das necessidades em relação a tão relevante assunto, e que nos parece poderiam ser utilizados para o necessário estudo comparativo.

E' objecto de natural reparo o que se passa em relação aos títulos extraviados.

E' notável que tendo a lei reconhecido em favor dos proprietários de Titulos ao Portador o direito de se garantirem quando delles desapossados por extravio, roubo, etc., por meio de um processo rápido que veda terminantemente a circulação de taes títulos, uma vez feitas as comunicações judiciais à Camara Syndical dos Corretores e aos emissores; aconteça que os interessados na detenção desses títulos, e que tendo-se apressado a comunicar a suspensão de sua negociação, limitem-se a essa comunicação, para sua commodidade; esquecendo-se mais tarde, quando já empossados de seus títulos, de comunicarem esse facto à Camara Syndical. Desta desidíia, que atinge aos escrivães, por onde correm taes processos, tem resultado perturbações no mercado de títulos e prejuizos oriundos da dúvida ou incerteza da validade de operações que por ventura assentaram sobre taes títulos, facto este que V. Ex. poderá ajuizar, perlustrando a relação dos títulos extraviados, que se encontra em outro logar deste Relatório, para o que é suficiente tomar em consideração as respectivas datas em que elles foram gravados.

## INTERDICÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE APOLICES DO ESTADO DE MINAS GERAES

Com a transcrição dos documentos, que publicamos em seguida, ficará V. Ex. completamente informado do que se produziu em relação ao assunto que constitue a epigraphie deste artigo.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907.

Ilm. Sr. Director da Recebedoria do Estado de Minas Geraes

Tendo chegado ao conhecimento desta Camara a notícia da existencia de um Aviso publicado por essa Recebedoria da suspensão do pagamento dos juros e das transferencias das Apolices do Estado de Minas Geraes de ns. 17.361 a 21.360, rogo-vos lhe ministreis, com a possivel urgencia, as razões que motivaram vosso Aviso; pelo que antecipadamente muito agradeço. Saudações.

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA,  
Syndico.

---

Recebedoria de Minas na Capital Federal — N. 28 — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1907.

Ilm. Sr. Syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Venho dizer-vos que a suspensão do pagamento dos juros e das transferencias das 4.000 Apolices de que trata o vosso officio de hontem datado, foi ordenada em cumprimento do mandado que me dirigiu o Sr. Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, Juiz da 12ª Pretoria servindo no impedimento do Sr. Dr. Cicero Seabra, Juiz da 1ª Vara Commercial desta cidade, a requerimento do Sr. Major Cândido Solback, e de telegramma a esta Repartição expedido pelo Exm. Sr. Dr. Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, a quem o referido Juiz tambem se dirigiu sobre este assunto. Saude e fraternidade.

O Director,  
(Assinado) JOAQUIM LIBANIO GOMES TEIXEIRA.

---

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1907.

Exm. Sr. Dr. Juiz da 1ª vara commercial:

Tendo diversos individuos, possuidores de apolices do Estado de Minas Geraes, compradas por intermedio de Corretores de Fundos Pu-

blicos desta praça, reclamado á esta Camara contra a suspensão de pagamentos de juros e transferencias das Apolices do Estado de Minas Geraes de ns. 17.361 a 21.360, o presidente desta Camara, em officio de 10 do corrente, solicitou do director da Recebedoria de Minas nesta Capital, lhe informasse qual o motivo dessa proibição.

Tendo-lhe este respondido, em officio de hontem, que a Recebedoria de Minas assim procedera em cumprimento de despacho de V. Ex. em requerimento do Sr. Major Candido Solback e de telegramma expedido pelo Sr. Dr. Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes e a quem V. Ex. tambem se dirigiu sobre o mesmo assumpto, pede venia para fazer as seguintes ponderações :

As Apolices da numeração acima declarada foram, de facto, entregues pelo Estado de Minas Geraes ao Visconde de Guahy que, por sua vez, as vendeu transferindo-as a diversos individuos e bancos, e dellas, grande numero foi negociado regularmente por intermedio de Corretores de Fundos Publicos; sendo que as transferencias dessas Apolices, para os nomes dos actuaes possuidores foram legalmente feitas nos livros officiaes para esse mister existentes na Recebedoria de Minas, nesta Capital, precedendo, como é de costume, a apresentação da necessaria proposta firmada por vendedor e comprador para a transferencia.

Como V. Ex. acaba de ler, a negociação de grande numero dessas apolices foi effectuada por intermedio de Corretores de Fundos Publicos, e, por conseguinte, legalmente, e sem que constasse nesta Secretaria, na época em que taes negociações se effectuaram, gravame algum contra taes titulos, e na hypothese de tal haver, não teriam os Corretores realizado transacções sobre esses titulos, porque, além de lhes vedar a lei, não se prestaria a Recebedoria de Minas, por sua vez, a lavrar termos de transferencias quando taes titulos se achassem interdictados; decorridos mais de seis meses depois que foram taes Apolices entregues, são surprehendidos os actuaes possuidores das Apolices alludidas com o embargo, o que, além de os privar de receber juros das Apolices, que houveram legitima e legalmente, estende-se até a proibição da sua negociação, do que lhes resulta grave danno.

Não pára aqui o inconveniente que provém do alludido embargo: Os Corretores de Fundos Publicos são tambem prejudicados nos direitos annexos a suas respectivas funcções, porquanto encontram-se na impossibilidade de intervir, nos limites de sua competencia, na negociação de taes titulos, que adquiriram sem o menor obstáculo de quem quer que seja, e menos do Estado emissor, no acto da transferencia de vendedor para comprador.

Nestas condições, vem a Camara Syndical requerer a V. Ex. que, dado que não julgue conveniente reformar seu despacho, se digne mandar juntar aos autos respectivos esta petição, e tomar por termo,

para ulterior uso, o protesto por prejuizos, perdas e danos que faz a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital, representando a respectiva Corporação.

---

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1907.

Exm. Sr. Dr. Presidente da Corte de Appellação.

Usando da attribuição que me confere o art. 193 a do Regimento aprovado pelo Ministro da Fazenda em 11 de maio de 1904, venho solicitar a esclarecida attenção de V. Ex. para o que passo a expôr e pedir uma providencia, fundada em lei, que evite os serios embaraços com que está luctando esta Corporação em relação as operações de Bolsa, quanto às Apolices do Estado de Minas Geraes, emitidas para cumprimento do accôrdo firmado eutre o mesmo Estado e o Visconde de Guahy, em 9 de janeiro de 1906, e que, ao mesmo tempo, ponha a coberto o credito desse prospero Estado da Republica.

O major Candido Solback requereu ao Exm. Sr. Dr. Juiz da 1<sup>a</sup> Vara do Commercio desta Capital a liquidação forçada da «Compagnie Chemins de Fer Espírito Santo a Minas» e, como medida preliminar, requereu tambem não só o sequestro das referidas Apolices que, aliás, o Governo de Minas déra ao Visconde de Guahy e outros a titulo de indemnisação por prejuizos, perdas e danos e em pagamento de obras de construcção das Estradas de Ferro de Marianna ás divisas do Estado do Espírito-Santo e da Estação General Carneiro a Peçanhas, denominadas Espírito-Santo e Minas, como tambem pedio a citação do representante legal do Governo de Minas para não pagar os juros desses titulos, nem consentir na sua transferencia.

Tratando-se de papeis de credito admittidos a negociação e cotação official na Bolsa e entre elles já muitos negociados e em poder de terceiros, em nome dos quaes se acham averbados e que, por isso, receberam os respectivos juros até a data daquella intimação, — esta Corporação, ainda no cumprimento de seu dever, representou, por meu intermedio, ao Exm. Sr. Dr. Juiz da 1<sup>a</sup> Vara do Commercio para que fosse revogada aquella interdição, acompanhando assim as reclamações feitas por alguns dos legítimos possuidores das referidas Apolices, obter reclamações que, sendo attendidas, restabeleceram o estado anterior de livre circulação e negociação desses papeis de credito.

Não se conformando o major Candido Solback com os despachos que assim decidiram, delles aggravou-se para a Corte de Appellação e tendo o honrado Juiz negado seguimento ao recurso, o aggravante interpoz carta testemunhável e obteve de V. Ex. que fosse sustado o proseguição do feito, o que importa na permanencia das medidas anteriormente decretadas.

Em face desta situação, tão perturbadora de marcha regular das operações de credito e que affecta profundamente o bom nome e tradicional probidade do Estado de Minas Geraes, não pôde esta Corporação deixar de, pedindo a necessaria venia, ponderar a V. Ex. tudo quanto lhe suggerem tão anomala situação.

Não ha duvida de que, *ex-vi* do art. 264 do Reg. n. 5561 de 9 de junho de 1905, o aggravante podia requerer se obstassem os effeitos daquellas decisões, mas, não ha duvida tambem de que, *ex-vi* do art. 259 do citado Reg. n. 5561, é attribuição de V. Ex. conceder ou denegar tal providencia, por tratar-se de medida que a lei considera facultativa e não imperativa. Para demonstrar este asserto, basta considerar que a referida medida só pôde ser concedida quando se trata de caso expresso de aggravo, que foi denegado ou não admittido, depois de tomado por termo; pois só neste caso é admissivel a carta testemunhavel.

E tanto é assim que a lei estabelece, como forma habil para a suspensão do prosseguimento do feito, não uma simples petição, que foi a usada pelo aggravante, mas sim uma representação para que nesta possa demonstrar-se que o caso é expresso de aggravo e, não obstante isto, foi denegado ou não admittido o recurso pelo Juiz *a quo*.

Para bem conhecer a hypothese tive de examinar os autos em questão e consultar um eminent jurisconsulto sobre a materia e desse exame e consulta resultou-me a convicção de que não se trata absolutamente de caso de aggravo e por isso o despacho do honrado Juiz da 1<sup>a</sup> Vara do Commercio está ao abrigo da critica e foi proferido de perfeita conformidade com a lei.

O proprio aggravante se encarregou de demonstrar implicitamente, quer na primeira instancia, quer na petição que apresentou a V. Ex., que não se trata de caso de aggravo.

Com effeito, oaggravante fundou o seu recurso : pela petição em que interpoz no art. 669, § 5º, do Regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850,— pelo termo de aggravo — na referida disposição legal e mais legislação em vigor e pela minuta — não só nas alludidas disposições, como tambem no art. 54, ns. II e V da Lei n. 1338, de 9 de janeiro de 1905.

Daqui se evidencia, desde logo, a dificuldade em que se achou o aggravante para dar ao seu recurso uma individuação clara e precisa, como exige a lei.

Não se trata de damno irreparavel, como pretende o aggravante, por esta figura jurídica, como bem sabe V. Ex., só se verifica quando o despacho de que se agrava « importa a terminação do processo, fora dos casos para que já esteja expresso o aggravo» ou quando « decide

sobre entrega de dinheiro ou de quaequer outros bens, sem ser em cumprimento de sentença anterior » conforme preceitua o art. 22 II, letras K e L, 1º e 2º do decreto n. 2579 de 16 de agosto de 1897, applicavel á especie, *ex-vi* do art. 57 da Lei n. 1338 de 9 de janeiro de 1905 e art. 307 do Regulamento n. 5561, de 19 de junho do mesmo anno.

Os despachos aggravados não importaram a terminação do processo, porque este continuará seus termos regulares ; não decidiram da entrega das Apolices em questão, porque o proprio aggravante confessou, em petição junta aos autos, que essas Apolices já tinham sido entregues a terceiros, o que é rigorosamente verdade.

Não ha, pois, damno irreparavel e pela mesma razão não se dá o do caso do n. II do art. 54 da Lei n. 1338 e muito menos ainda o do n. V, pois, não se trata de «concessão ou denegação de licença para acto de alienação ou obrigaçao de bens de sociedade anonyma em liquidação» porque, não só se trata de bens de terceiros, como tambem, ainda que se tratasse de bens da «Compagnie Chemins de Fer Espírito-Santo e Minas», não teria applicação ao caso a disposição citada pela razão de que esta Companhia não está em *liquidação forçada* e a lei se refere evidentemente a *liquidação forçada*, porque só neste caso ha autos para nelle ser proferido o despacho de que se agrava.

Além disto, os despachos aggravados apenas constataram um facto: o da propriedade de terceiros sobre os titulos em questão e é bem de ver que não se tendo effectuado o *sequestro* porque as Apolices já se achavam em poder desses terceiros, como consta da precatória devolvida de Bello Horizonte, as medidas solicitadas pelo aggravante ficaram restrictas á opposição ao pagamento dos juros e transferencia desses titulos, o que tambem não podia ter logar em face de disposição expressa da nossa lei.

As Apolices dos Estados gozam dos mesmos privilegios fruidos pelos da dívida publica nacional (Inglez de Souza, Tit. ao Port. n. 244, pag. 248) e entre estes privilegios, o mais importante é, sem duvida, o de que não podem as Apolices soffrer opposição alguma quanto ao pagamento do seu capital e juros e quanto a sua transferencia, salvo quando essa opposição é feita pelo proprio possuidor. (Lei de 15 de novembro de 1827, art. 36.)

As restricções, pois, oppostas pelo Juizo da 1ª Vara do Commercio a requerimento do major Cândido Solback, não podiam evidentemente permanecer sem flagrante violação da lei, sem grave abalo ao credito do Estado de Minas Geraes e sem manifesta perturbação da marcha regular das operações mercantis que têm por objecto esses titulos.

Impetrando os altos subsídios de illustração e pratica de V. Ex., este Corporação solicita e espera que V. Ex. revogue o acto pelo qual ordenou a suspensão do prosseguimento do feito, afim de que as Apolices em questão possam circular livremente e gozar dos privilegios outor-

gados pela legislação patria, expedindo, para isso, as necessarias comunicações.

Reitero a V. Ex. os protestos da maior consideração.

Rebedoria de Minas Geraes na Capital Federal — Rio de Janeiro,  
26 de março de 1906. N. 366 — Rua General Camara n. 4.

Sr. Presidente da Camara Syndical dos Corretores.

Venho comunicar-vos que, em cumprimento de ordens do Exmo. Sr. Dr. Secretario das Finanças, e em virtude de mandado de intimação do Sr. Dr. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Commercial, desta Capital, ficou de nenhum effeito o embargo que existia nesta Recebedoria sobre a transferencia e pagamento de juros das quatro mil Apolices mineiras sob os numeros 17.361 a 21.360 e do valor nominal de um conto de réis cada uma.

Saude e fraternidade. — O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira*.

### AS OPERAÇÕES DIRECTAS

Pela legislação vigente, é commettido a determinada administração o exclusivo encargo da fixação do valor dos Fundos Publicos, dos Titulos de Companhias e Sociedades Anonymas e do Cambio, para que ella possa satisfazer a solicitações que, por lei, teem de lhe ser feitas, para avaliações de bens em inventarios, liquidações, pleitos judiciarios e tudo quanto respeita á determinação do valor de taes titulos.

Logica e consoantemente com o estabelecido, creou o legislador um corpo de Agentes a quem coulo a exclusiva tarefa da negociação de Fundos Publicos, do Cambio e dos titulos de Companhias de Sociedades Anonymas, dando-lhe uma administração á quem subordina todos os seus actos, fazendo, por esse meio, convergir a esse *centro* todas as operações referentes a taes titulos.

Este centro administrativo é a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, sucessora da Junta de Corretores, a quem, por lei expressa, não só incumbe a direcção da corporação dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, senão tambem a obrigação da fixação da Cotação dos Fundos Publicos, do Cambio e dos titulos de Companhias de Sociedades Anonymas.

Esta privativa competencia, estabelecida em relação á Camara Syndical é imposta a todos aquellos que tendo necessidade de verificar o

valor de bens constituidos por titulos a que nos referimos, importa o conhecimento, da parte da mesma Camara, *de todas as negociações* que tiverem por objecto os mesmos titulos, para que possa ella traduzir seu verdadeiro valor na Cotação Official, que lhe incumbe estabelecer, sob a responsabilidade que lhe é inherente.

Diante desta obrigação da Camara Syndical, não tem razão de ser, e antes contraria a disposição do decreto do Executivo n. 4985, de 3 de outubro de 1903, em virtude do qual declaram-se permittidas e licitas todas as negociações sobre titulos de Sociedades Anonymas, *realizadas fóra da Bolsa e directamente entre o comprador e o vendedor, devendo todavia tales negociações ser levadas ao conhecimento da Camara Syndical pelos interessados.*

Este decreto, que não deriva do Poder Legislativo, sim directamente de acto do Poder Executivo, cujas consequencias concorreram para aggravar as condições já precarias da corporação dos Corretores, posto que determinasse que tales operações fossem levadas ao conhecimento da Camara, todavia não aproveitou ás exigencias do interesse publico, pelo abuso a que abriu espaço, sendo certo que, no periodo de 3 de outubro de 1903 até esta data, apenas *duas* communicações de operações directas foram trazidas ao conhecimento da Camara Syndical.

Pelo esboço que abaixo publicamos, relativo sómente ao anno de 1906, verifica-se, pelo seu confronto, que o numero de titulos transferidos directamente, á sombra da supposta liberdade do decreto n. 4985, de 1903, impõe-se pelo seu notável numero, sendo digno de reparo que determinando expressamente o proprio decreto a que se soccorreram, que *taes negociações sejam levadas ao conhecimento da Camara Syndical, pelos interessados,* flcasse a Camara na ignorancia das operações realizadas fóra de sua órbita.

Estabelecida, como foi, pelo citado decreto, a obrigação de comunicação, a omissão desta importa infracção do mesmo, e, como consequencia, a criminalidade dos infractores.

Nestas condições, o presidente da Camara Syndical, em data de 10 de outubro de 1903, consultou o Ministerio da Fazenda, solicitando providencias, sendo-lhe respondido, em 17 de novembro do mesmo anno, conforme se vê *dous officios em seguida transcriptos:*

« Exm. Sr. Ministro da Fazenda — A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, no intuito de satisfazer a exigencias de esclarecimentos, que lhe teem sido pedidos por interessados nas questões de Bolsa, relativamente ao decreto n. 4985, de 3 do corrente, hontem publicado, pede venia a V. Ex. para que se digne declarar desde que,

data se deve considerar em vigor para todos os seus effeitos o referido decreto, e o processo a observar no registro das operaçōes.

Saude e fraternidade. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1903. — *José Claudio da Silva, syndico.*

---

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Em 17 de novembro de 1903 — N. 199 — Sr. Presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal — Em solução ao vosso officio de 10 de outubro findo, consultando desde que data se deve considerar em vigor, para todos os effeitos legaes, o decreto n. 4985, de 3, publicado no *Diario Official* de 9 do dito mez, e qual o processo a observar no registro das operaçōes, declaro-vos, para os devidos fins, que o dito decreto, destinando-se a interpretar dispositivo de lei já existente e, por conseguinte, não criando direito novo, abrange todas as operaçōes de Bolsa realizadas depois que entrou em vigor a lei interpretada; e que o processo a seguir em taes operaçōes é o estabelecido no decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, corroborado pelo de que se trata, que declarou licitas as operaçōes realizadas fóra da Bolsa e directamente entre comprador e vendedor, com excepção das relativas a letras de cambio de quantia superior a £ 100.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões*.

---

Neste mesmo sentido voltou o presidente da Camara Syndical, em 23 de novembro de 1903, a ocupar a attenção do Governo, consultando-o sobre a penalidade a que deveriam ficar sujeitas taes infracções, solicitação essa que o mesmo presidente, urgido pelos abusos, que extra-officialmente chegavam a seu conhecimento, teve de reiterar em 13 de março de 1905, ao que respondeu o mesmo Ministro da Fazenda, por aviso, em data de 17 de junho do mesmo anno, e que se lê nos documentos em seguida transcriptos :

« Exm. Sr. Ministro da Fazenda — Para cabul. satisfação da obrigação que corre á Camara Syndical, em virtude do aviso n. 199, expedido por V. Ex. a 17 de novembro de 1903, relativamente á consulta feita por esta Camara, referente á data em que devia começar a vigorar o decreto n. 4985, de 3 de outubro proximo findo, e ao processo a seguir no que diz respeito á verificação da regularidade das operaçōes permitidas directamente entre partes, pede venia para chamar a attenção de V. Ex. sobre a seguinte consideração :

Considerando V. Ex. como lei interpretativa o decreto n. 4985, de 3 de outubro de 1903, e fazendo consequentemente vigorarem as suas disposições desde a data das leis interpretadas, pensa a Camara Syndical estender-se o pensamento do aviso a todas as disposições das leis interpretadas, e das que lhe são connexas, em que se inclue a obrigação de comunicação das operações á mesma Camara, pelos interessados nessas operações, o que, sem excluir o licito destas operações, constitue meio imprescindivel de verificar a respectiva regularidade, e condição indispensavel para seguro calculo das Cotações Officiaes.

Mesmo pela lei n. 1083, de 22 de agosto de 1860, regulamentada pelo decreto n. 2733, de 23 de janeiro de 1861, nos casos permittidos de operações directas, o legislador tornou bem explicitas as obrigações dos interessados no que respeita á comunicação.

Foi assim que no § 3º do art. 4º do decreto n. 2733, de 1861, se exigiu *comunicação immediata e circumstanciada da parte dos directores ou gerentes das companhias ou sociedades anonymas, das operações efectuadas, para que estas, levadas á então Junta de Corretores, pudessem ser contempladas em notas especiaes dos boletins das cotações, tudo sob pena de multa.*

Verificada assim a necessidade e a obrigatoriedade da comunicação á Camara Syndical em tempo habil, e recorrendo ao decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, para o qual V. Ex. se dignou chamar a atenção da Camara Syndical, quanto ao processo a seguir em tales operações, encontrou a mesma Camara o art. 148 do referido decreto em que se declara que incorrerão na multa de 5:000\$ a 10:000\$ os establecimentos bancarios, filiaes ou agencias nacionaes ou estrangeiras, que negociarem em cambio e moeda metallica e não remetterem diariamente ao syndico as notas a que se refere o art. 122 para a respectiva Cotação e os que remetterem notas inexactas.

Parecendo vigorarem estas disposições para quaequer operações, quer directas por intermedio do Corretor, quer indirectas por intermedio de bancos ou companhias, por identidade de razão, por quanto elles se fundam na necessidade de habilitar-se a Camara Syndical a estabelecer e regular a Cotação Official dos titulos, disposições que exigem a comunicação, deve esta Camara considerar incursos nas multas estabelecidas no art. 148 do decreto n. 2475 aos que houverem omittido as comunicações exigidas, impondo-lhes a respectiva penalidade?

Assim, consulto a V. Ex. si, tendo-se dado na vigencia das leis interpretadas e que a interpretação robustece, hypotheses de infracções das disposições que exigem a comunicação, deve esta Camara consi-

derar incursos nas multas estabelecidas no art. 148 do decreto n. 2475, de 1897, os que houverem omittido as communicações exigidas, impondo-lhes a respectiva penalidade.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1903.— José Claudio da Silva,  
syndico.

Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Continuando o abuso de se effectuarem fóra da Bolsa, operações que, em virtude das disposições vigentes, a esta de necessidade devem ser levadas; o que abre largo espaço ao jogo dos titulos sobre que versam tais operações, a Camara Syndical sente o dever de representar a V. Ex., como já o tem feito, solicitando com a promptidão que as circunstâncias exigem, e V. Ex. reconhecerá, resposta á consulta que a mesma Camara fez a V. Ex. em data de 23 de novembro de 1903, si lhe cabia ou não competencia, para considerar incursos nas multas, estabelecidas no art. 148 do decreto n. 2475, de março de 1897, os que houverem omittido as communicações exigidas por lei, impondo-lhes a respectiva penalidade quando não forem levadas ao conhecimento da Camara Syndical pelos interessados.

Como V. Ex. poderá ver do referido officio á pagina 25 do Regulamento desta Camara, de 1904, já em 1861 a falta de comunicação *immediata e circumstanciada* das operações effectuadas sujeitava os interessados á pena de multa, o que era determinado para que a Junta de Corretores tivesse conhecimento de tais operações afim de poder contemplal-as no boletim das Cotações Officiaes, então a cargo daquella Junta.

Relatório  
Ora, mantendo-se, como se manteve a obrigatoriedade das comunicações, pela necessidade de habilitar-se a Camara Syndical a estabelecer e regular a Cotação Official dos titulos, parece logico, sem embargo da ausencia de disposição expressa, que individuos interessados em operações directamente feitas, dada a omissão das communicações, devorão incorrer nas mesmas penas, estabelecidas no art. 148 do citado decreto n. 2475, de 1897, para estabelecimentos bancarios, filiaes ou agencias, nacionaes ou estrangeiras, que não remetterem *diariamente* ao Syndico as notas das operações por elles effectuadas, e que devem servir para a respectiva Cotação de Cambio, ampliada a penalidade aos que remetterem notas inexactas.

A necessidade desta ampliação, para as operações em titulos de Sociedades Anonymas, é tão importante quanto as operações destas

Sociedades são importantes, pela amplitude da esphera em que se desenvolvem, estendendo-se a maior numero de individuos e referindo-se a menores, orphãos, dementes, ausentes e aos bens que a estes possam pertencer, e que, na ausencia das necessarias communicações, para verificarem-se os preços, podem dar logar a abusos, em detrimento dos legítimos interesses de individuos especialmente protegidos e tutelados pelo legislador.

E' tanto mais instante a necessidade, objecto desta reclamação, que, mesmo actualmente, chega ao conhecimento da Camara Syndical estar-se effectuando operações fóra da Bolsa a preços inferiores aos do curso da Bolsa, reproduzindo-se, e assim, mais uma vez, os factos abusivos já denunciados em nosso Relatorio, em 1904.

Si pelo art. 126 do decreto n. 2475, de março de 1897, a Camara Syndical incide no *crime de falsidade* pela falta de exacção na Cotação do Cambio e dos Titulos e Fundos Publicos, como innocentar os individuos que calculadamente omittem a comunicação á Camara Syndical, das operações que realizam em seus escriptorios, maxime quando se trata de estabelecimentos de credito que não podem ignorar a lei ?

Rio de Janeiro, 13 de março de 1905.— *José Claudio da Silva*, syndico.

---

Directoria do Expediente do Thesouro Federal — N. 78 — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1905.

Sr. Presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos — Em solução ao vosso officio de 13 de março ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 10 do corrente, que, por falta de disposição expressa de lei, não pôde ser imposta multa aos particulares que deixarem de dar comunicação á essa Camara das operações em que intervierem na Bolsa, *sendo a penalidade applicável ao caso a nullidade da transacção*, nos termos do art. 30 do decreto n. 2475, de 13 de março de 1897, observada a restricção do art. 31 do mesmo decreto.

Saude e fraternidade.— *Pedro Teixeira Soares.*»

---

Como se vê pelo aviso que acabamos de ler, a falta de comunicação feita á Camara Syndical acarreta a pena de nullidade, para as transacções em Fundos Publicos e titulos de Sociedades Anonymas, directamente effectuadas fóra da Bolsa.

Parece, porém, que, com tal resolução, nada aproveita o interesse publico, por quanto a determinação da nullidade não está estabelecida a quem compete provocá-la, e os interessados em um acto nullo podem mesmo ter ainda interesse em mantê-lo tal qual, sendo que, além disso, a nullidade não exclui a criminalidade, e por consequência a pena que deve resultar da infracção da lei; penalidade tanto mais necessária quanto é certo que, a omissão de comunicação à Camara Syndical, importa arrebatar a esta o meio de conhecer do valor real das operações em geral, afim de fixar sua Cotação Official, e firmar direitos de terceiros.

Sabemos que, do grande numero de operações realizadas ultimamente, muitas acobertadas com o favor das operações denominadas directas, e como se effectuadas fossem entre vendedor e comprador, de direito assim não se exprimiam, todavia, eram levadas a effeito, reputando-se o meio indirecto da procuraçāo como equivalente da presença de uma e ás vezes de ambas as partes, e na ausencia da necessaria comunicação, achando-se a Camara Syndical na impossibilidade de verificar a verdade dos factos.

Portanto, os principios de direito, as noções grammaticaes e a experiençāa, concorrem para condemnar as operações directas, independentemente da intervenção dos Corretores de Fundos Publicos.

E' ainda notável, pela incoherencia e contradicção, o facto de haver o legislador ao tempo em que designa uma Repartição especial com a privativa competencia, para verificar e estabelecer a Cotação Official de Fundos Publicos, indispensavel para dar valor á fortuna publica, tenha illogicamente, com a concessão das operações directas, como que destruído todas as suas anteriores disposições, concorrendo deste modo para cercear, diminuindo, os meios indispensaveis á essa administração para conhecer do valor real dos titulos, o que aliás lhe é imposto pelo mesmo legislador para organização da sua Cotação Official.

De todo o exposto, parece-nos que a interpretação dada pelo Executivo ás disposições da lei dos Corretores e da Bolsa não é logica e destoa do pensamento do legislador, pelo que é necessaria qualquer providencia em relação ao assumpto, de modo que desapareçam os inconvenientes e perturbações apontadas.

No ponto de vista jurídico, não resta a menor duvida que a operação directa entre os negociadores exclue todo o intermediario e conseguintemente o procurador.

No ponto de vista puramente grammatical o adverbio *directamente* ligando o vendedor ao comprador, exclui a intervenção de terceiro, que por qualquer titulo se pretenda interpor entre os dous, e,

por conseguinte, o portador de uma procuração; em que se lhe confere a faculdade de tratar direitos de terceiros, substituindo-o na hypothese, o que, nos termos da lei em seu contexto exige a presença pessoal das partes negociadoras, não é lícito.

E si aos olhos de alguns não parece sufficientemente clara a disposição da lei quando refere-se ás operações effectuadas *directamente entre o comprador e o vendedor*, — presupõe a presença individual dos dous contractantes; ella se elucida completamente fazendo desapparecer qualquer sombra de duvida, remontando-se ás palavras proferidas da sessão de 5 de novembro de 1895, pelo Deputado Sr. Dr. Dino Bueno, Relator da Comissão do projecto dessa lei, quando traduzindo o pensamento legislativo — declarou que as operações, constitutivas da excepção, eram *as effectuadas pelas proprias partes interessadas*; e esse pensamento se põe em relevo, com a leal transcripção do trecho extrahido dos annaes da Camara dos Senhores Deputados (*sic*): «Outra providencia benefica do projecto é a exclusiva competencia do corretor nas transacções das Bolsas officiaes, *excepto aquellas que sejam effectuadas pelas proprias partes interessadas*.

Dessas mesmo terá conhecimento a Camara Syndical por uma emenda que o orador apresentará, *afim de que tenha noticia de todas as transacções que se realizarem na praça*.

Só assim essa Camara Syndical poderá embaraçar operações dolorosas e prejudiciaes.

No art. 3º do projecto estão comprehendidas não só as transferencias commettidas aos corretores por particulares, mas ainda as judiciaes, isso para evitar as duvidas que na ~~presente~~ suscitou o decreto n. 1359. »

Si V. Ex. se désse ao trabalho de perlustrar os Relatorios da Camara Syndical dos annos de 1903 e 1904, se convenceria que a concessão das operações directas, ou, como melhor se pôde dizer, pseudo operações directas, independentemente da intervenção de Corretores, tem contra si a experiencia, sendo que os factos a que nos temos referido são reprodução de factos anteriores, que se produziram desde que pela primeira vez se consentiram taes operações, o que determinou a revogação da disposição que as permittia, e que, infelizmente, por ultimo foram declaradas, a titulo de interpretação legal, como licitas.

Acções transferidas nos livros das Companhias em confronto com as negociadas na Bolsa  
no anno de 1906

DENOMINAÇÃO	DOS RELATÓRIOS		NA BOLSA		
	NÚMERO DE ACÇÕES		NÚMERO DE ACÇÕES		
	Alvará	Total	Alvará	Total	
Bancos	do Brasil (*) . . . . .	3.018	20.659	143	9.310
	Commercial do Rio de Janeiro . . . . .	2.414	10.021	311	8.074
	do Commercio . . . . .	—	8.038	98	6.854
	da Lavoura e do Commercio do Brazil . . . . .	1.097	9.394	—	3.871
	União do Commercio . . . . .	340	7.876	—	972
Companhias Tecidos	Corcovado. . . . .	1.854	8.345	—	1.050
	Carioca. . . . .	470	1.560	—	474
	Petropolitana. . . . .	100	2.732	—	681
	Manufactura Fluminense . . . . .	554	3.870	—	330
	Industrial Mineira . . . . .	35	511	—	39
	Magdeense . . . . .	20	1.310	—	—
	Progresso Industrial do Brazil . . . . .	1.500	7.553	—	1.771
	Alliança . . . . .	2.737	17.253	—	2.010
Companhias Seguros	Garantia . . . . .	83	107	20	110
	Indemnizadora . . . . .	147	3.083	—	2.210
	Geral de Seguros . . . . .	—	2.074	—	880
	Integridade . . . . .	570	1.330%	—	322
	Previdente . . . . .	70	851	—	155
	União Commercial dos Varejistas . . . . .	1	416	208	310
	Brazil . . . . .	—	540	41	221
	Argos Fluminense . . . . .	60	301	—	223
	Mercurio . . . . .	70	4.051	—	1.257
	União dos Proprietários . . . . .	103	801	—	265
Somma. . . . .		14.843	107.877	911	41.809

(\*) 2º semestre de 1906.

Este Quadro nos sugere considerações que não escapam á simples leitura de quem o tiver diante dos olhos.

Como é habitual o pautarmos todos os nossos trabalhos na maior cópia de documentos officiaes e authenticos, que nos é dado colligir, devemos declarar que o facto de assentarem em tão limitado numero de Companhias, as nossas actuaes apreciações, provém de, mau grado todo nosso esforço, nos terem sido apenas ministrados os Relatorios das vinte e tres que constam do quadro acima.

Dos respectivos Relatorios dessas Companhias, vê-se que, no periodo do anno de 1906, foram feitas nos livros dessas companhias transferencias de acções em numero de 107.877, que passaram de umas para outras mãos; ao passo que as negociações registradas na Bolsa, no mesmo periodo, em acções dessas mesmas vinte e tres companhias, apenas assentaram no numero de 41.869.

Confrontando ainda o numero de acções que, segundo os Relatorios dessas Companhias, foram transferidas por força de Alvarás de Juizo, nota-se elevarem-se estas ao algarismo de 14.643 contra 911, que, por Alvarás de Juizo, foram realizadas por intermedio de Corretores de Fundos Publicos.

Chegou ainda á nossa noticia, posto que retardada de mezes, razão pela qual não tomamos conhecimento, a communicação, que em uma Companhia se transferiram no periodo de dois mezes 15.496 acções.

A este facto, já em si tão caracteristico, acresce a consideração que, sendo de 312 o numero de titulos de Companhias negociaveis na Bolsa, é claro que nesta proporção as operações levadas á Bolsa não correspondem á realidade da Cotação, porquanto, ficam aquem da realidade das operações effectuadas.

Note-se mais que a apreciação acima assenta exclusivamente em operações realizadas em titulos nominativos, dahi infra-se a quanto pode ter montado o conjunto de operações de diversos Titulos ao Portador, quo se liquidam pela tradição, isto é, *manu a manu*, e de que se não faz a Camara Syndical sabedora, como aliás seria mister.

Destes factos resultam graves inconvenientes, oriundos do assinalado vicio, para o qual pedimos venia para chamar a attenção dos meritissimos Srs. Juizes, para que a elle se porihá cobro, no que respeita a Alvarás de autorisação para transferencia de titulos.

## AUXILIARES DE CORRETORES

O mercado de Titulos, no Rio de Janeiro, assim como em todos os logares onde existe a Bolsa, centro dessas operaçōes, não obstante a existencia de seus legitimos intermediarios, os Corretores, é todavia perturbado por grande numero de individuos, denominados *sangdes* ou *coulisiers*, individuos esses, não titulados, que se immiscuem no mercado, operando, uns directamente e outros por conta de terceiros, mas, tudo sem que deixem vestigios de sua intervenção, visto que, não sendo entidades officiaes, não se sentem obrigados a protocolar essas operaçōes.

Desse facto resulta que, nos casos de apuração de responsabilidades, difficil se torna a verificação e apreciação do caracter juridico da individualidade dos inferentes em tais transacções.

A Camara Syndical, reconhecendo, diante da reclamação dos Corretores, a necessidade de pôr cobro a essa irregularidade, que se manifestou de modo flagrante com o apparecimento de cauteis falsas de Apolices da Prefeitura do Districto Federal, cogitando nos meios praticos para regularisação das operaçōes e tranquillidade da classe, perturbada em seus legitimos direitos, convocou os Corretores para uma reunião em que, tendo exposto as circumstancias, foi deliberado, por unanimidade da corporação que se puzesse em execução o capitulo 8º do regimento interno da Bolsa, na parte referente á nomeação de Auxiliares de Corretores, isto é, os seus Adjuntos.

Esses auxiliares de caracter oficial, desde que são aceitos pela Camara Syndical, por quanto ficam sujeitos á accão disciplinar da corporação, recebem um livro official, em que devem lançar todas as operaçōes que contractam, sujeitando-o, oportunamente, ao Corretor sob cujo nome contractam, para que este as complete e rectifique, cotando-as na Bolsa; sendo-lhes prohibido negociarem em seu nome, ou em nome de outrem, que não o Corretor junto de quem servem.

Assim fixada a posição do Adjunto de Corretor, desaparece, pelo expurgo, qualquer elemento perturbador e immoral.

## CONTRACTO DO GOVERNO COM A ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

Em satisfação ao pedido de V. Ex. venho reduzir a escripto o estudo que, em parte, de viva voz já se me offereceu ensejo de expor a V. Ex., relativamente ao emprestimo á Associação Commercial do Rio de Janeiro, para conclusão do edificio que a mesma Associação está construindo nesta Capital, reunindo todos os documentos concernentes ao assumpto, collidos nos Relatorios da Associação Commercial e nos do Ministerio da Fazenda e que fielmente transcrevi.

### HISTORICO

Pela lei orçamentaria n. 3396, de 24 de novembro de 1888, art. 2º n. 15, foi o Governo autorizado a garantir o emprestimo que contrahisse a Associação Commercial do Rio de Janeiro, para consolidação da dívida proveniente da construção do edificio da nova Praça e sua conclusão, amortização e juros, não excedendo estes a 5 % e aquella a porcentagem necessaria para total resgate da dívida em 30 annos.

Sendo Ministro da Fazenda, o Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira fez baixar em 27 de abril de 1889 o decreto n. 10.236, concedendo a garantia de amortização e juros do emprestimo que a Associação Commercial ia contrahir para consolidação da dívida proveniente da construção do edificio da nova Praça do Commercio e sua conclusão, estipulando as condições do mesmo emprestimo.

### DECRETO N. 10.236 — DE 27 DE ABRIL DE 1889

Garante amortização e juro ao emprestimo que contrahir a Associação Commercial do Rio de Janeiro para consolidação da dívida proveniente da construção do edificio da nova Praça do Commercio.

Usando da autorização conferida no art. 2º, n. 15, da lei n. 3396, de 24 de novembro de 1888, Hei por bem conceder garantia de amortização e juro ao emprestimo que contrahir a Associação Commercial do Rio de Janeiro para consolidação da dívida proveniente da construção do edificio da nova Praça do Commercio e sua conclusão, sob as seguintes condições:

#### I

O emprestimo será de 5.000:000\$, a juro de 5 % e a amortização de 1 1/2 % ao anno.

II

O edificio e suas dependencias ficarão hypothecados ao Estado, e responderão pela indemnização integral de qualquer quantia que o Thesouro Nacional houver adiantado.

III

Toda a renda do edificio será de preferencia applicada ao serviço do emprestimo sob a fiscalização do Thesouro Nacional, que poderá proceder aos exames e pedir as informações que entender convenientes para o cumprimento desta condição. — *João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

Mais tarde, para execução do citado decreto, mandou o Exm. Senhor Visconde de Ouro Preto, então Ministro da Fazenda, em despacho de 1 de agosto de 1889, que se lavrasse no Contencioso do Thesouro Nacional um termo *com força de escriptura hypothecaria*, e em 6 de agosto de 1889, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, sendo presentes o Comendador José Mendes de Oliveira Castro, na qualidade de presidente da Associação Commercial e o Barão de Paranapiacaba, procurador fiscal do Thesouro Nacional, firmaram o referido termo, que foi lavrado pelo 3º escripturário do Thesouro João Alves da Visitação, tendo sido paga na Recebedoria, sob a verba n. 29, lançada na guia dessa repartição, a importância de 341\$250 de sello proporcional e adicionaes, calculado aquelle conforme o já citado despacho de 1 de agosto, na razão da annuidade de amortização e juro, que, segundo a Directoria Geral de Contabilidade, importa em trezentos e vinte e cinco contos de réis (325:000\$000).

*Termo com força de escriptura*

Aos 6 de agosto de 1889, na Directoria Geral do Contencioso, presente o Sr. Conselheiro Barão de Paranapiacaba, procurador fiscal do Thesouro Nacional, compareceu o Comendador José Mendes de Oliveira Castro, na qualidade de presidente e representante da Associação Commercial do Rio de Janeiro, e disse que, tendo o Governo Imperial, usando da autorização conferida pelo art. 2º, n. 15 da lei n. 13.396, de 24 de novembro de 1888, concedida por decreto n. 10.236, de 27 de abril do corrente anno, garantia de amortização e juros ao emprestimo de cinco mil contos de réis (5.000:000\$) que a Associação Commercial do Rio de Janeiro contrahir para consoli-

dação da sua dívida proveniente da construção e para conclusão do edifício da nova Praça do Commercio, nos termos expostos em sua petição de 6 de março ultimo, dirigida ao mesmo Governo Imperial, e sob as condições : *primeira*, de não exceder o empréstimo de cinco mil contos de réis ( 5.000:000\$ ) e ser o juro de cinco por cento e a amortização de um e meio por cento ao anno, de modo a poder a dívida ser solvida no prazo de trinta annos ; *segunda*, de ficar o edifício com todas as suas dependências hypothecado ao Estado para segurança da indemnização integral de qualquer quantia que elle tenha de adiantar em razão daquella garantia ; e *terceira*, de ser toda a renda que produzir o edifício applicada ao serviço do empréstimo, sob a fiscalização do Thesouro, o qual poderá, para este efeito, proceder aos exames e pedir as informações que entender convenientes : — vinha, em virtude do despacho de 1 do corrente, de S. Ex. o Sr. Conselheiro Ministro da Fazenda, assignar o presente termo que terá força de escriptura pública e pelo qual, sujeitando-se às supraditas condições, e de acordo com elles, a Associação Commercial do Rio de Janeiro hypotheca o edifício que mandou construir e trata de concluir para a Praça do Commercio, à rua Primeiro de Março, desta cidade, tendo frente para a mesma rua e fundos para a rua Visconde de Itaborahy, com todas as suas dependências e accessórios ao Estado, a quem responderá por qualquer adiantamento ou desembolso que o Thesouro Nacional faça em consequencia da garantia prestada, e compromette-se a aplicar ao serviço deste empréstimo toda a renda do mesmo edifício, tudo na forma das condições acima declaradas, sem poder alienar ou por qualquer modo onerar o predio hypothecado enquanto subsistir a sua responsabilidade, e pelo contrario obrigando-se a remil-o de qualquer encargo por dívidas aos empreiteiros para serem rescindidos os respectivos contractos, pagamento este que se fará em primeiro lugar ; applicando em segundo o empréstimo à conclusão das obras da nova Praça ( Bolsa ) conforme o competente orçamento, sendo desde logo reservada a somma precisa para esse fim, só podendo a dita Associação, depois de satisfazer a esses dous encargos, attender a outros que tenha. E pelo Sr. Conselheiro Procurador Fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, e em observância ao alludido despacho de 1 do corrente, acertava este termo de obrigação e hypotheca com as condições nelle declaradas, e, para constar, o mandou lavrar, assignando-o, depois de lido, com o representante da responsável. E eu, João Alves da Visitação, terceiro escripturário do Thesouro, o escrevi.

Foi paga hoje na Recebedoria, sob verba numero vinte e nove, lançada na guia desta repartição, a importancia de trezentos e quarenta e um mil duzentos e cincuenta réis ( 341\$250 ) de sello proporcional e adicionaes, calculado aquelle conforme determinou o já citado despacho de um do corrente, na razão de uma annuidade de amortização e juro, que, segundo a Directoria Geral de Contabilidade, importa em trezentos e vinte e cinco contos de réis ( 325:000\$000 ).

Em tempo, declaro que o Sr. Conselheiro Procurador Fiscal disse mais que, na fórmula estipulada no decreto n.º 10.236, de 27 de abril do corrente anno, o Governo Imperial garante o juro de cinco por cento e a amortização de um e meio por cento ao anno, do empréstimo que a Associação Commercial do Rio de Janeiro contrahir da importancia de cinco mil contos de réis ( 5.000:000\$ ) aqui ou no estrangeiro. E eu, João Alves da Visitação, escrevi esta declaração.—*Barão de Paranapiacaba.* — *J. Mendes de Oliveira Castro.* Está conforme—*Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Sousa,* servindo de ajudante do procurador fiscal.

Em virtude deste termo a Associação Commercial, por escriptura publica de 12 de outubro de 1889, lavrada no livro de notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, contractou com o Banco Alliança da Cidade do Porto a emissão do referido empréstimo, no valor de £ 562.500, equivalente ao cambio de 27 d. por 1\$, a 5.000:000\$ nominaes, moeda brasileira, declarando-se nessa escriptura que as condições geraes do empréstimo foram estabelecidas em uma escriptura de obrigação geral, celebrada na mesma data e no mesmo tabellão e que seria annexa á presente escriptura.

O empréstimo foi lançado ao typo de 96 %, pelo que produziu a quantia de £ 540.000.

Escriptura de contracto para emissão de um empréstimo de cinco mil contos em títulos de prelação ou obrigações ao portador ( debentures ) com garantia do Governo Imperial do Brazil, entre a Associação Commercial do Rio de Janeiro e o Banco Alliança da Cidade do Porto, Reino de Portugal, na fórmula abaixo:

Saibam quantos este instrumento de escriptura publica virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1889, aos 12 dias do mez de outubro, nesta cidade e Corte do Rio de Janeiro, compareceram em meu cartorio partes justas e contractadas, como

outorgante a Associação Commercial do Rio de Janeiro, com séde nesta Capital, representada pelos seus directores o Commandador José Mendes de Oliveira Castro, Jacomo Nicolão de Vincenzi, João Rodrigues Teixeira, Hermano Joppert, Visconde Duprat, Otto Warnstorff, Henri Leuba, Alberto Tootal, e como outorgado o Banco Alliança, com séde na Cidade do Porto, Reino de Portugal, representado nesta Cidade do Rio de Janeiro pelo Visconde de Figueiredo, conforme os poderes da procuração e cartas de ordens de 10 de agosto do corrente anno, que exhibiu e ficam registradas nesta data no livro numero dez de Registros deste Cartorio, os presentes domiciliados nesta Cidade do Rio de Janeiro, conhecidos de mim Tabellão e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, tambem de mim conhecidas, do que dou fé. Em presença das mesmas testemunhas pela outorgante foi dito que: em vista da disposição especial do artigo segundo, paragrafo quinze da lei n. 3396, de 24 de novembro de 1888, que autorizou o Governo Imperial a garantir ao emprestimo que a outorgante contrahisse para pagamento da divida dos empreiteiros da construcção do edifício da nova Praça (Bolsa) e para a conclusão de suas obras e outros fins, a amortização não excedente à porcentagem necessaria para o resgate do emprestimo em trinta annos, e juro não excedente de cinco por cento annuaes, e do decreto n. 10.236 de 27 de abril do corrente anno, que houve por bem conceder essa garantia de amortização e juro ao mesmo emprestimo, com a hypotheca do edifício da nova Praça (Bolsa), devendo a outorgante, em primeiro logar, remir as dividas dos empreiteiros, em segundo logar concluir as obras do edifício da nova Praça (Bolsa), para o que conservará em reserva a quantia precisa, conforme o competente orçamento, attendendo, só depois destes, a outros encargos: em vista da resolução de sua Directoria constante da acta da sessão da mesma Directoria de 8 de agosto do corrente anno, a qual fica registrada no livro competente: nos termos da deliberação da assemblea geral extraordinaria dos socios da outorgante, em sessão de 2 de abril do corrente anno, sobre a proposta do conselho deliberativo, como se vê da respectiva acta, a qual também fica registrada no referido livro, em vista dos seus Estatutos, contractou com o outorgado levantar o emprestimo de quinhentas e sessenta e duas mil e quinhentas libras sterlinas (£ 562.500) equivalente ao cambio de vinte e sete dinheiros por mil réis, a réis cinco mil contos (5.000:000\$) nominaes, moeda brazileira, estabelecendo as condições geraes do emprestimo em uma escriptura de obrigação geral, que foi celebrada nesta data, e nestas mesmas notas, e será annexa á presente escriptura, e que, assim

contractado o emprestimo, veem neste acto com o outorgado definitivamente realizal-o com as clausulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** — O emprestimo é do valor de quinhentas e sessenta e duas mil e quinhentas libras sterlinas (£ 562.500) que, ao cambio par de vinte e sete, equivalem a réis cinco mil contos (5.000:000\$) nominaes, moeda brazileira, e será representado por titulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) do valor nominal de noventa mil réis fortes (90\$) ou de vinte libras sterlinas (£ 20) cada uma.

**SEGUNDA** — O outorgado toma ou compra o emprestimo no valor de quinhentas e sessenta e duas mil e quinhentas libras sterlinas (£ 562.500) ao preço de noventa e seis por cento, ou noventa e seis por cento libras sterlinas (£ 96 por £ 100), pelo que dá a quantia de quinhentas e quarenta mil libras sterlinas (£ 540.000). Desta somma a outorgante se embolsará por saques, a noventa dias de vista, sobre o outorgado, pagaveis em Londres. Estes saques serão aceitos pelo outorgado, e pagos nos respectivos vencimentos.

**TERCEIRA** — O producto liquido do emprestimo é destinado, em primeiro logar, remir as dívidas dos empreiteiros; em segundo logar, concluir as obras do edifício da Nova Praça (Bolsa) e finalmente para satisfazer a outros encargos depois de serem aquelles attendidos.

**QUARTA** — Os titulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) vencerão juros de cinco por cento ao anno, do dia primeiro de agosto do corrente anno, pagaveis por coupons, semestralmente, nos dias primeiro de fevereiro e primeiro de agosto de cada anno, nas cidades do Porto, Lisboa, Pariz e Londres, além do Rio de Janeiro. O primeiro pagamento será realizado no dia primeiro de fevereiro de mil oitocentos e noventa.

**QUINTA** — O emprestimo será resgatado ao par, em sorteios annuaes, por meio de um fundo de amortização accumulativa na razão de um e meio por cento ao anno. Esta quota de amortização poderá ser aumentada em qualquer tempo, como convier ao outorgante, que dará neste caso aviso por escripto ao outorgado, com antecedencia de seis meses. O pagamento dos titulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) sorteados, será effectuado no dia primeiro de agosto de cada anno, e o pagamento do primeiro sorteio far-se-ha no dia primeiro de agosto de mil oitocentos e noventa.

**SEXTA** — O outorgante remetterá a disposição do outorgado as quantias necessarias para pagamento dos coupons de juros venciveis em primeiro de fevereiro de cada anno, e para pagamento dos coupons

de juros e dos titulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) sorteados, vencíveis em primeiro de agosto de cada anno, de maneira que estejam em poder do outorgado, um mez antes das datas dos respectivos vencimentos.

SETIMA — O sorteio para amortização dos titulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) terá logar annualmente, em dia conveniente, da segunda quinzena do mez de junho, no escriptorio do outorgado, na cidade do Porto, em presença de um tabellão publico.

OITAVA — Serão publicados, pelo menos, em dous jornaes das cidades do Porto e Lisbôa os numeros dos titulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) que tiverem sido sorteados.

NONA — O pagamento dos titulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) sorteados deverá ser feito ao mesmo tempo que se fizer o dos coupons de juros do sementre a vencer-se, isto é, no dia primeiro de agosto de cada anno, e depois desta data deixarão os mesmos titulos sorteados de vencer juros.

DECIMA — Os titulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) apresentados a pagamento deverão conter todos os coupons de juros não vencidos na data marcada para tal pagamento, e no caso de faltar um ou mais coupons, será a importancia da mesma deduzida da quantia a pagar ao portador, em virtude dos referidos titulos.

DECIMA PRIMEIRA — Os titulos de prelação, obrigações ao portador (*debentures*) sorteados, serão pagaveis na cidade do Porto, no escriptorio do outorgado.

DECIMA SEGUNDA — Os coupons de juros pagos e os titulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) regatados serão cancellados e ficarão á disposição do outorgado.

DECIMA TERCIRA — O pagamento dos coupons de juros e o resgate dos titulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) serão isemptos de qualquer imposto ou taxa, e obriga-se a outorganante a pagar todas as contribuições ou impostos geraes, provincias ou municipaes deste Imperio do Brazil, a que os coupons de juros ou titulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) possam, em qualquer época ficar sujeitos, e também obriga-se ao pagamento dos ditos coupons e titulos (*debentures*) em tempo de guerra e de paz, sejam os portadores subditos de Estados amigos ou inimigos.

DECIMA QUARTA — No caso de falecimento de qualquer portador dos titulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*)

do presente emprestimo, passarão esses titulos (*debentures*) aos seus herdeiros ou representantes, de accordo com a lei da concessão em vigor no paiz em que fôr subdito o fallecido portador.

DECIMA QUINTA — A autorgante nomeará um representante na cidade do Porto para aprovar a forma, assignar e entregar ao outorgado com a presteza possível, os titulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) definitivos, representando o actual emprestimo de quinhentas e sessenta e duas mil e quinhentas libras sterlinas (£ 562.500) de accordo com as condições desta escriptura, e completo para todos os effeitos legaes, com o respectivo sello portuguez, que será pago pela outorgante. Este representante tambem será investido de poderes para assignar o prospecto, que tiver de ser apresentado á subscrição publica, e quaesquer documentos para obter-se a cotação dos titulos de prelação ou obrigações (*debentures*) e preencher-se no todo o fim deste contracto. A outorgante se prestará igualmente a mandar fazer, assignar e entregar ao Outorgado o seu legitimo representante nesta cidade do Rio de Janeiro, os referidos titulos definitivos (*debentures*), caso assim convenha ao outorgado.

DECIMA SEXTA — Se os titulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) ou os coupons de juros forem por qualquer causa destruidos, obriga-se a outorgante a entregar aos possuidores novos titulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) ou coupons de juros novos, mediante pagamento das despezas occasionadas pela substituição, depois de ter tido as provas que julgar sufficientes da destruição dos referidos titulos (*debentures*) ou coupons de juros, e dos direitos do reclamante, e depois de terem sido preenchidas todas as formalidades legaes e precisas garantias.

DECIMA SETIMA — O outorgado reserva-se a faculdade de fazer uma ou mais emissões publicas dos titulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*), quando, onde e pela forma que julgar conveniente, e correrão por conta do outorgado todas as despezas das emissões, menos o sello portuguez.

DECIMA OITAVA — A outorgante obriga-se a prestar os seus officios ao outorgado no que fôr necessário para tales emissões, quando o outorgado o deseje.

DECIMA NONA — O outorgado será o agente da outorgante, para o serviço do emprestimo na praça do Porto ou outra qualquer, e a outorgante lhe pagará a commissão de um por cento sobre a importancia dos juros que fôr pagando, e um por cento sobre a importancia applicada annualmente á amortização, e será tambem o outor-

gado embolsado de quaequer despezas com annuncios, telegrammas, viagens, tabellião ou outras relativas ao serviço e resgate do emprestimo.

VIGESIMA — Aos possuidores dos titulos de prelação ou obrigações ao portador (debentures) é extensiva a garantia concedida pela lei numero trez mil trescentos e noventa e seis, de vinte e quatro de novembro de mil oitocentos e oitenta e oito, artigo segundo, paragrapho quinze, cujo theor é o seguinte :

O Governo fica autorizado a garantir ao emprestimo, que contrahir a Associação Commercial do Rio de Janeiro para consolidação da dívida proveniente da construcção do edificio da nova Praça e sua conclusão, a amortização e juro, não excedendo este de cinco por cento, e aquella á porcentagem necessaria para resgatar a dívida em trinta annos, ficando o mesmo edificio hypothecado ao Estado para sua integral indemnisação das quantias que por ventura dispender, e tornando o Governo as cautelas necessarias para que toda a renda, que o edificio produzir, se applique de preferencia ao serviço do mesmo emprestimo :

E PELO DECRETO NUMERO DEZ MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS, DE VINTE E SETE DE ABRIL DO CORRENTE ANNO, CUJO TEOR É O SEGUINTE:

Usando da autorização conferida no art. 2º, n. 15, da lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, Hei por bem conceder garantia de amortização e juro ao emprestimo que contrahir a Associação Commercial do Rio de Janeiro, para consolidação da dívida proveniente da construcção do edificio da nova Praça do Commercio, e sua conclusão sob as seguintes condições :

I

O emprestimo será de 5.000:000\$, a juro de 5 % e a amortização de 1 1/2 % ao anno.

II

O edificio e suas dependencias ficarão hypothecados ao Estado e responderão pela indemnisação integral de qualquer quantia que o Thesouiro Nacional houver adiantado.

III

Toda renda do edificio será de preferencia applicada ao serviço do emprestimo, sob a fiscalização do Thesouiro Nacional que poderá pro-

ceder aos exames e pedir as informações que entender convenientes para o cumprimento desta condição. — *João Alfredo Corrêa de Oliveira.*

VIGESIMA PRIMEIRA — Fica estabelecido o foro da cidade do Porto para conhecer das duvidas ou reclamações que a outorgante possa apresentar ao outorgado ou portadores dos titulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*) a respeito das obrigações deste contracto, e o desta Corte para os que possam apparecer por parte do outorgado ou portadores dos titulos referidos.

VIGESIMA SEGUNDA — O outorgante obriga-se, nos termos de Decreto numero dez mil duzentos e trinta e seis, de 27 de abril do corrente anno, cujas disposições estão transcriptas na clausula vigesima, a em primeiro logar, pagar as dividas dos empreiteiros, em segundo logar a reservar a quantia necessaria para a conclusão das obras do edifício da nova Praça (Bolsa), e finalmente, a destinar qualquer saldo a outros encargos. Pela outorgante ainda foi dito que, na conformidade do Decreto numero dez mil duzentos e trinta e seis, de vinte e sete de abril do corrente anno, deu em hypotheca ao Estado, por termo lavrado na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, em seis de agosto do corrente anno, que terá força de escriptura pública, o edifício da nova Praça (Bolsa), em vista de haver o mesmo Estado tornado effectiva a garantia do presente emprestimo. Pelo outorgado foi dito, que aceitava a presente escriptura, pela fórmā nella declarada, e que, de inteiro accordo com as condições estipuladas, obriga-se a cumpri-las. Por verba, sob numero dous, assignada por Flavio Pamplona e Lemos, pagou-se hoje na Recebedoria da Corte a quantia de cinco contos de réis de sello proporcional, e mais duzentos e cinquenta mil réis por imposto addicional, do que dou fé. Assim o disseram, o outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me lavrasse nestas notas a presente escriptura que lhes sendo lida, na presença das testemunhas Carlos João Kunhardt e Dr. João Francisco Diogo, e por me ter sido distribuida, assignam perante mim, Evaristo Valle de Barros, tabellião que a escrevi. — *J. Mendes de Oliveira Castro.* — *Jacomo N. de Vincenzi.* — *João Rodrigues Teixeira.* — *Hermano Joppert.* — *Visconde Duprat.* — *Otto Warnstorff.* — *Henri Leuba.* — *Alberto Tootal.* — *Visconde de Figueiredo.* — *Carlos João Kunhardt.* — *João Francisco Diogo.*

No anno de 1891, devido a circunstancias, que não cabem nesta exposição, encontrou-se a Associação Commercial em posição tão precaria que não poude attender ao pagamento dos juros e necessaria

amortização do empréstimo contruído com o Banco Alliança do Porto, do que resultou ter o Governo de acudir ao reclamo do mesmo Banco e tornar efectivos os pagamentos contractados, pelos quais havia se obrigado pelo Decreto n.º 10.236 de 1889 e escriptura de 12 de outubro de 1889.

Assim a contar do anno de 1891, foi o Governo compellido, por força do decreto e escripturas acima citados, a fornecer ao Banco Alliança do Porto os fundos necessarios, já para o pagamento dos juros, já para as quotas de amortização do empréstimo, tendo até julho de 1894, pago ao mesmo Banco por conta desse empréstimo, a quantia de 3.535:785\$131, moeda portugueza.

Verificando então o Governo não haver sido reduzido á hypotheca para o competente registro o termo lavrado na Directoria Geral do Contencioso a 6 de agosto de 1889, e a que se deu força de escriptura pública, o Sr. Ministro da Fazenda, manifestando-se sobre o assumpção, conforme se lê do seu relatorio de 1905, à pagina 606, disse «que no intuito de salvaguardar não só os interesses do Thesouro, mas tambem os daquella instituição, e attendendo aos termos do contracto celebrado com o Governo no dito anno de 1889, alguma medida devia ser adoptada no sentido de apressar a conclusão do edificio, no qual devem funcionar oficialmente a Camara Syndical e a Bolsa, ainda sem installações condignas ».

O Congresso Nacional, attendendo a essas ponderações, autorizou o Governo, no n.º 12 do art. n.º 20 da Lei n.º 1316, de 31 de dezembro de 1904, a entrar em acordo com a Associação Commercial, para terminação das obras do prédio que ella estava concludo à rua Primeiro de Março, e para liquidação de seu débito com o Thesouro Nacional.

Estabelecido o acordo e em observância a essa autorização, foi lavrada em 30 de junho de 1905, no Livro de notas do Tabellão Público desta Capital, Evaristo Valle de Barros, uma escriptura de rectificação e confirmação de hypotheca, contracto e outras obrigações, que entre si fizeram a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e a Associação Commercial do Rio de Janeiro, escriptura esta que foi registrada no Livro 2 GG, da inscrição especial, do officio do Registro Geral de Hypothecas do distrito desta capital, João Kopke, no dia 15 de julho de 1905, conforme se lê em seguida :

Escriptura de ratificação e confirmação de hypotheca, contracto e outras obrigações, quo entre si fizeram a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e a Associação Commercial do Rio de Janeiro

Liv. 736 — Fl. 88 — N. 25.828

Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1905, aos 30 dias do mez de junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, e na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, onde eu tabellião fui vindo, compareceram como partes justas e contracitadas, como outorgante devedora a Associação Commercial do Rio de Janeiro, representada por seus directores Bento José Leite, presidente; Visconde da Veiga Cabral, vice-presidente; Comendador Julio Cesar de Oliveira, secretario e Antonio Joaquim Peixoto de Castro, thesoureiro, e como outorgada credora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, representada pelo Dr. Carlos Augusto Naylor, Director do Contencioso do Thesouro Federal, todos os referidos representantes reconhecidos pelos proprios por mim tabellião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, tambem minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E pela outorgante devedora me foi dito, em presença das testemunhas abaixo assinadas, que, tendo para emissão de um emprestimo de cinco mil contos de réis em titulos de prelação ou obrigações ao portador (*debentures*), como garantia do Governo Brazileiro, celebrado contrácto com o Banco Alliança do Porto, da Cidade do Porto, Reino de Portugal, em 12 de outubro de 1889, por escriptura lavrada em notas do Cartorio do Sexto Officio desta Cidade, deu, nos termos da mesma escriptura, em hypotheca, ao mencionado Governo Brazileiro, o edifício da Praça do Commercio, de sua propriedade, ainda em construção, o qual tem frente para a rua Primeiro de Março, fundos para a rua Visconde de Itaboraí, lado direito de quem entra para a travessa Tocantins, e esquerdo para a rua General Câmara, freguezia da Candelaria, lavrando-se na Directoria Geral do Contencioso, a 6 de agosto de 1889, um termo a que se deu força de escriptura publica. E verificando-se não ter sido reduzida à hypotheca a escriptura publica, como devera ser, para o competente registro, vem por esta e na melhor forma de direito ratificar aquella escriptura, novada pela presente escriptura, sob as condições seguintes:  
1.<sup>a</sup> A Associação Commercial dá, como de facto dado tem, o imóvel acima mencionado em garantia dos supramencionados adepântamentos já feitos e dos que tiver o Thesouro de fazer, em consequencia da

responsabilidade assumida pelo Governo do Brazil em relação ao empréstimo levantado no Banco Alliança do Porto, na importancia de cinco mil contos de réis — o pro, atrás mencionado, o qual immovel está actualmente livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra-judicial, assim como de qualquer outra hypotheca legal ou convencional, obrigando-se a outorgante devedora a não alienal-o, nem por qualquer forma oneral-o ou sujeitá-lo a outra hypotheca enquanto subsistir a sua responsabilidade, obrigando-se tambem a remil-o de qualquer encargo que possa existir; 2.<sup>a</sup> Os efeitos da presente escriptura remontam á época em que foi lavrada, na Directoria do Contencioso, o termo de 6 de agosto de 1889, e no cartorio do Sexto Officio, á escriptura de 12 de outubro de 1889, acima mencionada, abrangendo assim todos os adiantamentos já feitos pelo Governo e os que este ainda tiver de fazer em cumprimento dos referidos termo e escriptura; 3.<sup>a</sup> De acordo com a lei n. 1316, de 30 de dezembro de 1904, no art. 20, n. 12, que autorizou o Governo a entrar em acordo com a outorgante devedora para a terminação das obras do referido predio, e para a liquidação do debito que a mesma tem para com a Fazenda Federal, adeantando á mesma quinhentos contos de réis, e concorrendo a Associação para as mesmas obras com os rendimentos que actualmente percebe da parte do edificio já concluida e arrendada, o Governo Federal entregará á mesma Associação, ora outorgante, a referida quantia, em duas prestações iguaes, uma depois de ser assignada esta escriptutura e devidamente inscripta no Registro Hypothecario, com as formalidades legaes, em primeiro logar e sem concurrenceia, e a outra depois de apresentada ao Thesouro a comprovação da applicação da primeira prestação; devendo tambem da segunda prestação serem prestadas as contas; 4<sup>a</sup>. Fica comprehendida na garantia hypothecaria, por esta escriptura estabelecida, a somma de quinhentos contos de réis, mencionada na clausula anterior; 5.<sup>a</sup> Concluidas as obras, no prazo de dous annos, avaliado o edificio, o Governo Federal o adquirirá, podendo arrendal-o á Associação Commercial, reservadas as salas necessarias para a Junta Commercial, Camara Syndical, Bolsa e Repartição da Estatística Commercial; devendo a quota annual do arrendamento ser calculada, tomando por base a quantia paga pela parte do edificio hoje ocupada pela Repartição Geral dos Correios; 6<sup>a</sup>. O prazo convencionado para o cumprimento das obrigações deste contracto é de dous annos; findo este prazo consideram-se vencidas a obrigação principal e a hypotheca; 7<sup>a</sup>. Findo o prazo de dous annos, mencionado na clausula anterior,

si o edificio não estiver concluído, a Associação entrará para o Thesouro com a quantia de cem contos de réis anualmente, para amortização dos debitos contrahidos para com o Governo; 8.<sup>a</sup> Si, para a liquidação do debitos de que falla esta escriptura, for necessário a outorgada, Fazenda Federal, recorrer ás vias judiciais, a outorgante pagará mais 5 %, além dos juros a que se acha obrigada pela escriptura de 12 de outubro de 1889, calculados sobre o total da dívida existente na occasião. E pelo Sr. Dr. Director do Contencioso do Thesouro Federal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, e para ella, aceitava as condições desta escriptura, autorizado pela portaria do Sr. Ministro da Fazenda, n. 51, de 28 de junho corrente. Não paga sello sobre a importância de cinco mil contos de réis por já ter sido o mesmo satisfeito no termo assignado na Directoria do Contencioso, pagando, porém, o proporcional sobre a quantia de quinhentos contos de réis do novo empréstimo, na importância de quinhentos e cinqüenta mil réis em data de hoje, por verba n. 3, conforme o conhecimento n. 3597, expedido pela Recebedoria da Capital Federal. Estando justos e contractados, pediram-me que lavrasse em minhas notas a presente, escriptura que, depois, em presença das mesmas partes e testemunhas Antonio da Cunha Barbosa e Leonardo Ferreira Pinheiro, assinaram todos perante mim, Evaristo Valle de Barros, tabellão que escrevi. — *Bento José Leite.* — *Visconde da Veiga Cabral.* — *Júlio Cesar de Oliveira.* — *Antonio Joaquim Peixoto de Castro.* — *Carlos Augusto Naylor.* — *Antonio da Cunha Barbosa.* — *L. F. Pinheiro.* — Trasladada hoje. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellão, que subscrevo e assigno em público e razo. Em testemunho da verdade. Estava colocado o signal público. — Rio, 30 de junho de 1905. — *Evaristo Valle de Barros.* — Estavam colladas quatro estampilhas do sello federal, no valor de mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas. N. 25.828. Página 36 do Protocollo n. 1 J.

Apresentado no dia 15 de julho de 1905, das 6 ás 12 horas, subscrevo e assigno. — O oficial *João Kopke*.

Registrado no Livro 2 GG da Inscrição Especial, à pagina 156, sob o numero de ordem 24.951. — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1905. Subscrecio e assigno. — O oficial, *João Kopke*. Registro Geral de Hypothecas. — Emolumentos regimentaes, 26\$800. — *Kopke*. — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1905. — *J. Kopke*.

Estavam colladas estampilhas do sello federal, no valor de 600 réis, devidamente inutilizadas. N. 25.828.

QUADRO das importâncias pagas pelo Thesouro Federal de amortizações e juros do empréstimo  
contrabido pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, com o Banco Aliança do Porto

ÉPOCAS	EM OURO	CÂMBIO A 90 d/v	AGIO DO OURO	EM PAPEL
1891 — Dezembro . . . . .	75:000\$000	12 1/8	122,68	167:010\$000
1892 — Fevereiro . . . . .	125:000\$000	12 1/16	123,83	279:787\$500
» — Agosto . . . . .	200:000\$000	10 5/8	153,12	508:240\$000
1893 — Fevereiro . . . . .	125:000\$000	13 3/16	104,74	255:925\$000
» — Agosto . . . . .	200:000\$000	12 1/16	123,83	447:660\$000
1894 — Fevereiro . . . . .	125:000\$000	9 21/32	179,61	349:552\$500
» — Agosto . . . . .	218:475\$556	9 5/16	189,92	633:404\$381
1895 — Fevereiro . . . . .	125:044\$444	9 20/32	174,20	343:984\$405
» — Agosto . . . . .	199:791\$737	10 23/32	151,91	508:890\$184
1896 — Fevereiro . . . . .	113:935\$180	9 d.	200,00	341:805\$558
» — Agosto . . . . .	202:147\$154	9 1/16	197,93	402:258\$803
1897 — Fevereiro . . . . .	104:580\$742	8 1/2	217,61	332:218\$856
» — Agosto . . . . .	207:436\$180	7 29/64	262,26	749:258\$305
1898 — Fevereiro . . . . .	108:177\$777	6 23/32	301,86	434:723\$214
» — Agosto . . . . .	205:770\$478	9 5/16	269,34	759:992\$383
1899 — Fevereiro . . . . .	105:688\$889	7 15/64	273,49	394:420\$364
» — Agosto . . . . .	208:884\$332	8 1/16	234,88	699:511\$851
1900 — Fevereiro . . . . .	102:244\$445	7 15/16	240,15	347:794\$479
» — Agosto . . . . .	208:299\$639	10 13/32	150,46	535:249\$476
1901 — Fevereiro . . . . .	101:393\$334	10 5/8	154,12	237:508\$208
» — Agosto . . . . .	223:061\$862	10 3/8	160,24	580:057\$629
1902 — Fevereiro . . . . .	96:942222\$	11 5/8	132,27	225:167\$699
» — Agosto . . . . .	197:018\$404	11 d.	125,00	443:291\$409
1903 — Fevereiro . . . . .	128:888\$889	11 11/16	181,02	297:750\$111
» — Agosto . . . . .	196:035\$556	12 1/32	124,43	439:062\$578
1904 — Fevereiro . . . . .	126:222\$223	12 17/64	120,11	277:827\$735
» — Agosto . . . . .	198:812\$370	12 1/64	124,70	446:731\$395
1905 — Fevereiro . . . . .	122:466\$036	13 51/64	95,69	239:658\$785
» — Agosto . . . . .	202:557\$518	17 31/64	54,42	312:789\$319
1906 — Fevereiro . . . . .	133:395\$000	17 d.	58,82	201:202\$647
» — Agosto . . . . .	191:701\$185	16 55/64	60,14	306:900\$277
Total . . . . .	4.877:654\$758			12.515:038\$900

## BOLSA

### Mercado Official de Títulos

Confrontando-se o numero de titulos negociados na Bolsa, no periodo de abril de 1905 a março de 1906, com o realizado no periodo, correspondente a este Relatorio, nota-se a diferença para menos, neste de 179,578 titulos, isto devido ao abuso de operações que, sob o falso supposto de directamente feitas entre os interessados, illegalmente se realizaram; com assentimento dos direciores dos estabelecimentos, e sem que delas fosse dado conhecimento á Camara Syndical.

As Apolices da dívida publica mantiveram-se em geral acima do par, como v. Ex. poderá verificar nos quadros nos quais se discriminam os preços maximos e minimos da Cotação desses titulos, no periodo de 1898 a 1906.

Os titulos de Companhias de Sociedades Anonymas denunciam alguma elevação nos seus preços, notadamente os de Fiação e Tecidos que, na sua maior totalidade, alcançaram preços acima do par.

Juntámos em anexos os seguintes documentos que abrangem o periodo deste Relatorio :

12 Tabellas da Cotação diaria das Apolices da Dívida Publica Geral e um quadro de seus preços extremos ;

Relação dos titulos negociados na Bolsa, com determinação das espécies, quantidades e seus preços extremos ;

Relação dos titulos vendidos em Bolsa, por Alvarás de autorização de Juizo ;

Relação dos titulos vendidos a prazo.

Quadro comparativo da quantidade de titulos vendidos em Bolsa

DATAS	QUANTIDADE DE TÍTULOS
De 1 de abril de 1899 a 31 de março de 1900 . . . . .	896.670
De 1 de abril de 1900 a 31 de março de 1901 . . . . .	621.030
De 1 de abril de 1901 a 31 de março de 1902 . . . . .	667.941
De 1 de abril de 1902 a 31 de março de 1903 . . . . .	859.973
De 1 de abril de 1903 a 31 de março de 1904 . . . . .	802.140
De 1 de abril de 1904 a 31 de março de 1905 . . . . .	672.539
De 1 de abril de 1905 a 31 de março de 1906 . . . . .	872.019
De 1 de abril de 1906 a 31 de março de 1907 . . . . .	602.441

Quadro comparativo dos Títulos negociados na Bolsa, no período de abril de 1900 a março de 1901, abril de 1901 a março de 1902, abril de 1902 a março de 1903, abril de 1903 a março de 1904, abril de 1904 a março de 1905, abril de 1905 a março de 1906, e abril de 1906 a março de 1907

DESIGNAÇÃO	DE ABRIL DE 1900 A MARÇO DE 1901	DE ABRIL DE 1901 A MARÇO DE 1902	DE ABRIL DE 1902 A MARÇO DE 1903	DE ABRIL DE 1903 A MARÇO DE 1904	DE ABRIL DE 1904 A MARÇO DE 1905	DE ABRIL DE 1905 A MARÇO DE 1906	DE ABRIL DE 1906 A MARÇO DE 1907
Apólices da União . . .	53.032	67.220	50.378	44.080	41.148	59.107	33.286
» dos Estados da União . . . . .	1.300	233	1.251	94.000	114.115	88.001	57.089
Apólices Municipais . .	21.518	49.375	73.850	140.625	87.275	40.205	95.727
» inscrições de 3 % do Banco da Re- pública do Brasil . .	8.036	19.463	17.396	6.784	5.191	8.899	—
Acções de Bancos . . .	108.402	117.273	137.143	101.210	114.437	234.374	65.130
» » companhias de estradas de ferro, trans- porte e navegação . .	107.848	87.208	100.724	125.125	39.518	63.007	61.891
Acções de companhias de ferro-carris . . . . .	11.700	15.411	15.105	17.000	20.078	8.831	5.709
Acções de companhias de façao e tecidos . . .	20.082	13.351	13.104	17.018	15.058	9.231	18.801
Acções de companhias de seguros . . . . .	1.805	1.512	12.220	10.703	8.458	5.892	8.005
Acções de companhias di- versas . . . . .	119.305	105.555	67.011	101.232	116.720	194.001	236.221
Debentures e obrigações de diversas companhias.	31.582	97.786	182.742	87.891	61.837	47.050	46.323
Letras hypothecárias de credito real . . . . .	5.026	50	1.271	572	631	1.002	1.054
Títulos vendidos a prazo.	18.320	15.000	30.880	21.000	28.500	94.013	23.850
» » em leilão na bolsa por Alvarás de Juiz. . . . .	23.254	48.451	40.014	31.113	10.178	25.201	32.700
Totalizado . . .	621.030	607.911	859.073	802.140	672.530	872.016	692.411

Preços extremos das Apólices da Dívida Federal

**JUROS EM PAPEL**

ANNOs	APÓLICES GERAES DE 5 %			
	Preço maximo	Mez	Preço minimo	Mez
1898 . . . . .	800\$000	Novembro . . .	770\$000	Abril.
1899 . . . . .	905\$000	Maio . . . . .	827\$000	Janeiro.
1900 . . . . .	907\$000	Março. . . . .	711\$000	Novembro.
1901 . . . . .	810\$000	Dezembro . . . .	696\$000	Fevereiro.
1902 . . . . .	850\$000	Outubro . . . . .	791\$000	Janeiro.
1903 . . . . .	906\$000	> . . . . .	919\$000	>
1904 . . . . .	1:017\$000	Junho. . . . .	965\$000	>
1905 . . . . .	1:020\$000	Dezembro . . . .	976\$000	Agosto.
1906 . . . . .	1:030\$000	> . . . . .	975\$000	Junho.

ANNOs	EMPRESTIMO DE 1895, 5 %			
	Preço maximo	Mez	Preço minimo	Mez
1898 . . . . .	900\$000	Dezembro . . . .	732\$000	Abril.
1899 . . . . .	920\$000	Junho. . . . .	827\$000	Janeiro.
1900 . . . . .	913\$000	Maio . . . . .	700\$000	Setembro.
1901 . . . . .	820\$000	Dezembro . . . .	696\$000	Fevereiro.
1902 . . . . .	950\$000	> . . . . .	700\$000	Janeiro.
1903 . . . . .	991\$000	Outubro . . . . .	919\$000	>
1904 . . . . .	1:010\$000	Junho. . . . .	962\$000	>
1905 . . . . .	1:018\$000	Dezembro . . . .	973\$000	Agosto.
1906 . . . . .	1:027\$000	Junho. . . . .	990\$000	Janeiro.

ANNOs	EMPRESTIMO DE 1897, 6 %			
	Preço maximo	Mez	Preço minimo	Mez
1898 . . . . .	952\$000	Dezembro . . . .	850\$000	Abril.
1899 . . . . .	1:020\$000	Novembro . . . .	920\$000	Janeiro.
1900 . . . . .	1:025\$000	Maio . . . . .	850\$000	Outubro.
1901 . . . . .	940\$000	Dezembro . . . .	800\$000	Fevereiro.
1902 . . . . .	1:030\$000	Novembro . . . .	913\$000	Janeiro.
1903 . . . . .	1:030\$000	Outubro . . . . .	1:000\$000	Julho.
1904 . . . . .	1:012\$000	Dezembro . . . .	1:005\$000	>
1905 . . . . .	1:010\$000	> . . . . .	1:000\$000	Fevereiro.
1906 . . . . .	1:038\$000	AbriL . . . . .	1:003\$000	Agosto.

Relação dos titulos admittidos á negociação e respectiva Cotação Official na Bolsa, no periodo de 1 de abril de 1906 a 31 de março de 1907.

*Em 5 de abril de 1906*

Obrigações da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande de ns. 95.001 a 120.000.

*Em 6 de abril de 1906*

Ações da Companhia Progresso Industrial do Brasil (augmento de capital).

*Em 7 de abril de 1906*

Obrigações da 1ª Série da Companhia de Fiáçao e Tecidos Mageense.

*Em 9 de abril de 1906*

Obrigações da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.

*Em 23 de abril de 1906*

Obrigações de 500 francos da Intendencia do Municipio da Capital do Estado da Bahia.

*Em 27 de abril de 1906*

Apólices do Empréstimo Municipal da Capital Federal de 1906.

*Em 12 de maio de 1906*

Apólices do Estado de Minas Geraes de ns. 17.361 a 22.189.

*Em 16 de maio de 1906*

Debentures da Companhia Cervejaria Brâhma.

*Em 23 de maio de 1906*

Ações da companhia Transbrasileira.

*Em 26 de maio de 1906*

Ações da Companhia Agricola Juiz do Fóra.

*Em 26 de maio de 1906*

Obrigações da Companhia Manganês Queluz de Minas.

*Em 29 de maio de 1906*

Ações da Companhia Marcenaria Brasileira.

*Em 1 de junho de 1906*

Obrigações da Companhia Manufactura Fluminense.

*Em 2 de junho de 1906*

Obrigações da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (linha de S. Francisco), ns. 1 a 25.000.

*Em 5 de junho de 1906*

Acções da Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial (aumento de capital).

*Em 7 de julho de 1906*

Acções do Banco União Agrícola do Brasil de Crédito Real.

*Em 10 de julho de 1906*

Acções do Banco do Brasil.

*Em 11 de julho de 1906*

Acções da Companhia Edificadora.

*Em 12 de julho de 1906*

Apólices do Estado de Minas Geraes, de ns. 22.190 a 23.189.

*Em 13 de julho de 1906*

Acções da Companhia Comércio e Navegação.

*Em 18 de julho de 1906*

Acções da Companhia Thermal de Poços de Caldas.

*Em 18 de julho de 1906*

Obrigações da Companhia Thermal de Poços de Caldas.

*Em 24 de agosto de 1906*

Acções da Companhia Manufactura Progresso.

*Em 30 de agosto de 1906*

Obrigações da Companhia Industrial Americana.

*Em 5 de setembro de 1906*

Obrigações da Companhia Edificadora.

*Em 15 de setembro de 1906*

Acções da Companhia Fiação e Tecidos Magéense (aumento de capital).

*Em 19 de outubro de 1906*

Acções da Companhia União de S. João.

*Em 7 de novembro de 1906*

Obrigações da 2ª Série da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico.

*Em 12 de novembro de 1906*

Obrigações da Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, n. 60.001 a 80.000.

*Em 20 de dezembro de 1906*

Obrigações da 2<sup>a</sup> Serie da Companhia Fiação e Tecidos Magéense.

*Em 28 de dezembro de 1906*

Obrigações da Companhia Brasil Industrial.

*Em 9 de fevereiro de 1907*

Apólices da 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> séries do Estado do S. Paulo.

*Em 25 de fevereiro de 1907*

Ações c/30 % da Companhia Geral de Seguros (realização do capital).

*Em 27 de fevereiro de 1907*

Consolidadas do Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, Congregação Brasileira da Ordem de S. Bento.

*Em 27 de fevereiro de 1907*

Ações da Companhia Caxambú, Lambary e Cambuquira.

*Em 27 de fevereiro de 1907*

Ações da Companhia Loterias do Estado da Bahia.

*Em 7 de março de 1907*

Ações da Sociedade «O Brasil».

*Em 8 de março de 1907*

Debentures da Sociedade Jornal do Commercio (Rodrigues & Comp.) do empréstimo de £ 180.000.

*Em 11 de março de 1907*

Ações da Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil (augmento do capital).

*Em 16 de março de 1907*

Ações da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.

*Em 16 de março de 1907*

Obrigações da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz de ns. 1 a 25.000.

*Em 26 de março de 1907*

Ações da Companhia Força e Luz Cataguazes e Leopoldina com 40 %.

*Em 26 de março de 1907*

Debentures da Companhia Força e Luz Cataguazes e Leopoldina.

Títulos ao portador e nominativos, furtados, extravios e gravados de onus

JUÍZES	DATA DO MANDADO	TÍTULOS	NÚMERO DE ORDEM
Dr. juiz da 3ª Pra- tória.	12 do agosto de 1899	Apólices Geraes de 5 %, cautela.	Cautela n. 3.396, de 3:500\$000.
		Idem . . . . .	Cautela n. 4.567, de 5:000\$000.
Dr. Juiz Federal	23 » jan. de 1903.	Idem . . . . .	Cautela n. 5.569 de 6:200\$000.
Idem . . . . .	5 » out. de 1904.	Idem . . . . .	Cautela n. 1.708 da 17:500\$000.
Dr. Nestor Meira	5 » dez. de 1904.	Apólices Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	Ns. 63.757 a 63.763, 82.698 a 82.704, 83.725, 102.239 a 102.245, 131.771 a 131.788, 156.925 a 156.942, 232.148 a 232.166 e 232.168 a 232.169 243.689.
Dr. Juiz Municipal de Valença.	18 » maio de 1905.	Idem . . . . .	Ns. 183.640 e 206.304.
Dr. Juiz da 1ª Pro- toria.	1 » » » 1906.	Idem . . . . .	Ns. 2.580, 37.767, 54.187, 57.768 e 253.419.
Dr. Juiz Federal	9 » agosto de 1898	Apólices Empr. Na- cional de 1895, ao portador.	Cautela n. 440 de 10 apo- lices.
Dr. Juiz da 1ª Pra- tória.	27 » nov. de 1901.	Idem . . . . .	Ns. 25.879, 25.880 e 48.411.
Dr. Juiz Federal	10 » agost. do 1903	Idom . . . . .	Ns. 45.732 e 48.723.
Idom . . . . .	18 » julho do 1906.	Idem . . . . .	Ns. 1 a 126, 201 a 300, 310 a 800, 901 a 1.100, 8.708 a 8.757, 8.809, 8.810, 8.882 a 9.031, 9.138 a 9.187, 9.218 a 9.220, 12.556, 13.126 a 13.153, 14.684 a 14.686, 15.053, 18.027, 18.141 a 18.147, 18.490, 22.502, 24.627, 24.630, 24.666 a 24.670, 24.688 a 24.692, 24.741, 26.029 a 26.031, 26.679, 26.832, 27.818 a 27.322, 32.611, 32.812, 32.789, 32.790, 33.258, 33.260, 33.710 a 33.719, 36.904 a 36.908, 37.903, 38.062 a 38.070, 39.212 a 39.221, 39.325, 39.435, 40.456, 40.616, 41.523, 41.524, 42.314, 44.300 a 44.327, 45.376, 45.377, 45.543 a 45.562, 47.298, 47.481, 47.694, 48.983, 49.996, 50.023 e 50.024.
Dr. Juiz da 1ª Pro- toria.	1 » maio do 1906.	Idem (sem donomi- nação).	N. 15.133.

JUIZES	DATA DO MANDADO	TITULOS	NUMERO DE ORDEM
Dr. Juiz Federal .	4 da fev. de 1903 .	Apólices Empr. Na- cional de 1897, ao portador.	Ns. 1.500, 13.948, 13.949.
Idem . . . . .	24 » set. do 1904 .	Idem . . . . .	Ns. 810 a 814, 1.037 a 1.047, 1.049 a 1.051, 1.053, 1.054, 1.056 a 1.059, 1.138, 1.139, 1.141 a 1.151, 1.153, 1.155 a 1.167, 1.169 a 1.198, 1.200 a 1.214, 1.217 a 1.221, 1.223 a 1.240, 1.251 a 1.275, 12.602, 12.604 a 12.610, 12.614, 12.619 a 12.621, 12.719 a 12.723
Dr. Juiz Federal da 2 <sup>a</sup> Vara.	5 » dez. de 1904 .	Idem . . . . .	Ns. 12.005 a 12.008.
Dr. Juiz Federal .	30 » nov. de 1906 .	Idem . . . . .	Ns. 176 a 180, 211 a 235, 284 a 289, 306 a 308, 565 a 567, 1.326 a 1.331, 4.227 a 4.316, 4.401 a 4.409, 4.473 a 4.480, 5.207 a 5.216, 5.778 a 6.323, 9.644 a 9.655, 10.008 a 10.017, 10.043, 10.044, 11.434 a 11.443, 11.773 a 11.784, 11.800 a 11.810, 11.847 a 11.866, 12.099, 12.100, 13.374 a 13.403, 13.904 a 13.909, 14.210 a 14.217, 14.220 a 14.239, 14.822 a a 14.283, 14.810, 14.820, 15.552 a 15.550, 15.571 a 15.573, 15.675 a 15.657, 15.710 a 15.719, 16.478 a 16.531, 16.505 a 16.582, 16.585 a 16.594, 17.441 a 17.446, 17.570, 17.079 a 17.993.
Dr. Juiz da 1 <sup>a</sup> Pro- toria.	1 » maio de 1906 .	Apólices Empr. Na- cional de 1897, sem declaração.	Ns. 11.338 e 11.339.
Idem . . . . .	30 » junho de 1899 .	Apólices Municipais, ao portador (anti- gas).	Ns. 2.007 a 2.064, 2.465 a 2.474, 4.754 a 4.763, 13.401 a 13.412, 13.519 a 13.568, 28.109, 28.410, 98.800 a 98.809 e 98.993 a 99.000.
Dr. Juiz da 2 <sup>a</sup> Pre- toria.	11 » julho de 1899 .	Idem . . . . .	Ns. 18.235 a 18.274.
Dr. Juiz da 3 <sup>a</sup> Pre- toria.	14 » junho de 1901 .	Idem . . . . .	Ns. 5.129, 16.081 a 16.090, 16.092, 28.420, 28.421, 29.618, 33.078, 33.493, 33.497 e 35.139.
Dr. Juiz da 4 <sup>a</sup> Pre- toria.	10 » março de 1903 .	Idem . . . . .	Ns. 106.872.
Dr. Juiz da 4 <sup>a</sup> Pre- toria.	12 » junho de 1899 .	Apólices Municipais, nominalivas (anti- gas).	Ns. 19.762 a 19.767.

JUÍZES	DATA DO MANDADO	TÍTULOS	NÚMERO DE ORDEM
Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.	8 de julho de 1901.	Apólices Municipais nominativas (antigas).	Ns. 7.298 a 7.312.
Caucionados na Pre- feitura.	20 » fev. de 1907.	Apólices Municipais ao portador, de £ 20.	Ns. 178.234 a 178.497, 179.919 a 179.950, 181.345 a 181.385, 181.446, 181.473, 181.480 a 181.498, 181.427 a 181.510, 184.531 a 184.558, 184.839 a 184.819, 184.810 a 184.814, 184.850 a 184.861, 181.863 a 184.883, 184.874 a 181.883, 184.883 a 184.877, 181.899 a 184.903.
Idem . . . . .	16 » » do 1906	Apólices Municipais, nominativas, de £ 20.	Ns. 88.325 a 88.329.
Idem . . . . .	26 » jan. de 1906	Idem . . . . .	Ns. 88.215 a 88.217, 91.214 e 91.215.
Idem . . . . .	28 » dez. de 1905	Idem . . . . .	N. 88.237.
Dr. Juiz da 1ª Pro- toria.	12 » jan. de 1907	Apólices Municipais, ao portador, de 1906.	Cautela n. 380, de 5 apólices.
Idem . . . . .	4 » » do 1902	Coupons de apólices municipais (antigas).	Coupon n. 10, das apólices ns. 29.751 a 29.800 e 32.782 a 32.831.
Idem . . . . .	22 » abril de 1901	Apólices, inscrição de 3 %, ao porta- dor.	Cautelas ns. 528 e 1.634, das apólices ns. 19.202 e 28.647.
Idem . . . . .	18 » dez. de 1901	Idem . . . . .	Cautela n. 2.052, de 25.000\$000.
Idem . . . . .	27 » » »	Idem . . . . .	Cautela n. 10.203, de 10.00\$000.
		Idem . . . . .	Cautela n. 10.204, de 10.000\$000.
		Idem . . . . .	Cautela n. 10.205, de 5.000\$000.
		Idem . . . . .	Cautela n. 10.206, de 2.000\$000.
Idem . . . . .	11 » abril de 1902	Idem . . . . .	Cautela n. 3.415, de 9.000\$00.
		Idem . . . . .	Cautela n. 3.416, de 6.000\$000.
Idem . . . . .	14 » março de 1904	Idem . . . . .	Cautela n. 4.074, de 2.000\$000.
		Idem . . . . .	Cautela n. 5.322, de 1.000\$000.
Idem . . . . .	22 » out. de 1904	Idem . . . . .	Cautela n. 5.334.

JUIZES	DATA DO MANDADO	TITULOS	NUMERO DE ORDEM
Dr. Juiz da 1ª Prefeitura.	18 de jan. de 1905	Apólices, inscrição de 3 %, ao portador.	Cautela n. 1.222.
Idem . . . . .	27 » » » »	Idem . . . . .	Cautela n. 480.
Idem . . . . .	5 » abril do 1905.	Idem . . . . .	Cautela n. 2.014, de 4.000\$000
Idem . . . . .	26 » agosto do 1905	Idem . . . . .	Cautela n. 261, das apólices ns. 15.773 a 15.774.
Idem . . . . .	15 » set. de 1905	Idem . . . . .	Cautela n. 5.010.
Idem . . . . .	17 » dez. de 1905.	Idem . . . . .	Cautela n. 4.171.
Idem . . . . .	21 » » de 1900.	Apólices, inscrição de 3 %, nominativas.	Cautelas ns. 832 e 863, das apólices ns. 3.611 a 3.616.
Idem . . . . .	22 » abril do 1904.	Idem . . . . .	Cautela n. 4.619, de 200\$000.
		Idem . . . . .	Cautela n. 4.680, de 600\$000.
		Idem . . . . .	Cautela n. 508, das apólices ns. 3.032 a 3.034.
		Idem . . . . .	Cautela n. 4.018, das apólices ns. 4.301 a 4.304.
Idem . . . . .	1 » maio do 1906	Apólices, inscrição de 3 %, sem declaração.	Úma apólice de 100\$000.
Idem . . . . .	9 » set. de 1903.	Apólices do Empreendimento Popular do E. do Rio, ao portador.	Ns. 10.974, 11.017 a 11.026 e 11.032.
Dr. Zacharias do Rogo Monteiro.	22 » junho do 1904	Idem . . . . .	Cautela n. 43.702, das apólices ns. 186.264 a 186.280.
Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia.	8 » julho do 1904.	Idem . . . . .	Cautela n. 13.860, da apólice n. 183.201.
		Idem . . . . .	Cautela n. 14.032, da apólice n. 186.970.
Idem . . . . .	1 » set. de 1904.	Idem . . . . .	Cautela n. 16.871, das apólices ns. 195.278 a 195.297.
Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda do E. do Rio.	6 » dez. de 1904.	Idem . . . . .	Cautela n. 14.284, das apólices ns. 187.989 a 188.015.
Dr. Juiz da 1ª Vara do Cível.	4 » nov. de 1905.	Idem . . . . .	Cautela n. 28.678, das apólices ns. 111.387 a 111.393.
Dr. Corvalho Mello.	21 » fev. de 1903.	Apólices, Inscrições de 3 % da Dívida Pública.	Pertenecentes ao casal do José Joaquim de Mello Faccio.

JUIZES	DATA DO MANDADO	TITULOS	NUMERO DE ORDEM
Dr. Juiz da 1 <sup>a</sup> Pro- toria.	26 de nov. de 1900.	Cheque do Banco da República do Bra- zil.	N. 12.724, serie 8 <sup>a</sup> , do 3:000\$000.
		Idem . . . .	Ns. 56.320, do 3:000\$000.
		Idem . . . .	N. 30.369, do 7:615\$050.
Dr. Juiz da 6 <sup>a</sup> Pro- toria.	14 » junho de 1901	Caixa Economico	Caderneta n. 38.260.
Dr. Juiz da 1 <sup>a</sup> Pro- toria.	6 » nov. de 1904	Letras do Banco Predial.	Ns. 40.174 a 40.474, 40.643 a 40.668 e 52.490 a 52.505.
Dr. Juiz da 6 <sup>a</sup> Pro- toria.	14 » junho de 1901	Idem idem . . .	Ns. 61.230, 61.232, 61.708 a 61.710, 62.186, 62.187, 62.189, 62.191 e 62.192.
Dr. Celso Aprigio Guimarães.	22 » set. de 1900.	Idem idem . . .	Ns. 21.943, 22.041, 22.502, 22.503, 22.724, 22.725, 23.100, 23.790, 23.794, 23.898, 24.078, 24.081, 24.740, 26.665, 26.666, 26.639, a 26.671, 26.678, 31.537, 32.166, 32.174, 35.228, 35.229, 35.885, 36.026, 36.029, 36.034, 36.636 a 36.640, 36.645, 36.647, 36.648, 36.653 a 36.655, 36.658, 39.547, 42.116, 43.726, 43.727, 45.018, 45.020, 46.219, 46.222, 46.226, 47.105, 48.209, 48.395 a 48.399, 48.401, 48.402, 53.447, 53.448, 54.449, 54.450, 54.711, 55.045, 55.047, 57.532, 58.267, 58.825, 58.847, 58.863, 59.408, 59.461, 61.042, 62.241, 62.785, 62.855, 62.859, 66.375 a 66.377, 67.195, 68.336, 70.900 a 70.908.
Dr. Manoel Barreto Dantas.	15 » jan. de 1894.	Letras do Banco União Agrícola do Brazil e do Credito Real.	Ns. 5.876 a 6.375.
Dr. Salvador Anto- nio Moniz B. do Aragão.	19 » » » 1894.	Idem idem . . .	Ns. 2.801 a 3.350.
Dr. Manoel Barreto Dantas.	27 » maio de 1895	Idem idem . . .	Ns. 4.645 a 4.750, 4.780 a 4.800.
Dr. José Francisco de Gusmão Lima.	Abril de 1896.	Idem idem . . .	Ns. 2.401 a 2.650.
Dr. Manoel Barreto Dantas.	20 de julho de 1896	Letras do Banco dos Estados Uni- dos do Brazil.	Ns. 1 a 200, 1 <sup>a</sup> serie.

JUÍZES	DATA DO MANDADO	TÍTULOS	NÚMERO DE ORDEM
Dr. J. s3 Luiz de Bu- lhões Pedreira.	28 do nov. de 1800.	Letras da Câmara Municipal de São Paulo.	Ns. 244, 245, 248, 451, 456, 1.299, 1.309, 1.453, 1.457, 1.491, 1.495, 1.498, 1.534, 1.557, 1.670, 1.651, 1.751, 1.52, 1.754, 1.755, 1.757, 1.768, 1.763 a 1.766, 1.768, 1.769, 1.774 a 1.776, 1.778, 1.780, 1.781, 1.801 a 1.903, 1.810 a 1.814, 1.816 a 1.819, 1.821, 2.016 a 2.019, 2.021, 2.025, 2.027, 2.178, 2.167 a 2.169, 2.384, 2.552 a 2.555, 2.557 a 2.59, 2. 2.562, 2.564, 2.569, 2.595, 2.591, 2.598 a 2.000, 2.647, 2.651, 2.653, 4.230, 4.882, 4.886, 4.889 a 4.892, 4.895, 4.906 a 4.908, 4.927, 4.931, 4.932, 1 <sup>a</sup> serie. Ns. 4, 4 a 11, 13, 15 a 18, 20 a 22, 24, 25, 28, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 39, 42 a 46, 48, 50 a 54, 56, 59, 60, 64 a 67, 70 a 78, 80, 81, 83, 84, 89, 91, 92, 94, 98, 99, 102 a 108, 110, 131 a 133, 135, 136, 138, 139, 141, 142, 144, 146, 149, 256, 259 a 265, 267, 269, 271, 273, 274, 276 a 278, 280, 283, 285 a 292, 294 a 299, 301, 303 a 316, 325, 326, 328, 332, 333, 335 a 337, 339, 341, 342, 344, 346, 351, 353 a 362, 364 a 367, 369, 371 a 376, 378, 379, 381 a 384, 386 a 393, 395, 396, 398 a 400, 451, 453 a 456, 460 a 462, 465, 466, 469, 471 a 478, 481, 483, 485, 486, 737, 738, 740, 743, 744, 746, 749, 750, 960, 998, 999, 1.001, 1.011, 1.012, 1.051 a 1.053, 1.055, 1.057 a 1.060, 1.063 a 1.065, 1.070 a 1.072, 1.074, 1.076, 1.078, 1.082, 1.084, 1.085, 1.087, 1.091, 1.093, 1.096, 1.097, 1.117, 1.168 a 1.170, 1.174, 1.175, 1.178, 1.179, 1.183, 1.185, 1.186, 1.188, 1.192, 1.194 a 1.200, 1.205, 1.206, 1.210 a 1.212, 1.215, 1.216, 1.227, 1.228, 1.231, 1.233, 1.236 a 1.243, 1.245, 1.251, 1.257, 1.260, 1.261, 1.264, 1.372 a 1.355, 1.358, 1.359, 1.364, 1.365, 1.367, 1.369 a 1.376, 1.379 a 1.381, 1.385 a 1.388, 1.390, 1.392, 1.394, 1.396, 1.398, 1.400, 1.430, 1.437, 1.439 a 1.440, 1.527, 1.539 a 1.547, 1.555 a 1.557, 1.560 a 1.562, 1.565, 1.606, 1.608, 1.658, 1.660 a 1.662, 1.670 a 1.672, 1.675, 1.676, 1.679,

JUZES	DATA DO MANDADO.	TITULOS	NUMERO DE ORDEM
Dr. José Luiz do Bulhões Pedroira.	28 de nov. de 1890.	Letras da Camara Municipal de São Paulo.	Ns. 1.682, 1.683, 1.685, 1.687, 1.688, 1.690 a 1.693, 1.702, 1.704, 1.705, 1.707 a 1.712, 1.718 a 1.721, 1.723 a 1.726, 1.730 a 1.741, 1.744, 1.745, 1.747, 1.752, 1.755, 1.756, 1.758, 1.760 a 1.765, 1.767, 1.769, 1.772 a 1.776, 1.778, 1.779, 1.781, 1.783, 1.785, 1.787 a 1.793, 1.796, 1.793 a 1.800, 1.953 a 1.955, 2.013, 2.034 a 2.039, 2.058 a 2.061, 2.085, 2.088, 2.093 a 2.097, 2.101 a 2.103, 2.106 a 2.117, 2.119, 2.120, 2.122 a 2.128, 2.131 a 2.142, 2.144 a 2.150, 2.243 a 2.217, 2.249, 2.271, 2.253 a 2.256, 2.258 a 2.260, 2.263 a 2.272, 2.274, 2.275, 2.277, 2.279 a 2.283, 2.286, 2.288 a 2.297, 2.299, 2.300, 2.370, 2.541, 2.542, 2.544 a 2.548, 2.550, 2.552, 2.553, 2.555 a 2.557, 2.559, 2.561, 2.563, 2.505 a 2.569, 2.751 a 2.754, 2.756, 2.757, 2.759, 2.761 a 2.763, 2.768 a 2.779, 2.781 a 2.783, 2.785, 2.786, 2.788 a 2.790, 2.891, 2.906, 2.997, 2.099, 3.001, 3.002, 3.151 a 3.154, 3.156 a 3.163, 3.165 a 3.174, 3.176 a 3.179, 3.205 a 3.207, 3.209, 3.211 a 3.216, 3.225, 3.226, 3.232 a 3.237, 3.240 a 3.244, 3.246, 3.248 a 3.250, 3.263 a 3.266, 3.262, 3.293, 3.319 a 3.320, 3.329, 3.330, 3.337, 3.338, 3.399, 3.396 a 3.400, 3.414 a 3.457, 3.530, 3.540 a 3.546, 3.548, 3.549, 3.554 a 3.561, 3.564, 3.566 a 3.569, 3.574 a 3.56, 3.578, 3.579, 3.583 a 3.586, 3.588, 3.589, 3.591, 3.592, 3.594, 3.595, 3.597, 3.599, 3.806, 3.910 a 3.914, 3.917, 3.919, 3.921 a 3.928, 3.930, 3.932, 3.933, 3.935, 3.936, 3.939 a 3.941, 3.943, 3.944, 4.005, 4.007, 4.008, 4.133, 4.136 a 4.145, 4.404 a 4.408, 4.500, 4.564, 4.567, 4.569 a 4.571, 4.573, 4.575 a 4.579, 4.590 a 4.592, 4.595, 4.598, 4.598, 4.600 a 4.603, 4.605, 4.606, 4.608, 4.610, 4.613, 4.614, 4.617 a 4.622, 4.625 a 4.629, 4.633, 4.635, 4.633, 4.638 a 4.640, 4.643, 4.646, 4.647, 4.650, 4.751 a 4.755, 4.757, 4.758, 4.760 a 4.776, 4.778, 4.781, 4.783, 4.785.

JUIZES	DATA DO MANDADO	TITULOS	NUMERO DE ORDEM
Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira.	28 de nov. de 1899.	Letras da Camara Municipal de São Paulo.	4.786, 4.815, 4.871, 4.873, 4.885, 4.886, 4.888 a 4.895, 4.897 a 4.900, 4.955 a 4.957, 4.968, 4.971, 4.972, 4.975, 4.976, 4.978 a 4.981, 4.983 a 4.997, 4ª serie.
Dr. Manoel Barreto Dantas.	Janeiro de 1894.	Letras do Banco da Republica do Brazil.	N. 49.603, de 5:151\$800.
Idem . . . . .	3 de abril de 1895.	Idem . . . . .	Cautela n. 69.896, port., de 2:000\$000.
Dr. Juiz da 12ª Pro-toria.	30 » junho de 1899	Debentures da Companhia União Socorabana e Ituana, 1ª serie.	Ns. 44.498 a 44.517, 68.436 a 68.445, 68.473 a 68.502, 98.552 a 98.589, 98.840, 98.841, 133.622 a 133.721.
Dr. Celso Aprigio Guimarães.	13 » set. de 1900.	Idem idem. . . . .	Ns. 38.625 a 38.731.
Dr. José Luiz de Bu-lhões Pedreira.	14 » dez. de 1903.	Idem idem. . . . .	Ns. 1.600 a 1.604, 40.001 a 40.100, 52.024 a 52.088, 123.301 a 123.390
Dr. Enéas Galvão .	8 » jan. de 1904.	Idem idem 2ª Serie.	Cautolas ns. 104, 123, 124, 158, 160 e 195, dos deben-tures ns. 259.001 a 261.000 e 262.001 a 264.000.
Dr. Juiz da 1ª Pro-toria.	25 » agosto de 1893	Debentures da Companhia E. do Ferro Leopoldina, de 100\$000.	Cautela n. 424, de 10 de-bontures.
		Idem . . . . .	Cautela n. 425, de 50 de-bontures.
Dr. Juiz da 2ª Pro-toria.	25 » abril de 1894	Idem . . . . .	Cautela n. 937, de 30 de-bontures.
Dr. Manoel Barreto Dantas.	3 » julho de 1896	Idem . . . . .	Cautolas ns. 2.049 e 2.271, de 15 $\frac{9}{10}$ /100 debontures.
Dr. Juiz Seccional do Distrito Federal.	9 » dez. de 1898.	Idem . . . . .	Cautela n. 773, de 100 de-bontures.
		Idem . . . . .	Cautela n. 774 de 50 de-bontures.
Dr. Juiz da 1ª Pro-toria.	27 » nov. de 1901.	Debentures da Companhia de Tecidos Petropolitana.	Ns. 2.061, 2.070 a 2.072, 5.365, 5.366, 9.716 e 9.717.
Idem . . . . .	25 » out. de 1899.	Debentures da Em-proza Viação do Brazil.	Cautela n. 59, de 57 de-bontures.
Dr. Viveiros de Gas-tro.	22 » jan. de 1900.	Debentures da Companhia Mala Real Portugueza.	Ns. 1.296 a 1.325,
Dr. Manoel Barreto Dantas.	20 » março de 1896	Debentures da So-ciedade «Jornal do Commercio».	Cautela n. 353, de 50 de-bontures.

JUIZES	DATA DO MANDADO	TITULOS	NUMERO DE ORDEM
Dr. Salvador Antônio Moniz Barreto de Aragão.	19 do fev. de 1894.	Debentures da Companhia E. de Ferro Sapucahy.	Ns. 50.853 a 50.892.
Dr. Juiz da 1ª Promotoria.	19 » nov. de 1896.	Debentures da Companhia Tecidos Carioca.	Cautelas ns. 3.825 a 3.830.
Dr. Manoel Barreto Dantas.	6 » dez. de 1898.	Debentures da Companhia Promotora e Industrias o Melhoramentos.	Cautelas ns. 1.467 a 1.470, 1.484, 1.560, 1.562, 1.564, 1.567, 1.570, 1.577, 1.578, 1.584 a 1.592, 1.599, 2.343 a 2.345, 2.347 a 2.350, 2.353, 2.354, 2.369, 2.370, 2.373 a 2.383, 2.415 a 2.418, 2.420, 2.433 a 2.435, 2.438, 2.423, 2.424, 2.431, 2.436 e 3.002.
Dr. Juiz da 1ª Promotoria.	15 » abril de 1901.	Consolidados da Obras Publicas no Brazil.	Cautelas ns. 380, 387 e 543.
Idem . . . . .	27 » nov. de 1901.	Coupons da Companhia de Tecidos Petropolitana.	Coupo n dos debentures ns. 2.056 a 2.060, 9.718, 9.720 e 9.721.
Dr. Salvador Antônio Moniz B. de Aragão.	21 » fev. de 1896.	Ações do Banco Nacional Brazileiro.	Cautelas ns. 714 e 715, de 30 e de 2 ações.
Dr. Juiz da 9ª Promotoria.	5 » agosto de 1897	Idem . . . . .	Cautelas ns. 13 e 747, de 50 e de 75 ações.
Dr. Juiz da 1ª Promotoria.	15 » jan. de 1898.	Idem . . . . .	Cautelas ns. 208 e 321, de 60 e de 15 ações.
Idem . . . . .	29 » maio de 1894	Ações do Banco Iniciador do Melhoramento.	Cautela n. 416, das ações do ns. 31.021 a 31.035.
		Idem . . . . .	Cautela n. 174, da fração da ação de n. 99.923.
Idem . . . . .	1 » » » 1900	Ações do Banco da Republica do Brasil.	Cautela de quatro ações.
Idem . . . . .	18 » dez. de 1902.	Ações do Banco dos Funcionarios Públicos.	150 ações averbadas em nome do fñado José Joaquim de Nogueiros Sayão Lobato.
Dr. Manoel Barreto Dantas.	9 » março de 1895	Ações da Companhia de Loteria Nacional.	Cautelas ns. 56, 59 e 198.
		Ações da Companhia Brazileira de Loterias dos Estados.	Cautela n. 227, de 100 ações.
Dr. Juiz da 1ª Promotoria.	20 » out. de 1902.	Ações da Companhia Luz Stéarica.	Ações averbadas em nome de D. Andréa Ottoni.

JUÍZES	DATA DO MANDADO	TÍTULOS	NUMERO DE ORDEM
Dr. Juiz da 1ª Pro- toria.	4 do julho de 1899	Ações da Compa- nhia Metropoli- tana.	Cautela n. 183, de 53 ações.
Dr. Thomé Torres.	13 » » »	Ações da Compa- nhia Lavoura e Colonização de S. Paulo.	Cautela n. 81, de 40 ações.
Dr. Salvador Anto- nio Moniz B. de Aragão.	21 » fev. de 1896.	Ações da Compa- nhia Rural do Brazil.	Cautela n. 977, de 120 ações.
Dr. Manoel Barreto Dantas.	Julho de 1894.	Ações da Compa- nhia Fabrica de Ferro Galvaní- zado.	Cautela n. 16, de 500 ações.
		Ações da Compa- nhia Manufactora de Rendas.	Cautela n. 11, de 315 ações.
		Ações da Compa- nhia Tecelagem Fluminense.	Cautela n. 20, de 368 ações.
		Ações da Compa- nhia Fiação e Te- cidos S. Christo- vão.	Cautela n. 25, de 150 ações.
		Ações da Compa- nhia dos Tecidos S. João.	Cautelas n. 44, de 110 ações e n. 51, de 195 ações.
Dr. Juiz da 5ª Pre- toria.	17 do out. de 1904.	Ações da Compa- nhia Viação Fer- rea Sapucayh.	Cautela n. 2.039, das ações ns. 83.201 a 86.220.
Dr. Manoel Barreto Dantas.	20 » julho de 1896	Ações da Compa- nhia E. de Ferro Loopoldina.	Cautelas ns. 3.983 e 3.991, de $71 \frac{7}{100}$ de ações.
Dr. Juiz da 2ª Pro- toria.	24 » dez. de 1901.	Ações da The Leo- poldina Railway Company, Limited.	Cautela n. 3.156, das ações ns. 476.101 a 476.120.
		Idem . . . . .	Cautela n. 6.004, das ações ns. 539.031 a 539.040.
Dr. Juiz da 1ª Pre- toria.	16 » junho de 1903	Idem . . . . .	Cautela n. 281, de 1 ação.
		Idem . . . . .	Cautela n. 6.239, de 10 ações.
		Idem . . . . .	Cautela n. 7.281, de 5 ações.
Idem . . . . .	7 » out. de 1905.	Ações da Compa- nhia E. de Ferro Alto Tocantins.	Cautelas n. 87, 88, 90, 93, 103, de 600 ações.

JUÍZES	DATA DO MANDADO	TÍTULOS	NÚMERO DE ORDEM
Dr. Juiz da Vara Commercial.	10 de março de 1905	Ações da Companhia Ferro Carril Carioca.	Cautelas ns. 2 a 10, de 1.000 ações cada uma.
		Idem . . . . .	Cautela n. 11, de 700 ações.
		Idem . . . . .	Cautela n. 13, de 50 ações.
		Idem . . . . .	Cautela n. 16, de 400 ações.
		Idem . . . . .	Cautelas ns. 17 e 18, de 300 ações cada uma.
		Idem . . . . .	Cautelas ns. 19, 20 e 21, de 200 ações cada uma.
		Idem . . . . .	Cautelas ns. 22, 23, 24 e 25, de 100 ações cada uma.

Títulos negociados na Bolsa de 1 de abril de 1906 a 31 de março de 1907

TÍTULOS	QUANTIDADE	PREÇOS EXTREMOS
Apolices Geraes de 5 %, miudas . . . . .	258:000\$000	1:000\$000 — 1:050\$000
» » de 5 %, de 1:000\$000 . . . . .	30.290	980\$000 — 1:033\$000
» do Emprestimo Nacional de 1895, de 1:000\$, 5 %, papel, ao portador. . . . .	1.369	1:003\$000 — 1:037\$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1895, de 1:000\$, 5 %, papel, nominativas. . . . .	629	995\$000 — 1:024\$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1897, de 1:000\$, 6 %, papel, nominativas. . . . .	3.200	1:000\$000 — 1:035\$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, de 1:000\$, de 5 %, papel, ao portador. . . . .	3.600	1:000\$000 — 1:035\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1896, de 200\$, de 6 %, papel, ao portador . . . . .	12.583	170\$000 — 200\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1896, de 200\$, de 6 %, papel, nominativas . . . . .	1.055	174\$000 — 200\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, de £ 20, de 5 %, ao portador . . . . .	12.510	250\$000 — 297\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, de £ 20, de 5 %, nominativas. . . . .	3.231	252\$000 — 295\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, de 200\$, de 6 %, ao portador . . . . .	60.038	143\$000 — 190\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, de 200\$, de 6 %, papel, nominativas . . . . .	5.085	147\$500 — 190\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de Pe- tropolis, de 200\$, de 7 %, papel, ao por- tador. . . . .	25	195\$000 — 200\$000
Apolices do Estado da Bahia, 32ª emissão de 1:000\$, de 5 %, papel, ao portador . . . . .	57	750\$000 — 760\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 200\$, 5%, papel, nominativas. . . . .	4	160\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 500\$, de 5 %, papel, ao portador . . . . .	172	350\$000 — 401\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 500\$, de 5 %, papel, nominativas . . . . .	96	397\$500 — 407\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, de 5 %, papel, ao portador. . . . .	3.879	788\$000 — 852\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, de 5 %, papel, nominativas . . . . .	7.563	785\$000 — 854\$000
Apolices do Estado do Rio do Janeiro, de 500\$, de 6 %, papel, ao portador . . . . .	331	405\$000 — 400\$000
Apolices do Estado do Rio do Janeiro, de 500\$, de 6 %, papel, nominativas . . . . .	654	400\$000 — 450\$000

TITULOS	QUANTIDADE	PREÇOS EXTREMOS
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, papel, ao portador . . . . .	45.233	60\$000 — 69\$000
Acções do Banco do Brazil . . . . .	12.501	125\$500 — 155\$000
»    »    » da Republica do Brazil . . . . .	27.677	35\$500 — 41\$500
»    »    » Commercial do Rio de Janeiro . . . . .	7.602	120\$000 — 143\$000
»    »    »    »    » integ. . . . .	408	70\$000
Acções do Banco do Commercio, c/40 % . . . . .	5.858	170\$000 — 198\$000
»    »    »    »    » de Credito Rural e International. . . . .	258	85\$000 — 115\$000
Acções do Banco Iniciador de Melhoramentos . . . . .	2.279	1\$500 — 2\$000
Acções do Banco Lavoura e Commercio do Brazil . . . . .	3.736	123\$000 — 141\$000
Acções do Banco Metropolitano do Brazil . . . . .	1.300	4\$000 — 5\$000
»    »    » Nacional Brasileiro . . . . .	2.753	29\$000 — 34\$000
»    »    » União do Commercio, c/50% . . . . .	755	33\$000 — 35\$000
»    »    » da Companhia Agricola Juiz de Fóra . . . . .	2.525	182\$000 — 191\$000
»    »    » Assucareira do Bracuhy . . . . .	200	90\$000
Acções da Companhia Cantareira e Viação Fluminense . . . . .	286	130\$000 — 136\$000
Acções da Companhia Casa de Saúde Dr. Eiras. . . . .	50	12\$000
Acções da Companhia Centros Pastoris do Brazil . . . . .	2.121	17\$000 — 18\$500
Acções da Companhia Cervejaria Brahma . . . . .	65	200\$000
»    »    » Gaxambú, Lambary e Cambuquira. . . . .	3.250	12\$000
Acções da Companhia Docas de Santos . . . . .	4.217	310\$000 — 330\$000
»    »    » Edificadora. . . . .	3.150	245\$000 — 248\$000
»    »    » Estrada do Ferro Juiz de Fóra e Pláu . . . . .	2.428	180\$000 — 188\$000
Acções da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo . . . . .	6.415	40\$000 — 45\$750
Acções da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande . . . . .	663	46\$000 — 25\$000
Acções da Companhia Viação Ferrea e Fluvial Tocantins e Araguaya . . . . .	50	8\$000

TITULOS	QUANTIDADE	PREÇOS EXTREMOS
Acções da Companhia Transbrazileira . . . . .	100	18\$000
Acções da Companhia Viação Ferrea Sapu- cahy, integ. . . . .	43.767	19\$000 — 28\$000
Acções da Companhia Estrada de Ferro Vic- toria e Minas . . . . .	8.182	8\$500 — 15\$750
Acções da Companhia Ferro Carril de Jaca- répauá. . . . .	250	65\$000 — 130\$000
Acções da Companhia Ferro Carril do Jar- dim Botanico . . . . .	5.549	215\$000 — 233\$000
Acções da Companhia Geral de Melhora- mentos no Maranhão. . . . .	4.410	10\$000 — 28\$000
Acções da Companhia Industrial do Cons- trucções Hydraulicas . . . . .	120	2\$000
Acções da Empresa Industrial de Melhora- mentos no Brazil. . . . .	76	100\$000 — 110\$000
Acções da Companhia Industrial do Norte e Oeste do Brazil c/20 % . . . . .	3.750	\$750 — 1\$500
Acções da Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil c/22 1/2 %. . . . .	99.015	6\$.00 — 17\$0 0
Acções da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil . . . . .	84.638	3\$500 — 20\$000
Acções da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil (novo capital). . . . .	10.850	11\$750 — 13,\$500
Acções da Companhia Luz Stearica . . . . .	030	100\$000
» » Companhia Manufactora de Con- servas Alimenticias . . . . .	180	100\$000 — 120\$000
Acções da Companhia Marcenaria Brazileira. . . . .	2.250	190\$000 — 197\$000
Acções da Companhia Melhoramentos de S. Paulo, integ. . . . .	528	48\$000 — 70\$000
Acções da Companhia Nacional de Loterias dos Estados . . . . .	150	56\$000
Acções da Companhia de Seguros Argos Flu- minense c/ 40 %. . . . .	201	420\$000 — 475\$000
Acções da Companhia de Seguros Brazil c/ 40 %. . . . .	100	28\$000
Acções da Companhia Seguros Confiança c/ 25 %. . . . .	522	45\$000 — 53\$000
Acções da Companhia Seguros Garantia c/ 20 %. . . . .	60	170\$000 — 210\$000
Acções da Companhia Geral de Seguros, c/ 20 %. . . . .	680	4\$500 — 7\$000
Acções da Companhia Geral de Seguros c/ 30 %. . . . .	250	22\$000 — 25\$000

TITULOS	QUANTIDADE	PREÇOS EXTREMOS
Acções da Companhia Seguros Indemnizadora c/ 40 %.	3.940	38\$000 — 53\$000
Acções da Companhia Seguros Integridade c/ 25 %.	194	40\$000 — 50\$000
» » de Seguros Lloyd Americano c/ 40 %.	50	15\$500
Acções da Companhia Seguros Mercurio c/ 50 %.	1.502	34\$000 — 48\$000
Acções da Companhia Seguros Minerva, c/ 40 %.	40	27\$000
Acções da Companhia Seguros Previdente c/ 40 %.	100	235\$000 — 280\$000
Acções da Companhia Seguros União dos Proprietários c/ 50 %.	315	35\$000 — 44\$000
Acções da Companhia de Seguros União Commercial dos Varegistas c/ 25 %.	51	49\$000
Acções da Companhia de Tecidos América Fabril	100	250\$000 — 288\$000
Acções da Companhia de Tecidos Aliança	2.706	255\$000 — 295\$000
Acções da Companhia Tecidos Brazil Industrial	3.884	185\$000 — 228\$000
Acções da Companhia Tecidos Carioca	382	275\$000 — 300\$000
Acções da Companhia Tecidos Cometa	445	225\$000 — 230\$000
Acções da Companhia Tecidos Confiança Industrial	4.073	195\$000 — 200\$000
Acções da Companhia Tecidos Corcovado	1.354	175\$000 — 205\$000
» » » Fabril Paulistana	53	120\$000 — 150\$000
Acções da Companhia de Tecidos Fabril São Joaquim	539	50\$000 — 70\$000
Acções da Companhia de Tecidos Mageense	470	120\$000 — 130\$000
Acções da Companhia Tecidos Manufactora Fluminense	480	200\$000 — 250\$000
Acções da Companhia Tecidos Petropolitana	571	230\$000 — 275\$000
Acções da Companhia Tecidos Progresso Industrial do Brasil	1.707	235\$000 — 310\$000
Acções da Companhia Tecidos Santo Aleixo	182	170\$000 — 200\$000
Acções da Companhia Tecidos S. Pedro de Alcançara	608	115\$000 — 150\$000
Acções da Companhia Terras e Colonização	12.434	38\$000 — 4750

TITULOS	QUANTIDADE	PREÇOS EXTREMOS
Acções da Companhia de Transportes e Carruagens . . . . .	1.912	57\$000 — 60\$000
Debentures da Companhia « Cantareira » e Viação Fluminense . . . . .	2.699	200\$000 — 209\$000
Debentures da Companhia Cervejaria Brahma . . . . .	150	200\$000 — 206\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos. . . . .	1.351	195\$000 — 204\$000
»     »     »     Edificadora . . . . .	1.327	190\$000 — 195\$000
»     »     »     Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro . . . . .	136	50\$000 — 60\$000
Debentures da Companhia Engenho Central de Quissamã . . . . .	370	24\$000 — 37\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Theresopolis . . . . .	903	192\$000 — 207\$000
Debentures da Companhia de Carris Urbanos de 100\$000. . . . .	1.004	100\$500 — 103\$000
Debentures da Companhia de Carris Urbanos de 200\$000 . . . . .	6.877	198\$000 — 207\$000
Debentures da Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico, 1a serie. . . . .	14.152	203\$000 — 216\$000
Debentures da Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico, 2o serie. . . . .	4.551	203\$000 — 210\$000
Debentures da Sociedade Geral de Minas de Manganez . . . . .	123	196\$000 — 198\$000
Debentures da Sociedade Jornal do Commercio (Rodrigues & Comp.). . . . .	1.211	185\$000 — 200\$000
Debentures da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil . . . . .	660	125\$000 — 180\$000
Debentures da Companhia Luz Stearica. . . . .	1.200	200\$000
Debentures da Companhia Manganez Quoluz do Minas . . . . .	105	195\$000
Debentures da Companhia Melhoramentos de S. Paulo . . . . .	405	160\$000 — 175\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro . . . . .	1.553	170\$000 — 176\$000
Debentures da Companhia de Tecidos America Fabril. . . . .	230	204\$000 — 210\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Brasil Industrial . . . . .	214	196\$000 — 205\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Carioca, 1a serie . . . . .	80	204\$000 — 208\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Carioca, 2a serie. . . . .	213	201\$000 — 208\$000

TITULOS	QUANTIDADE	PREÇOS EXTREMOS
Debentures da Companhia de Tecidos Confiança Industrial . . . . .	383	202\$000 — 214\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Corcovado . . . . .	737	200\$000 — 203\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Fabril Paulistana . . . . .	325	185\$000 — 190\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Fabril S. Joaquim. . . . .	50	200\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Industrial Mineira . . . . .	20	200\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Industrial de S. Paulo. . . . .	15	200\$000
Debentures da Campanhia de Tecidos Mageense, 1 <sup>a</sup> serie . . . . .	275	200\$000 — 206\$500
Debentures da Companhia de Tecidos Mageense, 2 <sup>a</sup> serie . . . . .	100	206\$500
Debentures da Companhia de Tecidos Manufáctora Fluminense . . . . .	2,148	186\$000 — 202\$000
Debentures da Companhia Thermal Poços de Caldas . . . . .	260	85\$000 — 90\$000
Consolidados do Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro. . . . .	1,970	200\$000 — 214\$000
Consolidados da Irmandade da Candelaria, 1 <sup>a</sup> serie . . . . .	20	213\$000
Consolidados da Irmandade da Candelaria, 2 <sup>a</sup> serie . . . . .	440	207\$000 — 215\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Rural e Internacional . . . . .	183	90\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 6 % . . . . .	123	85\$000 — 90\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real de Minas Geraes de 100\$, 7 %. . . . .	100	95\$000
Letras hypothecarias do Banco Hypothecario do Brazil. . . . .	450	60\$000
Letras hypothecarias da Camara Municipal de S. Paulo. . . . .	198	92\$000 — 100\$000

Relação dos títulos vendidos a prazo, na Bolsa, no período de 1 de abril de 1906 a 31 de março de 1907

DATA 1906.	QUANTIDADE	ESPECIE	TÍTULOS	PREÇOS	PRAZO
4 abril .	1.500	Ações	Companhia Internacional do Doca e Melhoramentos no Brazil, c/22 1/2 %.	73250	Para 23 corrente.
26 > .	500	>	Banco da Republica do Brazil.	338000	v/v até 15 de maio
> > .	500	>	> > > > >	365000	> > 30 corrente
28 > .	1.000	>	> > > > >	393000	> até 30 dias.
5 maio .	400	>	Companhia Viação Ferrea Sapucayah.	218500	v/c > > >
12 . .	1.000	>	Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.	182000	> > > >
15 junho .	500	>	Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.	188500	> > > >
20 > .	500	>	Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.	203000	> > > >
25 > .	400	>	Companhia Viação Ferrea Sapucayah.	223000	> > > >
8 agosto .	100	Apólices .	Emprestimo Municipal de 1906, port.	1553000	v/v > > >
> > .	1.000	Ações .	Companhia Internacional de Doca e Melhoramentos no Brazil, c/22 1/2 %.	835000	v/c > > >
1 set. .	1.000	>	Companhia Internaci onal de Doca e Melhoramentos no Brazil, c/22 1/2 %.	78250	> > > >
30 out. .	100	>	Banco do Brasil.	1142000	> > > >
> > .	100	Dobentures .	Companhia Engenho Central de Quissamã.	458000	> > > >
> > .	1.200	>	Companhia Engenho Central de Quissamã.	458000	> > > >
31 > .	200	>	Companhia Engenho Central de Quissamã.	458000	> > > >
13 nov. .	500	Ações .	Companhia Viação Ferrea Sapucayah.	218500	v/v > > >
15 > .	200	Apólices .	Emprestimo Municipal de 1906, port.	1418500	> > > >
> > .	300	>	Emprestimo Municipal de 1903, port.	1418500	> > > >
16 > .	100	Ações .	Banco do Brazil.	1123000	v/c > > >
21 > .	100	>	> > > > >	1418500	> > > >
29 > .	100	Dobentures .	Companhia Engenho Central de Quissamã.	458000	> > > >
> > .	200	>	Companhia Engenho Central de Quissamã.	458000	> > > >
> > .	1.200	>	Companhia Engenho Central de Quissamã.	458000	> > > >
5 dez. .	500	Apólices .	Emprestimo Municipal de 1906, port.	1032000	v/v > > >
6 > .	500	>	Emprestimo Municipal de 1906, port.	1078500	v/c > > >

DATA 1906	QUANTIDADE	ESPECIE	TITULOS	PREÇOS	PRAZO
27 dez.	250	Apólices . . .	Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port. . . . .	60\$000	v/c. até 30 dias.
» »	250	» . .	Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port. . . . .	60\$000	» » »
» »	200	Ações. . .	Banco do Brazil . . . . .	138\$000	» » »
20 »	500	Apólices . . .	Rio do Janeiro, de 100\$, 4 %, port. . . . .	67\$500	» » »
<b>1907</b>					
21 janeiro	1.000	Ações. . .	Comp. Viação Ferrea Sapucaby .	28\$000	» » »
22 fev.	1.000	» . .	Companhia Internacional de Do- cas e Melhoramentos no Brazil c/22 1/2 % . . . . .	14\$000	» » »
28 »	500	» . .	Companhia Estrada de Ferro Vi- ctoria a Minas . . . . .	13\$500	v/v » » »
5 março	500	Apólices . . .	Emprestimo Municipal de 1904, port. . . . .	277\$500	» » »
7 »	350	» . .	Emprestimo Municipal de 1904. port. . . . .	278\$500	» » »
11 »	2.000	Ações. . .	Companhia Internacional de Do- cas e Melhoramentos no Brazil c/22 1/2 % . . . . .	13\$000	v/c. » » »
12 »	200	» . .	Companhia Internacional de Do- cas e Melhoramentos no Bra- zil, c/22 1/2 % . . . . .	13\$000	» » »
» »	500	Apólices. . .	Emprestimo Municipal de 1904, port. . . . .	278\$500	v/v. » » »
16 »	500	Ações. . .	Companhia Internacional de Do- cas e Melhoramentos no Bra- zil, c/22 1/2 %. . . . .	13\$000	v/c. » » »
18 »	500	» . .	Companhia Internacional de Do- cas e Melhoramentos no Bra- zil, c/22 1/2 %. . . . .	13\$000	» » »
» »	1.000	» . .	Companhia Internacional de Do- cas e Melhoramentos no Bra- zil, c/22 1/2 %. . . . .	13\$000	» » »
40 »	100	» . .	Banco do Brazil . . . . .	138\$000	v/v. » » »
20 »	800	» . .	Companhia Viação Ferrea Sapu- caby. . . . .	25\$500	v/c. » » »

## MERCADO OFICIAL DE CAMBIO

Cambiaes negociadas pelos Bancos e Corretores

ABRIL DE 1905 A MARÇO DE 1906	LONDRES Libras	PARIS Francos	HAMBURGO R. Marcos	ITALIA Liras	PORTUGAL Réis fortes	NOVA-YORK Dollars
Bancos . . .	35.870.030.02.05	60.430.790.57	15.295.211.93	10.959.739.84	10.300.068.050	953.773.40
Corretores . . .	18.018.420.13.03	5.178.092.83	245.474.82	98.256.00	22.400.000	81.204.43
ABRIL DE 1903 A MARÇO DE 1907	LONDRES Libras	PARIS Francos	HAMBURGO R. Marcos	ITALIA Liras	PORTUGAL Réis fortes	NOVA-YORK Dollars
Bancos . . .	33.414.843.05.05	80.682.300.55	15.700.785.05	10.413.846.02	7.863.620.050	886.413.35
Corretores . . .	12.186.234.00.02	4.383.778.51	82.900.58	10.000.20	80.100.159	0.214.34

Demonstração da diferença para menos no valor das cambiaes negociadas pelos Corretores

PERIODOS	LONDRES	PARIS	HAMBURGO
1905/1906 . . . . .	47.860.619	55.231.114	15.010.707
1906/1907 . . . . .	21.228.600	85.293.530	10.043.885
Somma . . . . .	69.089.228	140.550.644	31.053.652
PERIODOS	ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
1905/1906 . . . . .	10.861.483	10.337.008.050	861.509
1906/1907 . . . . .	10.403.180	7.777.520.350	830.160
Somma . . . . .	21.264.663	18.115.180.3405	1.744.738

O quadro, que acima deixamos esboçado, vem corroborar tudo quanto temos dito relativamente ao abuso que se pratica, nesta Praça, em detrimento da lei e em prejuízo da Corporação dos Corretores.

Com referência à negociação de títulos, deixamos assinalada a forte desproporção entre os negociados na Bolsa e os transferidos nos

livros das companhias, e que, se levarmos em conta os Títulos ao Portador que se transferem pela tradição, elevar-se-ha consideravelmente o algarismo citado, podendo-se acobertar essa desproporção com o manto de supostas *operações directas*.

No que respeita, porém, ás operações de cambio, maior gravidade assume esse abuso, que, affrontando as leis, carece consequintemente ser reprimido.

Ora, se é positivo, pois que a lei o determina taxativamente, que as operações em cambiaes de valor superior a cem libras sterlinas só poderão ser effectuadas por intermedio de Corretor de fundos publicos; se o decreto n. 9.485, de 3 de outubro de 1903, explicativo de operações directas, estatue:

« São permittidas e licitas todas as negociações referidas no art. 29 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, quando realizadas fóra da Bolsa e directamente entre o comprador e o vendedor, *excepto as que tiverem por objecto letras de cambio de valor superior a £ 100*; devendo, todavia, aquellas operações ser levadas ao conhecimento da Camara Syndical »;

é claro que as operações de cambiaes superiores ao valor de £ 100, só podem ser, legal e regularmente, effectuadas por intermedio de Corretor de fundos publicos, sendo certo que ainda as de valor não excedente a £ 100, deveriam, por sua vez, ser enviadas á Camara Syndical para conhecimento integral de taes operações, e competente e necessaria fiscalisaçāo.

Segundo, "porém, o quadro acima, os Bancos desta Praça venderam, no periodo de abril de 1905 a março de 1906, cambiaes no valor de £ 35.879.039, que sommadas ao de £ 33.414.843, negociadas pelos mesmos Bancos, no periodo de abril de 1906 a março de 1907, elevam o seu valor a £ 69.293.882.

Por sua vez sommados os algarismos indicadores das cambiaes negociadas pelos Corretores, nos dous periodos assinalados no mesmo quadro, encontram-se £ 30.204.654, algarismo este que, balanceado com o do representativo dos saques vendidos pelos Bancos, denuncia uma diferença de £ 39.039.228, deprehendendo-se deste confronto que saques no valor de £ 39.039.228, vendidos pelos Bancos, não chegaram ao conhecimento desta Camara.

Sendo certo, porém, que os saques vendidos pelos Bancos, em geral, assentam sobre letras de exportação ou creditos, sobre praças

estrangeiras, que elles compram, e dando de barato mesmo que, para cobertura do valor de taes saques, acima assinalados, comprassem os Bancos, no mesmo periodo, letras de exportação, apenas, no valor de £ 40.000.000, ainda assim, se reunirmos esse valor ao do algarismo representativo de saques vendidos, temos como resultado a somma de £ 109.293.882, o que não coincide com a de £ 30.204.654, comunicada á Camara pelos Corretores, como se vê do mesmo quadro!

Além disso, se tomarmos em consideração que dentro do algarismo das cambiaes, negociadas pelos Corretores, estão comprehendidos não só os saques comprados aos Bancos, senão tambem letras de cobertura, ver-se-ha que a falta de communicação importa grave lacuna reveladora da irregularidade oriunda da não observancia da lei por parte dos estabelecimentos que negociam em cambiaes.

Sendo ainda de lamentar, pela gravidade do facto, que, concorrendo o Banco da Republica do Brazil, hoje Banco do Brazil, para o fornecimento de cambiaes na razão de 70 % do exigido pelas necessidades do commercio, esse Banco de carácter offcial e, portanto, privilegiado, não se sentisse com forças para conseguir a observancia da lei, tão clara em suas disposições e nas razões em que estas se baseam.

Assim, deante do notavel *manifesto desrespeito* á lei, em taes condições assinalada, impõe-se a necessidade de pôr termo a tal ilegalidade, ministrando-se á Camara Syndical os necessarios e efficazes meios para que se possa conseguir tal resultado.

O confronto, que acima estabelecemos, assenta restrictamente nas operações em cambiaes sobre Londres, deixando de levar em linha de conta as que se effectuaram sobre outras Praças e que, todavia, exprimem notavel valor.

As extremas das taxas a que se negociaram letras de cambio, no periodo decorrido de 1 de abril de 1906 a 31 de março de 1907, foram as seguintes:

Bancos sobre Banqueiros e sobre Caixas Matrizes ; 14 1/2 em 18 de abril de 1906, e 16 15/16 em 11 de julho de 1906, e outras datas.

Papel particular, repassado e approvado ; 14. 21/32 em 18 de abril de 1906, e 17<sup>d</sup> em 11 de julho de 1906 e outras datas.

Em annexos, damos em outro logar deste Relatorio, os seguintes quadros e mappas relativos ao mercado de cambio e moeda metallica, no periodo já referido.

12 tabellas mensaes, da Cotação Official, diaria, do cambio a 90 <sup>d</sup>/v e á vista sobre as praças de Londres, Paris, Hamburgo, Italia, Portugal e Nova York ;

1 Quadro das transacções de cambiaes, effectuadas mensalmente pelos Bancos e Corretores;

1 quadro retrospectivo do movimento de cambiaes realizado pelos Bancos e Corretores, no periodo de abril de 1893 a março de 1907;

1 tabella, da Cotação Official, diaria, da libra sterlina (moeda metallica);

1 tabella, da Cotação Official, diaria, do ouro nacional, em vales, por mil réis.

### Diagramma do cambio

(NOVEMBRO DE 1902 A MARÇO DE 1907)

Em outro lugar deste Relatorio, damos o diagramma da oscillação da Cotação diaria do cambio, a 90 dias de vista, sobre Londres, comprehendendo o periodo de novembro de 1902 a março de 1907, ampliado com a indicação da somma de cambiaes, mensalmente negociadas pelos Bancos desta Praça, em confronto com as realizadas exclusivamente pelo Banco da Republica e o do Brazil, acompanhado de um quadro explicativo dessas operações de cambiaes.

As oscillações de cambio, alli, são indicadas na escala  $\frac{1}{10}$  ávos de dinheiro, por milimetro de planta.

O valor mensal de cambiaes negociadas pelos Bancos, sobre todas as praças do estrangeiro, reduzido á moeda sterlina, é distribuido na proporção de £ 10.000 para um milimetro da planta.

Os notaveis desvios e curvas que se observam no mappa, principalmente no periodo de dezembro de 1904 a setembro de 1906, attrahem nossa attenção, pelo simile que offerecem com o mercado de cambio, nos annos de 1900 e 1901, quando empolgado pela especulação. (\*)

As notaveis marchas e contramarchas, que alli se denunciam, poem em relevo, anomalias e contradições, que já se nos não faz mister apreciar neste logar, mas que todavia se impõem a severo estudo, porquanto traduzem algo de extraordinariamente anormal, que convém aprofundar para que se possa evitar sua deleteria reprodução.

Para facilitar, tanto quanto possivel, o estudo do mappa vamos percorrer a linha da notavelmente sinuosa curva, que elle representa.

(\*) No periodo de 1900 e 1901 as extremas das taxas foram 9 d. e  $14 \frac{1}{2}$ ; No periodo de 1903 e 1905 as extremas das taxas foram  $11 \frac{13}{14}$  e  $18 \frac{1}{16}$ .

Inicia-se este mappa no mez de novembro do anno de 1902, com a taxa de  $11 \frac{3}{12}$  que, em movimento oscillante com a de  $11 \frac{11}{12}$ , vigorou até 6 de abril de 1903, elevando-se a  $12 \frac{1}{4}$  no dia 5 de maio, attingindo de novo, em 16 de maio, em movimento de ascenção moderada, a taxa de  $12 \frac{5}{8}$ , que declinou para  $11 \frac{3}{12}$  no dia 6 de julho, proseguindo, em oscillações mais ou menos accentuadas, entre as de  $11 \frac{25}{32}$  e  $12 \frac{15}{32}$  até o dia 29 de novembro de 1904.

Accentuada a alta, que atinge á taxa de  $13 \frac{1}{32}$  em 25 de janeiro de 1905, mantendo-se oscillante entre esta e a de  $13 \frac{3}{4}$  até 20 de março, quando alcança a taxa de  $14 \frac{5}{64}$ ; eleva-se bruscamente até a de  $16 \frac{5}{64}$ , que marca no dia 10 de maio, e a 19 declina para  $15 \frac{3}{32}$ .

Oscillante durante os mezes de junho e julho, torna a elevar-se bruscamente até á taxa de  $18 \frac{1}{16}$  com que se assignal-a no dia 31 de agosto.

No mez de Setembro, manifesta-se em baixa, e, gradativamente, declina á taxa até  $17 \frac{1}{2}$  em fevereiro de 1906, e, continuando o declinio, vai, em oscillações accentuadas, cahir na taxa de  $15 \frac{5}{32}$ , no dia 28 de abril; subindo a  $16 \frac{29}{32}$  em 19 de julho, mantem-se oscillante entre esta taxa e a de  $16 \frac{13}{16}$ , e, no dia 20 precipita-se até  $15 \frac{39}{64}$  e, finalmente, desce á taxa de  $15 \frac{1}{64}$  no dia 2 de outubro.

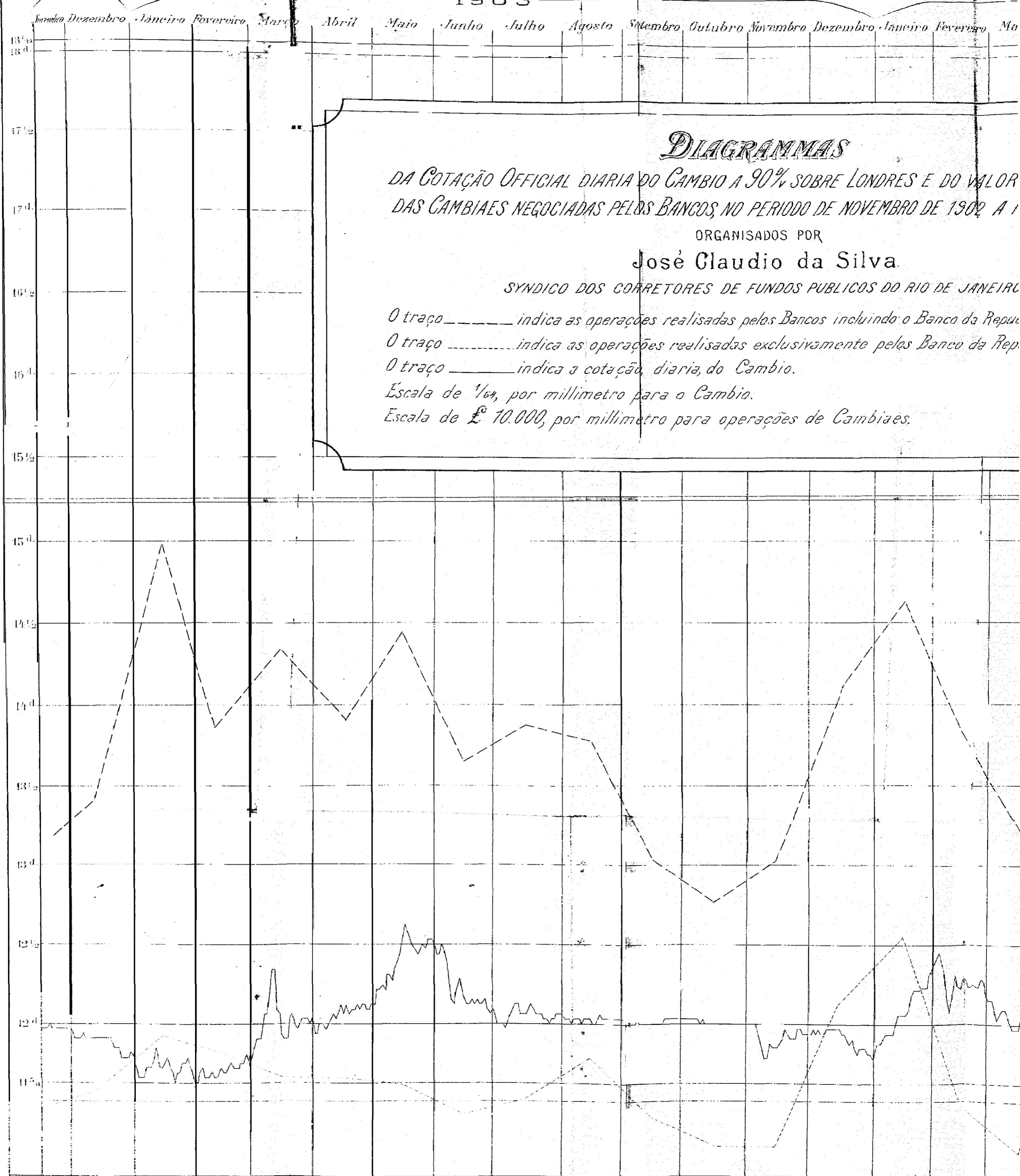
No dia 10 de outubro ergue-se até  $15 \frac{4}{64}$  que, não sustentada, cahé a  $15 \frac{1}{4}$  no dia 31, esforçando-se ainda, passa a marcar em 10 de novembro de 1906,  $15 \frac{3}{64}$  que declina para  $15 \frac{3}{8}$  no dia 14, e dahi até março mostra-se mais estavel, oscillando entre as taxas de  $15 \frac{21}{32}$  e  $15 \frac{27}{64}$  e encerra-se com a taxa de  $15 \frac{5}{32}$  no dia 30 de março de 1907.

Quadro das operações em cambiaes, reduzidas á moeda sterlina, negociadas por todos os bancos desta praça, incluidos os da Republica e do Brazil, confrontadas com as exclusivamente efectuadas pelos Bancos da Republica e do Brazil, no periodo de novembro de 1902 a março de 1907

(Vide Diagramma do movimento diario do cambio)

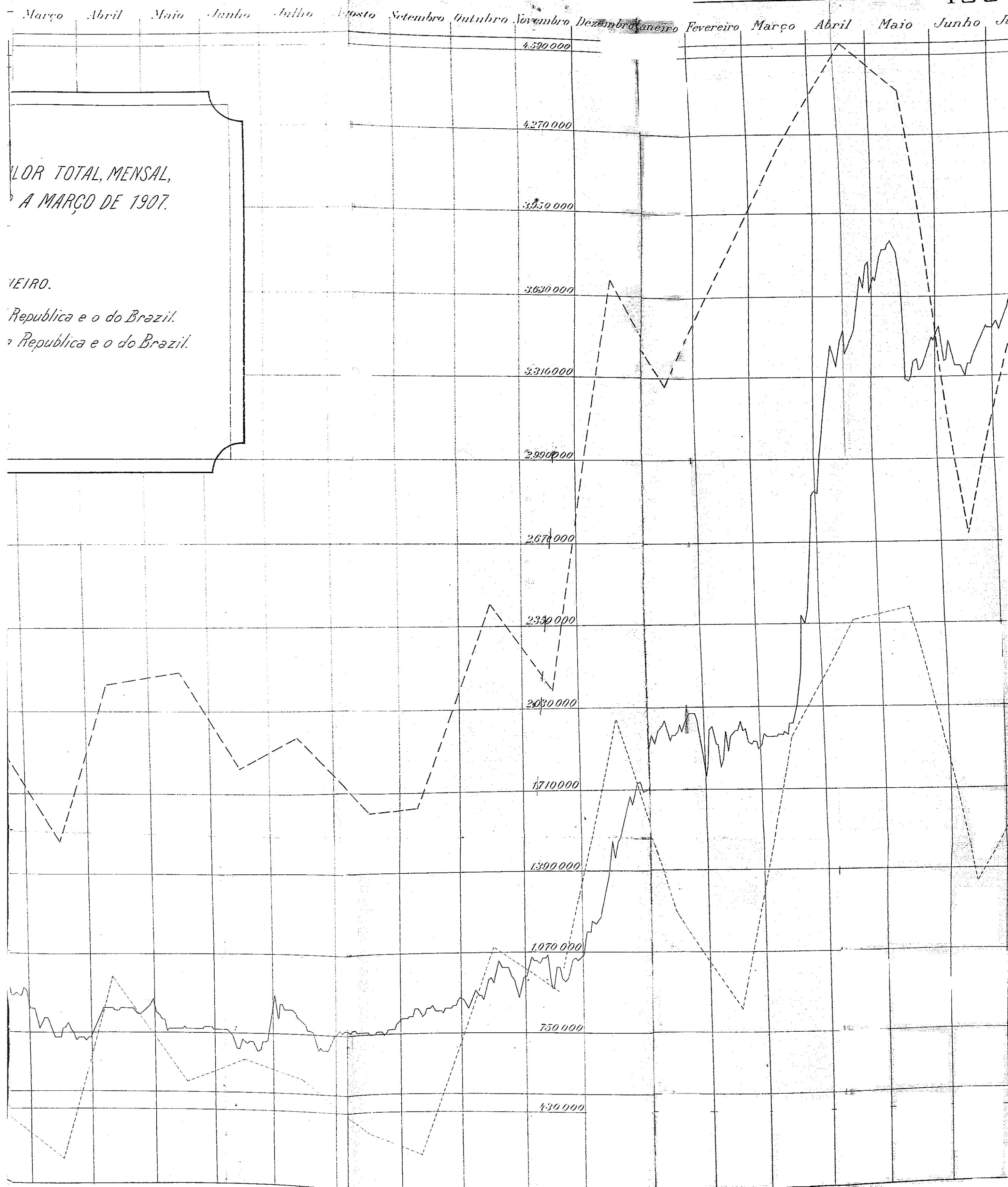
MEZES	BANCOS DA REPÚBLICA E DO BRASIL EXCLUSIVAMENTE	TODOS OS BANCOS INCLUSIVE O DA REPÚBLICA E DO BRASIL
1902		
Novembro . . . . .	415.319	1.513.724
Dezembro . . . . .	484.636	1.663.391
1903		
Janeiro . . . . .	698.781	2.655.495
Fevereiro . . . . .	639.716	1.944.751
Março . . . . .	520.019	2.258.405
Abril . . . . .	525.901	1.974.622
Maio. . . . .	502.036	2.321.800
Junho . . . . .	381.164	1.807.349
Julho. . . . .	439.212	1.947.004
Agosto . . . . .	603.093	1.888.536
Setembro . . . . .	369.241	1.405.033
Outubro. . . . .	252.593	1.243.578
Novembro . . . . .	245.518	1.408.900
Dezembro . . . . .	838.676	2.101.427
1904		
Janeiro . . . . .	1.101.542	2.431.475
Fevereiro . . . . .	420.220	1.923.957
Março . . . . .	218.364	1.507.998
Abril. . . . .	978.802	2.128.314
Maio. . . . .	559.799	2.117.020
Junho . . . . .	638.229	1.811.332
Julho. . . . .	574.000	1.920.079
Agosto . . . . .	340.810	1.627.098
Setembro . . . . .	259.488	1.649.491
Outubro. . . . .	1.087.471	2.438.444
Novembro . . . . .	916.614	2.088.949

MEZES	BANCOS DA REPÚBLICA E DO BRASIL EXCLUSIVAMENTE	TODOS OS BANCOS INCLUSIVE O DA REPÚBLICA E DO BRASIL
1904		
Dezembro . . . . .	1.981.812	3.088.601
1905		
Janeiro . . . . .	1.223.673	3.284.782
Fevereiro . . . . .	888.965	2.108.020
Março . . . . .	1.009.793	4.214.000
Abrial . . . . .	2.356.069	4.643.709
Maio . . . . .	2.412.001	4.436.823
Junho . . . . .	1.327.660	2.692.991
Julho . . . . .	1.736.225	3.785.005
Agosto . . . . .	1.454.295	3.709.384
Setembro . . . . .	2.101.747	3.738.923
Outubro . . . . .	1.936.741	3.576.507
Novembro . . . . .	1.314.619	2.760.454
Dezembro . . . . .	1.426.210	2.887.443
1906		
Janeiro . . . . .	1.636.536	3.423.020
Fevereiro . . . . .	1.053.483	2.767.043
Março . . . . .	1.627.336	3.571.722
Abrial . . . . .	1.843.788	3.461.629
Maio . . . . .	2.141.620	3.761.323
Junho . . . . .	1.877.219	3.326.843
Julho . . . . .	2.024.885	3.640.069
Agosto . . . . .	2.397.034	3.830.053
Setembro . . . . .	2.188.531	3.901.800
Outubro . . . . .	2.270.419	3.772.061
Novembro . . . . .	1.165.757	3.300.723
Dezembro . . . . .	760.213	3.201.367
1907		
Janeiro . . . . .	610.850	2.605.067
Fevereiro . . . . .	643.050	2.382.288
Março . . . . .	1.415.779	2.831.084

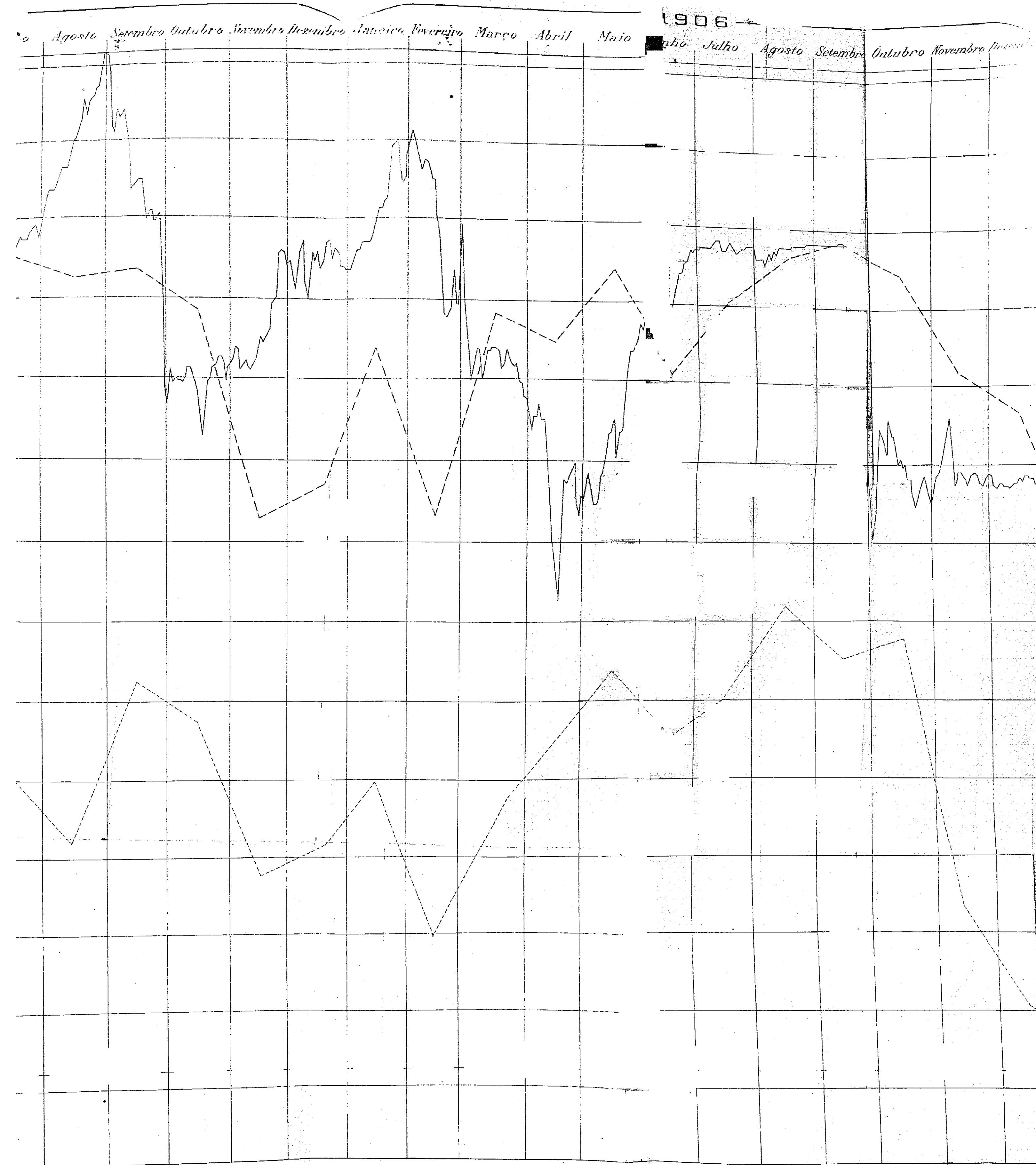


1904

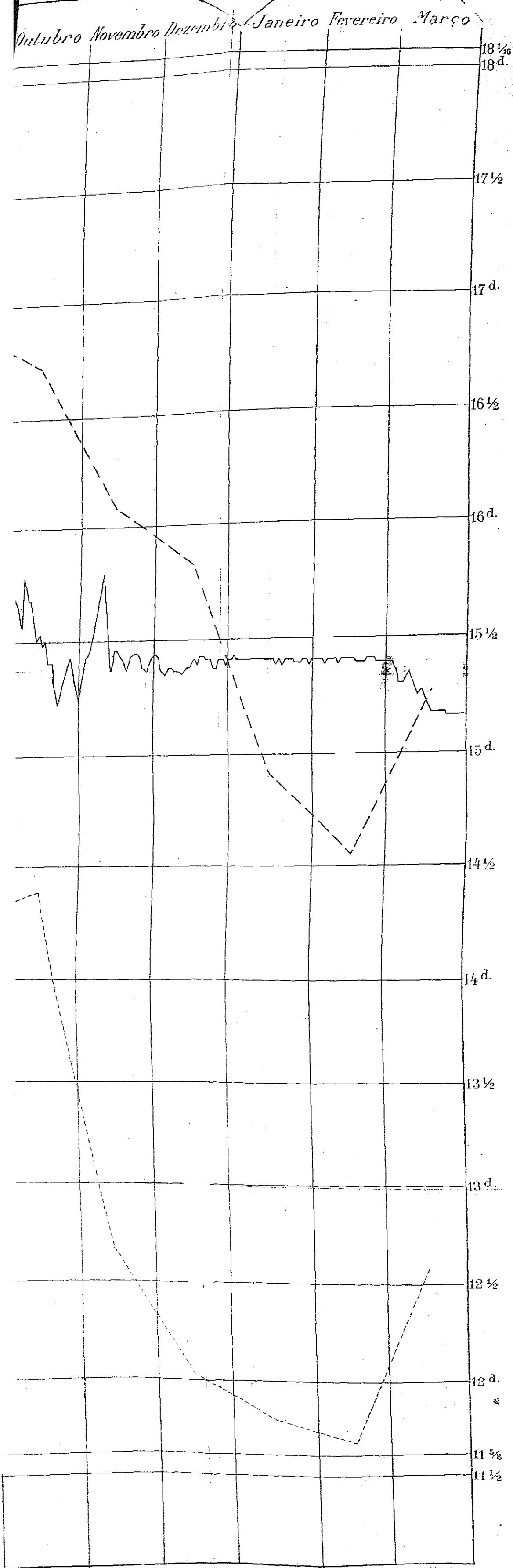
190



1906



1907



## ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DA CAMARA SYNDICAL

Dando testemunho do valioso auxilio, em harmonia de vistas com nossos collegas de administração, dos Srs. Corretores Joaquim da Silva Gusmão Filho, Carlos Mauricio Paulo Berla e Alfredo Gastão Villemor do Amaral, não podemos esquecer o concurso que prestaram os dignos funcionários desta Secretaria, o que se torna tanto mais notável, quanto é certo são exiguos os vencimentos que percebem pelo seu trabalho.

Aproveitando o ensejo que se nos oferece, pedimos venia para recordar que, em anteriores Relatórios, referiram-se os antecessores de V. Ex. à necessidade de ser consignada no orçamento uma verba conveniente, destinada a remunerar o pessoal desta Secretaria, o que é tanto mais de justiça quanto avultam os trabalhos da repartição, que ministra, frequente e diariamente, as informações e esclarecimentos que as repartições públicas, a Policia, Justiça, etc. etc. entendem reclamar para o bom andamento dos respectivos serviços.

### SECRETARIA

Sob as vistas de nosso colega e Secretário da Câmara Syndical, o Sr. Corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, a Secretaria funcionou regularmente, no período deste Relatório, achando-se em dia toda a escripturação e arquivo.

### PESSOAL DA CAMARA SYNDICAL

Compõe-se ainda o pessoal da Secretaria de quatro funcionários: os Srs. Francisco Valentim Pereira Nunes, Alberto Augusto Murray, Luiz Marques Pinheiro, Herminio Affonso Ferreira e do praticante Lencio Emilio Allain.

### ARCHIVO DA CAMARA SYNDICAL

Constituem o arquivo da Câmara Syndical e existem nesta secretaria, os livros em seguida enumerados; uns concernentes exclusiva-

mente ás administrações da exticta Junta de Corretores e outros com referencia a esta e á Camara Syndical sua sucessora :

- Exclusivos da exticta Junta de Corretores**
- 2 livros de registros dos titulos de nomeações de Corretores.
  - 3 ditos de boletins quizenaes de cambio, de 16 de fevereiro de 1875 a 30 de junho de 1893, havendo falta de escripturação de 30 de maio de 1890 a 30 de dezembro de 1891. (\*)
  - 1 livro de registro de tabella de cambio.
  - 2 livros de copiadores.
  - 1 livro de actas.
  - 1 dito de registro de operações sobre mercadorias.
  - 1 dito de registro de taxas bancaria.
  - 1 dito de termos de compromissos dos Corretores.
  - 2 livros de termos de nomeação dos Prepostos e Adjuntos dos Corretores.
  - 1 livro de registro de titulos de nomeação dos Corretores.
  - 1 dito para inscripção das prorrogações de contrato de cambio.
  - 1 dito de registro de titulos de nomeação dos Prepostos.
  - 6 livros de registro das operações de cambio realizadas pelos Corretores e pelos Bancos, no periodo de 1 de maio de 1893 a 31 de março de 1894.
  - 5 livros de registro da importancia mensal e quinzenal das operações de cambio comunicadas pelos Corretores e pelos Bancos.
  - 2 livros de registro do movimento mensal da Bolsa.
  - 5 ditos copiadores.
  - 1 livro de registro dos certificados de pagamento do imposto de industria e profissões, dos Corretores e Prepostos.
  - 78 livros auxiliares dos registros officiaes de cotações, no periodo de 1 de junho de 1877 até a data presente.
  - 10 cadernos auxiliares dos Registros officiaes de cotações, no periodo de 4 de abril de 1881 a 26 de setembro de 1885.
  - 62 livros de registro de cotações officiaes da Bolsa, no periodo de 1 de março de 1850, até a data presente, sendo os do ns. 1 até o de n. 53, pag. 538, concernentes á administração da exticta Junta de Corretores.
  - 4 livros de actas.

(\*) A administração da Camara Syndical de 1893 a 1890, procedendo a detida e rigorosa busca em antigos papéis e notas existentes na secretaria, resolvem organizar a cotação diaria do cambio, no periodo omisso naquelles livros, o conseguiu encher a lacuna existente, mandando lançar nos antigos registros, em tinta diferente — carmim — as respectivas taxas do cambio que abrangem o periodo de janeiro de 1889 a julho de 1891. Lavrando-se neste facto um termo em cada um dos respectivos registros.

1 livro de presença de Corretores ás assembléas geraes da extinta Junta de Corretores e da Camara Syndical.

323 livros encerrando as communicações originaes de operações de cambio.

97 protocollos entregues á Camara Syndical pelos Corretores que obtiveram demissão depois que entrou em execução o decreto n. 2475, de 13 de março de 1897.

3 volumes de originaes de preços correntes do periodo de 1808 a 1825, firmados pelo Corretor Stockmeyer, e offerecido á Camara Syndical pelo Banco da Republica do Brazil.

2 originaes de preços correntes de generos de exportação e do cambio, firmados pelo antigo Corretor *L. Cohn*, em 10 de fevereiro de 1817 e 30 de junho de 1818, offerecidos á Camara Syndical pelo Exm. Sr. commendador Luiz Augusto da Silva Porto.

4 livros em branco destinados ao indice dos registros officiaes de cotação.

25 volumes contendo a correspondencia e documentos recebidos, encerrando os quatro primeiros volumes os relativos á extinta Junta de Corretores.

143 autos de documentos comprobativos de constituição de Sociedades Anonymas, para admissão de titulos á cotação official da Bolsa.

61 autos de documentos de nomeação de Prepostos de Corretores de fundos públicos.

Quadro dos Corretores de Fundos Públicos e seus Prepostos

CORRETORES	PREPOSTOS
Adolpho Simonsen . . . . .	
Alfredo Gastão de Villemor do Amaral . . . . .	
Alvaro de Moniz . . . . .	Ernesto Luiz dos Santos Lima.
Antonio Freire de Britto Sanches . . . . .	Candido da Azevedo Gambôa.
Antonio Luiz dos Santos . . . . .	Alfredo Eutequiniano dos Santos.
Antonio Teixeira Fontoura . . . . .	Domingos José Pereira Pacheco.
Antonio Vaz de Carvalho Junior . . . . .	Eugenio Vaz do Carvalho.
	José Carlos de Figueiredo.
Arlindo de Souza Gomes . . . . .	João Antonio Kelly Godoy Botelho.
	Alberto Taylor Maxwell.
Carlos Gomes Xavier . . . . .	Elpidio da Silva Bessa.
Carlos Mauricio Paulo Berla . . . . .	Joaquim Augusto Teixeira.
Ernesto Stamp . . . . .	
Eugenio José da Almeida e Silva . . . . .	Constantino Adolpho P. da Costa Basto.
Eugenio Villa Lobos . . . . .	Joaquim Antonio Barrozo Filho.
Fernando Alvares de Souza . . . . .	José do Aranjo Rangel.
	Ricardo Gusmão.
Francisco Avelino de Oliveira . . . . .	Hugo Bussmeyer.
Francisco Sauwen . . . . .	
Godofredo Nascimentos da Silva . . . . .	
Guilherme da Costa Couto . . . . .	
Jaymo Esnaty . . . . .	
Joaquim da Silva Gusmão Filho . . . . .	Edmundo Leonel Lynch.
José Claudio da Silva . . . . .	
José Willemseens . . . . .	José da Cruz Carregal.
Julio Costa Pereira . . . . .	Antonio de Meira Guimarães.
Lucrecio Fernandes de Oliveira . . . . .	
Luiz de Freitas Valle (Barão do Ibirocahy) . . . . .	
Martin Adolpho Koch . . . . .	Eduardo Koch.

**Mês retrospetivo do movimento de câmbios, no período de 1 de maio de 1893 a 31 de março de 1907**

**SAQUES VENDIDOS PELOS BANCOS**

Datas	Londres	Paris — FRANCOS	Hamburgo — REICHSMARKS	Itália — LIRAS	Portugal — REIS FORTES	New-York — DOLLARS
	LÍBRA ESTERLINAS					
De 1 de maio de 1893 a 20 de abril de 1897.	15.694.452 04.05	25.921.882 .38	8.019.884 .32	899.345 .37	65.348.521	105.506.55
1891 > 30 > 1895.	23.305.000 11.05	35.409.312 .95	14.327.477 .45	2.270.925 .44	1.003.345.582	234.345.58
1895 > 31 > 1896.	67.591.011.10	9.957.899.82	2.552.860.55	1.841.152.512	2.360.167.502	457.105.55
1895 > 31 > 1897.	20.958.815.02	12.174.864.43	1.576.741.39	2.377.075.918	555.182.64	
1896 > 31 > 1898.	28.591.273.12	12.880.965.47	1.977.287.49	2.377.075.918		
1897 > 31 > 1899.	51.025.227.27	6.221.317.50	1.753.145.26	2.670.768.39	236.320.50	
1897 > 31 > 1900.	29.391.925.88	6.221.317.50	1.753.145.26	2.670.768.39	305.321.99	
1898 > 31 > 1901.	23.167.155.04	6.977.337.95	2.516.749.56	4.505.918.513	4.505.918.513	
1898 > 31 > 1900.	22.610.852.68	32.715.429.66	6.977.337.95	6.040.388.512	231.148.50	
1899 > 31 > 1901.	45.410.510.05	9.291.005.91	3.018.2.050.88	5.913.329.55	332.790.50	
1900 > 31 > 1902.	39.522.291.51	4.720.783.50	9.369.855.87	6.912.719.430	507.456.47	
1900 > 31 > 1903.	32.322.212.18	10.386.107.44	4.738.912.42	351.309.22		
1901 > 31 > 1904.	21.405.426.03	44.028.280.88	6.514.266.02	0.577.718.514	667.812.91	
1902 > 31 > 1905.	17.665.688.12	11.114.835.76	8.746.405.30	0.577.718.514	953.773.40	
1903 > 31 > 1906.	23.770.700.70	11.175.700.20	15.295.244.18	10.360.068.850	556.413.35	
1904 > 31 > 1907.	25.879.736.05	15.295.244.18	10.569.739.85	7.863.020.650	6.256.461.43	
Totalidade.....	333.011.386.06.00	660.841.635.06	155.423.555.77	62.672.605.66	70.450.135.429	1.033.266.89

**CÂMBIAIS NEGOCIADAS PELOS CORRETORES**

Datas	Londres	Paris	Hamburgo	Itália	Portugal	New-York
De 1 de maio de 1893 a 30 de abril de 1894.	43.982.067.00.40	8.997.553.77	4.867.549.88	46.000.45	6.736.605	105.085.84
1894 > 30 > 1895.	57.501.066.05.02	41.557.307.15	4.255.380.78	151.165.00	58.246.26	229.571.28
1894 > 31 > 1896.	39.305.365.16.07	31.599.403.42	4.836.416.44	121.157.92	7.814.30	
1895 > 31 > 1897.	2.461.616.14.01	2.751.037.12	1.462.457.70	100.000.00	6.231.920	57.802.95
1895 > 31 > 1898.	9.572.600.05.10	10.324.171.58	1.105.512.37	1.850.000.00	1.850.000.00	12.551.57
1896 > 31 > 1899.	23.507.755.08.06	11.218.575.21	1.189.452.60	23.045.03	2.583.415	129.149.95
1896 > 31 > 1900.	32.164.892.02.03	7.455.256.72	1.567.484.10	92.465.8750	474.080.89	
1897 > 31 > 1901.	19.000.000.00	7.455.256.72	1.747.476.03	43.655.20	5.505.950	
1897 > 31 > 1902.	19.001.000.00	42.754.188.97	1.223.908.36	402.546.50	207.533.95	
1898 > 31 > 1903.	46.215.058.19.05	9.429.229.92	1.231.405.44	541.710.00	317.150.720	
1898 > 31 > 1904.	12.624.501.12.07	7.516.411.52	1.129.376.40	345.945.00	292.738.10	
1899 > 31 > 1905.	14.212.985.19.09	2.326.968.40	1.129.376.40	5.082.70	192.155.000	
1900 > 31 > 1906.	8.372.950.06.08	1.604.863.80	235.474.82	98.400.000	82.400.000	
1900 > 31 > 1907.	18.018.420.13.08	3.178.682.55	62.900.53	86.100.50	10.666.20	
Totalidade.....	373.420.890.05.10	157.000.955.81	21.802.057.34	2.041.935.69	1.333.560.396	1.037.266.89

Mapa do movimento de cambiais, no período de 1 de abril de 1906 a 31 de março de 1907

**SAQUES VENDIDOS PELOS BANCOS**

MESES	LONDRES	PARIS (Francos)	HAMBURGO (R\$marcos)	ITALIA (Liras)	PORTUGAL (R\$fortes)	NOVA YORK (Dollars)
	(Libras)					
1906	2.980.526.14.06	6.931.740.06	1.273.354.25	\$13.469.89	434.544.883.83	53.636.89
	3.247.161.07.09	6.124.369.30	1.365.125.75	\$4.855.47	643.555.822	69.063.87
	2.795.799.14.07	6.350.698.84	1.496.184.52	961.604.04	754.140.504	54.139.14
	3.417.101.11.14	6.134.042.03	1.121.657.43	4.120.344.14	763.384.867.6	82.499.02
	3.225.696.07.04	5.822.951.34	1.979.060.27	1.240.249.11	706.473.545	110.974.74
	3.521.085.10.03	6.221.758.01	1.320.767.18	770.450.37	547.269.777	64.865.40
	3.348.852.08.44	5.327.149.42	635.55	714.975.97	617.515.826.6	63.839.85
	3.257.165.50	4.286.758.98	759.766.64	60.757.08	720.059.534	59.725.70
	7.279.632.03	1.149.992.46	820.834.39	60.740.44	799.912.517	62.800.74
	2.648.584.06.03	7.279.632.03	800.420.53	59.725.70	800.375.63	67.780.45
	1.947.295.05.09	8.955.009.06	1.554.527.04	713.639.11	800.375.63	
1907	1.789.746.02.02	7.341.247.04	1.326.755.64	770.725.39	67.780.45	
	2.020.602.06.00	13.906.513.14	1.202.942.60	67.780.45		
	33.414.843.05.05	89.682.306.35	46.703.785.64	10.413.845.02	7.803.020.856	883.443.85
	Somma	• •				

**CAMBIAES NEGOCIADAS PELOS CORRETORES**

MESES	LONDRES	PARIS	HAMBURGO	ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
1906	1.425.940.08.01	276.226.91	28.728.75	• •	• •	• •
	1.476.500.01.05	580.250.61	2.556.25	• •	• •	2.709.00
	1.504.032.15.02	544.679.36	6.625.65	• •	• •	3.458.00
	827.027.49.10	145.078.81	• •	• •	266.95	• •
	4.443.433.96.14	79.408.59	8.744.85	539.40	• •	77.34
	2.134.026.49.04	449.434.31	800.00	• •	• •	
	1.607.394.00.03	287.156.43	• •	• •	• •	
	823.126.00.00	334.478.59	7.475.00	2.569.00	• •	
	605.262.04.00	679.244.60	8.200.00	6.000.00	• •	
	220.830.08.06	169.000.00	• •	1.291.15	• •	
	178.519.00.00	215.542.00	• •	• •	86.400.850	
	563.434.13.08	609.579.40	• •	• •	• •	
1907	Somma	• •				
	12.185.234.00.02	4.388.776.31	132.900.53	40.655.20	86.400.850	6.244.34

Curso oficial do ouro nacional (em vales) por mil réis, no periodo de 1 de abril de 1906 a 31 de março de 1907

DIAS	1906											1907		
	ABRIL	MARÇO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO		
1	—	1\$778	1\$008	—	1\$617	1\$007	1\$775	—	1\$772	—	1\$770	1\$775		
2	1\$722	1\$705	1\$053	1\$015	1\$617	—	1\$825	—	—	1\$774	—	1\$775		
3	1\$781	—	—	1\$614	1\$617	1\$007	1\$797	1\$787	1\$774	1\$776	—	—		
4	1\$724	1\$767	1\$049	1\$614	1\$619	1\$007	1\$771	—	1\$779	1\$770	1\$772	1\$780		
5	1\$720	1\$771	1\$648	1\$012	—	1\$007	1\$749	1\$775	1\$783	1\$776	1\$772	1\$780		
6	1\$714	—	1\$611	1\$614	1\$020	1\$007	1\$732	1\$774	1\$776	—	1\$772	1\$785		
7	1\$727	1\$786	1\$041	1\$613	1\$614	—	—	1\$707	1\$774	1\$776	1\$772	1\$783		
8	—	1\$735	1\$601	—	1\$612	—	1\$729	1\$759	—	1\$772	1\$772	1\$779		
9	1\$724	1\$782	1\$651	1\$613	1\$615	—	1\$753	1\$748	—	1\$772	1\$772	1\$783		
10	1\$734	1\$707	—	1\$611	1\$613	1\$000	1\$723	1\$729	1\$776	1\$774	—	—		
11	1\$705	1\$761	1\$651	1\$611	1\$610	1\$005	1\$735	—	1\$770	1\$770	1\$770	1\$789		
12	—	1\$755	1\$051	1\$609	—	1\$005	—	1\$739	1\$779	1\$776	—	1\$783		
13	—	—	1\$651	1\$612	1\$010	1\$006	1\$732	1\$752	1\$779	—	1\$770	1\$790		
14	1\$605	1\$735	—	—	1\$610	1\$605	—	1\$780	1\$779	1\$776	1\$770	1\$794		
15	—	1\$733	1\$610	—	—	1\$605	1\$743	—	1\$776	1\$776	1\$772	1\$798		
16	1\$817	1\$729	1\$052	1\$613	1\$610	—	1\$752	1\$770	—	1\$774	1\$770	1\$802		
17	1\$843	1\$751	—	1\$614	1\$010	1\$005	1\$755	1\$766	1\$774	1\$772	—	—		
18	1\$851	1\$733	1\$648	1\$648	1\$610	1\$805	1\$750	—	1\$776	1\$770	1\$770	1\$801		
19	1\$802	1\$733	1\$648	1\$610	—	1\$610	1\$752	1\$766	1\$776	1\$774	1\$774	1\$793		
20	1\$770	—	1\$038	1\$612	1\$610	1\$750	1\$766	1\$770	1\$774	—	1\$774	1\$798		
21	—	1\$735	1\$631	1\$614	1\$610	1\$740	—	1\$775	1\$776	1\$776	1\$770	1\$802		
22	—	1\$714	1\$027	—	1\$609	1\$751	1\$772	1\$772	1\$775	1\$772	1\$775	1\$804		
23	1\$776	1\$680	1\$625	1\$645	1\$608	—	1\$781	1\$763	—	1\$774	1\$776	1\$804		
24	1\$771	—	—	1\$613	1\$609	1\$746	1\$787	1\$771	1\$778	1\$776	—	—		
25	1\$763	1\$670	1\$622	1\$613	1\$609	1\$740	1\$791	—	—	1\$772	1\$775			
26	1\$756	1\$677	1\$617	1\$614	—	1\$796	1\$780	1\$769	1\$777	1\$774	1\$775	1\$808		
27	1\$779	—	1\$617	1\$614	1\$608	1\$788	1\$773	1\$772	1\$778	—	1\$777	1\$803		
28	1\$709	1\$628	1\$618	1\$611	1\$607	1\$787	—	1\$775	1\$777	1\$772	1\$774	—		
29	—	1\$678	—	—	1\$607	1\$745	1\$773	1\$773	1\$776	1\$772	—	—		
30	1\$772	1\$668	1\$616	1\$611	1\$607	—	1\$781	1\$778	—	1\$773	—	1\$803		
31	—	1\$663	—	1\$611	1\$607	—	1\$792	—	1\$779	1\$778	—	—		

Curso oficial da libra sterlina (moeda metálica), no período de 1 de abril de 1906 a 31 de março de 1907

DIAS	1906										1907		
	ABRIL	MARÇO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OCTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	
1	1	15\$750	14\$050	—	14\$550	14\$450	15\$700	—	15\$850	—	10\$025	10\$025	
2	15\$225	15\$050	14\$850	14\$500	14\$600	—	15\$050	—	—	10\$050	—	10\$025	
3	15\$250	—	—	14\$545	14\$475	14\$450	15\$800	15\$050	15\$050	10\$025	—	—	
4	15\$250	15\$850	14\$850	14\$407	14\$475	14\$450	15\$550	—	10\$000	10\$025	10\$025	10\$025	
5	15\$338	15\$750	14\$900	14\$525	—	14\$375	15\$310	15\$050	10\$025	10\$025	10\$025	10\$025	
6	15\$250	—	14\$825	14\$550	14\$550	14\$475	15\$450	15\$550	10\$050	—	10\$025	10\$025	
7	15\$300	15\$750	14\$825	14\$532	14\$483	—	—	15\$350	10\$000	10\$025	10\$025	10\$025	
8	—	15\$750	14\$950	—	14\$470	—	15\$250	15\$370	—	10\$025	10\$025	10\$025	
9	15\$300	15\$750	14\$950	14\$543	14\$507	—	15\$350	15\$500	—	10\$025	10\$025	10\$025	
10	15\$450	15\$050	—	14\$592	14\$405	14\$475	15\$8250	15\$700	15\$075	10\$025	—	—	
11	15\$000	15\$050	14\$053	14\$453	14\$500	14\$450	15\$250	—	10\$025	10\$025	10\$025	10\$050	
12	—	15\$550	15\$010	14\$450	—	14\$475	—	15\$050	15\$916	10\$025	—	10\$025	
13	—	—	15\$010	14\$800	14\$525	14\$475	15\$300	15\$050	15\$050	—	10\$025	10\$025	
14	15\$000	15\$450	—	—	14\$500	14\$450	—	15\$750	15\$050	10\$025	10\$025	10\$050	
15	—	15\$500	15\$050	—	—	14\$175	15\$850	—	15\$050	10\$025	10\$025	10\$050	
16	15\$050	15\$350	14\$988	14\$509	14\$475	—	15\$300	15\$700	—	10\$025	10\$025	10\$100	
17	16\$348	15\$450	—	14\$500	14\$470	14\$403	15\$450	15\$025	15\$050	10\$025	—	—	
18	16\$512	15\$450	14\$050	14\$450	14\$475	14\$403	15\$350	—	15\$050	10\$025	10\$025	10\$050	
19	10\$050	15\$450	14\$870	11\$150	—	15\$150	15\$450	15\$050	15\$050	10\$025	10\$025	10\$050	
20	15\$800	—	13\$752	14\$450	14\$473	15\$350	15\$350	15\$742	15\$050	—	10\$025	10\$050	
21	—	15\$150	14\$087	14\$500	14\$475	15\$300	—	15\$750	15\$075	10\$025	10\$025	10\$050	
22	—	15\$350	14\$050	—	14\$170	15\$850	15\$750	15\$750	15\$075	10\$025	10\$050	10\$050	
23	15\$737	15\$100	14\$183	14\$525	14\$475	—	15\$750	15\$750	—	10\$025	10\$030	10\$030	
24	15\$850	—	—	14\$475	14\$475	15\$150	—	15\$800	15\$050	10\$025	—	—	
25	15\$450	15\$050	14\$530	14\$470	14\$475	15\$450	15\$750	—	—	10\$050	10\$050	—	
26	15\$475	15\$000	14\$850	11\$480	—	15\$150	15\$750	15\$850	15\$075	10\$025	10\$050	10\$080	
27	15\$650	—	14\$550	14\$155	14\$475	15\$150	—	15\$775	15\$075	—	10\$050	10\$030	
28	15\$850	14\$910	14\$550	14\$475	14\$475	15\$250	15\$050	15\$825	15\$050	10\$025	10\$025	—	
29	—	15\$000	—	—	14\$475	15\$350	15\$050	15\$850	10\$000	10\$025	—	—	
30	15\$075	14\$050	14\$550	11\$423	14\$405	—	15\$750	15\$850	—	10\$025	—	10\$050	
31	—	14\$050	—	14\$450	14\$425	—	15\$050	—	10\$025	10\$025	—	—	

Curso oficial do cambio a 90 d/v e á vista, sobre as praças de Londres, Paris, Hamburgo, Italia,  
Portugal e Nova-York, no periodo de 1 de abril de 1906 a 31 de março de 1907

ABRIL DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA		PORTUGAL		NOVA-YORK	
	90 d/v	Á VISTA	90 d/v	Á VISTA	90 d/v	Á VISTA	Á VISTA	Á VISTA	Á VISTA	Á VISTA	Á VISTA	Á VISTA
2	15 3/4	15 3/4	\$606	\$613	\$747	\$756	\$615	333 %	3\$171			
3	15 11/16	15 35/64	\$607	\$610	\$740	\$754	\$624	330 %	3\$183			
4	15 3/4	15 39/64	\$608	\$613	\$740	\$752	\$620	338 %	3\$183			
5	15 3/4	15 39/64	\$603	\$615	\$740	\$751	\$622	338 %	3\$176			
6	15 63/64	15 11/16	\$602	\$613	\$742	\$750	\$618	337 %	3\$170			
7	15 47/64	15 10/32	\$600	\$617	\$750	\$752	\$621	339 %	3\$180			
9	15 47/64	15 10/32	\$606	\$616	\$750	\$752	\$620	333 %	3\$183			
10	15 5/8	15 21/64	\$612	\$619	\$756	\$762	\$625	340 %	3\$206			
11	15 23/64	15 7/32	\$623	\$631	\$765	\$770	\$633	346 %	3\$204			
14	15 1/32	14 97/64	\$635	\$647	\$783	\$794	\$633	356 %	3\$380			
16	14 20/32	14 40/64	\$640	\$619	\$788	\$796	\$630	356 %	3\$359			
17	14 47/64	14 10/32	\$619	\$658	\$800	\$805	\$650	361 %	3\$392			
18	14 5/8	14 81/64	\$653	\$669	\$802	\$817	\$670	363 %	3\$453			
19	15 3/16	15 3/64	\$630	\$641	\$777	\$787	\$651	355 %	3\$323			
20	15 3/8	15 15/64	\$621	\$636	\$766	\$770	\$613	349 %	3\$245			
23	15 23/64	15 7/32	\$624	\$634	\$766	\$780	\$618	318 %	3\$275			
24	15 13/32	15 17/64	\$622	\$635	\$766	\$777	\$610	315 %	3\$266			
25	15 20/64	15 8/16	\$619	\$630	\$761	\$774	\$633	311 %	3\$242			
26	15 31/64	15 11/32	\$618	\$629	\$758	\$760	\$634	312 %	3\$222			
27	15 1/4	15 7/64	\$627	\$637	\$773	\$780	\$614	318 %	3\$282			
28	15 5/32	15 1/64	\$620	\$644	\$776	\$787	\$618	350 %	3\$302			
30	15 9/32	15 9/64	\$624	\$632	\$771	\$782	\$614	316 %	3\$270			

Média sobre Londres a 90 d/v — 15 3/8

MAIO DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA		PORTUGAL		NOVA-YORK
	90 d/v		À VISTA		90 d/v		À VISTA		90 d/v		À VISTA
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA
1	15 $\frac{1}{4}$	15 $\frac{7}{64}$	\$620	\$630	\$772	\$782	\$645	\$647	\$347	%	\$3273
2	15 $\frac{3}{8}$	15 $\frac{18}{64}$	\$621	\$630	\$765	\$776	\$638	\$645	%		\$3255
4	15 $\frac{27}{64}$	15 $\frac{9}{32}$	\$620	\$629	\$763	\$772	\$633	\$644	%		\$3241
5	15 $\frac{8}{16}$	15 $\frac{11}{64}$	\$620	\$634	\$770	\$780	\$641	\$649	%		\$3275
7	15 $\frac{18}{64}$	15 $\frac{3}{32}$	\$628	\$637	\$773	\$781	\$642	\$648	%		\$3281
8	15 $\frac{18}{64}$	15 $\frac{3}{32}$	\$623	\$638	\$773	\$781	\$642	\$647	%		\$3281
9	15 $\frac{1}{4}$	15 $\frac{7}{64}$	\$620	\$635	\$770	\$780	\$640	\$645	%		\$3282
10	15 $\frac{25}{64}$	15 $\frac{1}{4}$	\$621	\$630	\$765	\$775	\$637	\$640	%		\$3207
11	15 $\frac{27}{64}$	15 $\frac{9}{32}$	\$610	\$629	\$763	\$773	\$637	\$643	%		\$3293
12	15 $\frac{27}{64}$	15 $\frac{7}{16}$	\$612	\$623	\$756	\$767	\$625	\$641	%		\$3196
14	15 $\frac{43}{64}$	15 $\frac{17}{32}$	\$600	\$619	\$754	\$761	\$624	\$639	%		\$3192
15	15 $\frac{11}{16}$	15 $\frac{39}{64}$	\$608	\$617	\$710	\$758	\$625	\$640	%		\$3189
16	15 $\frac{3}{4}$	15 $\frac{29}{64}$	\$607	\$614	\$747	\$753	\$619	\$639	%		\$3180
17	15 $\frac{63}{64}$	15 $\frac{3}{8}$	\$613	\$621	\$755	\$765	\$630	\$641	%		\$3223
18	15 $\frac{43}{64}$	15 $\frac{17}{32}$	\$610	\$620	\$752	\$763	\$620	\$641	%		\$3208
19	15 $\frac{11}{16}$	15 $\frac{39}{64}$	\$608	\$610	\$751	\$759	\$627	\$639	%		\$3203
21	15 $\frac{47}{64}$	15 $\frac{10}{32}$	\$607	\$617	\$748	\$757	\$620	\$637	%		\$3108
22	15 $\frac{63}{64}$	15 $\frac{27}{32}$	\$598	\$600	\$737	\$748	\$615	\$634	%		\$3131
23	16 $\frac{3}{22}$	15 $\frac{18}{16}$	\$593	\$602	\$730	\$741	\$607	\$629	%		\$3007
25	16 $\frac{3}{10}$	16 $\frac{1}{32}$	\$580	\$597	\$727	\$735	\$603	\$629	%		\$3006
26	16 $\frac{3}{10}$	16 $\frac{1}{32}$	\$580	\$590	\$727	\$731	\$604	\$627	%		\$3000
28	16 $\frac{7}{32}$	16 $\frac{1}{16}$	\$590	\$597	\$720	\$733	\$603	\$625	%		\$3077
29	16 $\frac{1}{4}$	16 $\frac{3}{32}$	\$588	\$590	\$721	\$731	\$604	\$624	%		\$3051
30	16 $\frac{11}{32}$	16 $\frac{3}{16}$	\$585	\$593	\$720	\$728	\$602	\$621	%		\$3054
31	16 $\frac{3}{10}$	16 $\frac{3}{32}$	\$584	\$595	\$720	\$728	\$601	\$624	%		\$3057

Média sobre Londres a 90 d/v → 15  $\frac{47}{64}$

JUNHO DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90	d/v	À VISTA	90	d/v	À VISTA	90	d/v	À VISTA
1	16	13/32	16 1/4	\$531	\$591	\$718	\$725	\$600	320 %
2	16	7/16	16 9/32	\$580	\$591	\$715	\$725	\$590	322 %
4	16	1/2	16 11/32	\$578	\$586	\$714	\$720	\$593	323 %
5	16	1/2	15 11/32	\$577	\$587	\$714	\$720	\$592	323 %
6	16	9/16	15 13/32	\$576	\$585	\$714	\$719	\$591	320 %
7	16	35/64	16 25/64	\$577	\$587	\$712	\$722	\$594	320 %
8	16	13/32	16 1/4	\$582	\$591	\$717	\$724	\$595	325 %
9	16	15/32	16 3/16	\$530	\$598	\$716	\$725	\$595	323 %
11	16	15/32	16 5/16	\$580	\$589	\$715	\$725	\$591	324 %
12	16	15/32	16 5/16	\$580	\$589	\$716	\$724	\$594	323 %
13	16	15/32	16 5/16	\$580	\$590	\$715	\$725	\$596	324 %
15	16	15/32	16 5/16	\$580	\$590	\$715	\$725	\$595	324 %
16	16	15/32	16 5/16	\$580	\$589	\$715	\$725	\$594	323 %
18	16	31/64	16 21/64	\$579	\$587	\$713	\$723	\$595	322 %
19	16	37/64	16 27/64	\$575	\$583	\$709	\$717	\$595	321 %
20	16	5/8	16 15/32	\$574	\$583	\$708	\$716	\$590	321 %
21	16	11/16	16 17/32	\$572	\$582	\$706	\$715	\$585	321 %
22	16	11/16	16 17/32	\$572	\$590	\$706	\$713	\$583	319 %
23	16	9/4	16 19/32	\$570	\$570	\$703	\$711	\$584	321 %
25	16	49/64	16 89/64	\$568	\$578	\$701	\$710	\$583	318 %
26	16	13/16	16 21/32	\$569	\$578	\$700	\$709	\$585	317 %
27	16	27/32	16 11/16	\$568	\$576	\$699	\$708	\$581	318 %
28	16	53/64	16 43/64	\$567	\$576	\$699	\$709	\$581	317 %
30	16	27/32	16 11/16	\$567	\$576	\$699	\$709	\$579	317 %

Média sobre Londres a 90 d/v — 16 19/32

JULHO DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA		PORTUGAL		NOVA-YORK
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	
2	10 27/32	10 11/10	\$567	\$570	\$609	\$707	\$581	\$17 %	23067		
3	10 08/04	10 48/64	\$567	\$575	\$608	\$708	\$580	316 %	23064		
4	10 09/04	10 46/64	\$568	\$575	\$608	\$701	\$578	316 %	23060		
5	10 08/04	10 45/64	\$567	\$575	\$607	\$703	\$580	316 %	23060		
6	10 08/04	10 45/64	\$567	\$574	\$608	\$707	\$580	316 %	23060		
7	10 08/04	10 45/64	\$567	\$574	\$607	\$708	\$581	316 %	23001		
9	10 7/8	10 23/32	\$568	\$574	\$607	\$707	\$581	316 %	23001		
10	10 07/04	10 47/64	\$565	\$575	\$608	\$707	\$579	317 %	23061		
11	10 20/32	10 3/4	\$565	\$575	\$608	\$707	\$578	316 %	23058		
12	10 20/32	10 3/4	\$565	\$573	\$608	\$708	\$580	316 %	23061		
13	10 27/32	10 11/10	\$568	\$570	\$609	\$708	\$582	317 %	23069		
16	10 27/32	10 11/10	\$568	\$575	\$609	\$709	\$582	317 %	23070		
17	10 27/32	10 11/10	\$567	\$574	\$609	\$707	\$581	317 %	23070		
18	10 7/8	10 23/32	\$568	\$574	\$607	\$708	\$580	317 %	23085		
19	10 20/32	10 3/4	\$565	\$573	\$607	\$705	\$581	316 %	23060		
20	10 7/8	10 23/32	\$568	\$574	\$607	\$708	\$579	317 %	23001		
21	10 27/32	10 11/10	\$568	\$575	\$609	\$709	\$580	318 %	23069		
23	10 03/04	10 43/64	\$568	\$575	\$700	\$708	\$579	318 %	23074		
24	10 27/32	10 11/10	\$568	\$575	\$609	\$709	\$580	318 %	23070		
25	10 08/04	10 45/64	\$567	\$574	\$608	\$707	\$580	316 %	23073		
26	10 08/04	10 46/64	\$567	\$574	\$608	\$708	\$578	317 %	23060		
27	10 7/8	10 23/32	\$568	\$571	\$607	\$703	\$576	316 %	23060		
28	10 7/8	10 23/32	\$568	\$574	\$607	\$707	\$579	316 %	23060		
30	10 7/8	10 23/32	\$568	\$574	\$607	\$707	\$580	316 %	23001		
31	10 7/8	10 23/32	\$568	\$574	\$607	\$707	\$578	316 %	23062		

Média sobre Londres a 90 d/v — 10 08/04

AGOSTO DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
	90 d/v	A <sup>3</sup> VISTA	90 d/v	A <sup>3</sup> VISTA	90 d/v	A <sup>3</sup> VISTA			
1	10 41/64	10 41/64	\$560	\$570	\$701	\$703	\$581	318%	25034
2	10 41/64	10 41/64	\$563	\$573	\$701	\$703	\$577	321%	25086
3	10 41/64	10 41/64	\$569	\$570	\$701	\$703	\$580	310%	25070
4	10 41/64	10 41/64	\$560	\$570	\$701	\$703	\$582	320%	25082
5	10 3/4	10 10/64	\$570	\$577	\$702	\$703	\$580	321%	25091
6	10 13/16	10 21/64	\$568	\$577	\$700	\$707	\$584	320%	25082
7	10 17/32	10 11/16	\$563	\$576	\$693	\$707	\$581	310%	25071
8	10 17/32	10 11/16	\$563	\$576	\$693	\$707	\$581	320%	25072
9	10 51/64	10 41/64	\$568	\$577	\$690	\$707	\$581	320%	25080
10	10 55/64	10 45/64	\$567	\$570	\$698	\$707	\$578	310%	25089
11	10 53/64	10 43/64	\$560	\$570	\$698	\$703	\$578	320%	25053
12	10 7/8	10 23/32	\$560	\$575	\$693	\$708	\$581	318%	25061
13	10 7/8	10 23/32	\$560	\$574	\$697	\$705	\$580	318%	25061
14	10 7/8	10 23/32	\$560	\$574	\$697	\$705	\$577	310%	25061
15	10 7/8	10 23/32	\$560	\$574	\$697	\$705	\$578	310%	25061
16	10 23/32	10 23/32	\$560	\$574	\$697	\$705	\$578	310%	25061
17	10 23/32	10 23/32	\$560	\$574	\$697	\$705	\$578	318%	25060
18	10 23/32	10 23/32	\$561	\$574	\$698	\$705	\$580	310%	25062
19	10 23/32	10 23/32	\$560	\$574	\$697	\$705	\$580	318%	25065
20	10 23/32	10 23/32	\$560	\$574	\$697	\$705	\$577	318%	25062
21	10 57/64	10 47/64	\$560	\$573	\$697	\$705	\$577	318%	25065
22	10 57/64	10 47/64	\$563	\$573	\$698	\$705	\$570	318%	25062
23	10 57/64	10 47/64	\$565	\$571	\$697	\$700	\$570	310%	25062
24	10 57/64	10 47/64	\$565	\$571	\$697	\$700	\$577	310%	25062
25	10 57/64	10 47/64	\$565	\$573	\$693	\$700	\$578	320%	25062
26	10 57/64	10 47/64	\$565	\$573	\$698	\$705	\$578	310%	25062
27	10 57/64	10 47/64	\$565	\$573	\$698	\$705	\$578	322%	25068
28	10 39/64	10 3/4	\$565	\$571	\$697	\$705	\$581	321%	25064
29	10 39/64	10 3/4	\$565	\$574	\$697	\$705	\$581	321%	25060
30	10 29/32	10 3/4	\$565	\$571	\$693	\$703	\$581	321%	25060
31	10 29/32	10 3/4	\$565	\$574	\$697	\$705	\$579	323%	25062

Média sobre Londres a 90 d/v. — 10 55/64

AGOSTO DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA		PORTUGAL		NOVA YORK	
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	A' VISTA					
1	16 81/64	16 41/64	\$569	\$576	\$701	\$703	\$591	\$18%	\$2034			
2	16 81/64	16 41/64	\$568	\$573	\$701	\$703	\$577	321 %	\$2080			
3	16 81/64	16 41/64	\$569	\$576	\$701	\$703	\$580	310 %	\$2070			
4	16 81/64	16 41/64	\$569	\$576	\$701	\$703	\$582	320 %	\$2062			
5	16 81/64	16 41/64	\$570	\$577	\$702	\$703	\$580	321 %	\$2091			
6	16 81/64	16 41/64	\$570	\$577	\$702	\$703	\$581	320 %	\$2053			
7	16 19/10	16 11/9	\$568	\$577	\$700	\$707	\$581	310 %	\$2071			
8	16 27/82	16 11/10	\$568	\$576	\$699	\$707	\$581	310 %	\$2072			
9	16 81/64	16 41/64	\$568	\$577	\$699	\$707	\$581	320 %	\$2069			
10	16 81/64	16 41/64	\$567	\$576	\$698	\$707	\$578	310 %	\$2053			
11	16 83/64	16 43/64	\$566	\$576	\$698	\$705	\$578	320 %	\$2061			
12	16 7/8	16 23/32	\$566	\$575	\$698	\$708	\$591	318 %	\$2061			
13	16 7/8	16 23/32	\$566	\$574	\$697	\$705	\$580	318 %	\$2061			
14	16 7/8	16 23/32	\$566	\$574	\$697	\$705	\$577	310 %	\$2061			
15	16 7/8	16 23/32	\$566	\$574	\$697	\$705	\$578	310 %	\$2061			
16	16 7/8	16 23/32	\$566	\$574	\$697	\$705	\$578	310 %	\$2061			
17	16 7/8	16 23/32	\$566	\$574	\$697	\$705	\$578	310 %	\$2060			
18	16 7/8	16 23/32	\$566	\$574	\$698	\$705	\$578	318 %	\$2060			
19	16 7/8	16 23/32	\$566	\$574	\$697	\$705	\$590	310 %	\$2062			
20	16 7/8	16 23/32	\$566	\$574	\$697	\$705	\$577	318 %	\$2065			
21	16 87/64	16 47/64	\$566	\$573	\$697	\$705	\$577	318 %	\$2062			
22	16 87/64	16 47/64	\$565	\$574	\$698	\$708	\$579	318 %	\$2062			
23	16 87/64	16 47/64	\$565	\$573	\$697	\$708	\$579	310 %	\$2062			
24	16 87/64	16 47/64	\$565	\$573	\$697	\$708	\$577	310 %	\$2062			
25	16 87/64	16 47/64	\$565	\$573	\$693	\$708	\$578	320 %	\$2062			
26	16 87/64	16 47/64	\$565	\$573	\$698	\$705	\$578	310 %	\$2062			
27	16 87/64	16 47/64	\$565	\$573	\$698	\$705	\$578	310 %	\$2062			
28	16 29/32	16 3/4	\$565	\$574	\$697	\$705	\$578	322 %	\$2058			
29	16 29/32	16 3/4	\$565	\$574	\$697	\$705	\$581	321 %	\$2064			
30	16 29/32	16 3/4	\$565	\$574	\$698	\$705	\$581	321 %	\$2060			
31	16 29/32	16 3/4	\$565	\$574	\$697	\$705	\$579	323 %	\$2062			

Média sobre Londres a 90 d/v. — 16 55/64

SETEMBRO DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA		PORTUGAL		NOVA-YORR
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA					
1	10 20/32	10 3/4	\$505	\$572	\$608	\$705	\$570	322 %	2\$902		
3	10 20/32	10 3/4	\$505	\$574	\$607	\$705	\$581	324 %	2\$902		
4	10 20/32	10 3/4	\$505	\$574	\$607	\$705	\$581	322 %	2\$904		
5	10 20/32	10 3/4	\$505	\$572	\$607	\$705	\$574	323 %	2\$901		
6	10 20/32	10 3/4	\$505	\$573	\$607	\$705	\$576	323 %	2\$903		
10.	10 20/32	10 3/4	\$505	\$573	\$608	\$705	\$577	323 %	2\$903		
11	10 20/32	10 3/4	\$505	\$574	\$607	\$705	\$581	322 %	2\$903		
12	10 20/32	10 3/4	\$505	\$574	\$607	\$705	\$581	322 %	2\$901		
13	10 20/32	10 3/4	\$505	\$574	\$608	\$705	\$581	323 %	2\$905		
14	10 20/32	10 3/4	\$505	\$574	\$608	\$703	\$581	322 %	2\$904		
15	10 20/32	10 3/4	\$505	\$574	\$607	\$705	\$570	322 %	2\$905		
17	10 20/32	10 3/4	\$505	\$576	\$607	\$705	\$577	320 %	2\$900		
18	10 20/32	10 3/4	\$505	\$574	\$608	\$705	\$577	320 %	2\$903		
19	10 10/04	10 3/4	\$688	\$605	\$728	\$736	\$605	330 %	3\$120		
20	15 30/64	15 10/32	\$610	\$611	\$749	\$753	\$618	315 %	3\$202		
21	15 41/64	15 1/2	\$610	\$618	\$751	\$763	\$622	310 %	3\$205		
22	15 87/64	15 7/16	\$614	\$622	\$750	\$761	\$628	352 %	3\$225		
24	15 5/8	15 31/64	\$611	\$620	\$752	\$762	\$626	352 %	3\$215		
25	15 28/32	15 87/64	\$600	\$618	\$751	\$761	\$626	348 %	3\$190		
26	15 43/64	15 17/32	\$608	\$610	\$750	\$760	\$624	340 %	3\$190		
27	15 21/32	15 33/64	\$610	\$617	\$751	\$760	\$625	348 %	3\$199		
28	15 43/64	15 17/32	\$600	\$616	\$751	\$760	\$620	343 %	3\$199		
29	15 9/16	15 27/64	\$614	\$620	\$750	\$764	\$625	351 %	3\$220		

Média sobre Londres a 90 d/v. — 10 3/8

## OUTUBRO DE 1966

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA			
1	15 17/64	15 1/8	\$625	\$698	\$773	\$781	\$616	358 %	3\$313
2	15 1/64	14 7/8	\$637	\$618	\$781	\$703	\$649	361 %	3\$353
3	15 8/32	15 1/64	\$620	\$641	\$778	\$780	\$652	362 %	3\$319
4	15 19/32	15 17/64	\$621	\$634	\$768	\$778	\$641	356 %	3\$270
5	15 9/16	15 27/64	\$611	\$619	\$756	\$767	\$623	351 %	3\$211
6	15 23/32	15 27/64	\$609	\$610	\$750	\$758	\$624	351 %	3\$204
8	15 11/16	15 29/64	\$608	\$617	\$751	\$758	\$623	349 %	3\$202
9	15 9/16	15 27/64	\$612	\$622	\$754	\$764	\$633	351 %	3\$233
10	15 49/64	15 8/8	\$607	\$616	\$747	\$758	\$625	346 %	3\$180
11	15 11/16	15 28/64	\$600	\$616	\$750	\$761	\$625	346 %	3\$202
13	15 11/16	15 28/64	\$603	\$616	\$750	\$758	\$621	347 %	3\$100
15	15 37/64	15 7/16	\$612	\$619	\$755	\$762	\$626	348 %	3\$209
16	15 4/4	15 28/64	\$610	\$624	\$758	\$767	\$620	351 %	3\$231
17	15 17/32	15 28/64	\$615	\$622	\$759	\$767	\$626	352 %	3\$223
18	15 31/64	15 11/32	\$617	\$624	\$760	\$767	\$630	353 %	3\$221
19	15 1/2	15 28/64	\$615	\$625	\$759	\$767	\$630	351 %	3\$221
20	15 13/32	15 17/64	\$618	\$620	\$763	\$769	\$635	358 %	3\$249
22	15 13/32	15 17/64	\$620	\$627	\$763	\$774	\$633	352 %	3\$274
23	15 10/64	15 9/32	\$623	\$632	\$768	\$781	\$633	356 %	3\$280
24	15 18/64	15 8/32	\$625	\$633	\$771	\$783	\$636	356 %	3\$289
25	15 19/64	15 6/32	\$623	\$639	\$768	\$782	\$639	358 %	3\$300
26	15 8/8	15 19/64	\$622	\$620	\$765	\$778	\$638	354 %	3\$272
27	15 27/64	15 9/32	\$617	\$620	\$763	\$775	\$635	353 %	3\$258
29	15 25/64	15 1/4	\$618	\$628	\$764	\$776	\$633	353 %	3\$260
30	15 4/16	15 11/64	\$623	\$632	\$767	\$782	\$638	354 %	3\$289
31	15 1/4	15 7/64	\$625	\$634	\$771	\$783	\$630	355 %	3\$292

Média sobre Londres a 90 d/v 15 7/16.

NOVEMBRO DE 1906

DIA	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA	A' VISTA
3	15 8/10	15 11/04	\$021	\$032	\$770	\$782	\$033	355 %	\$3287
5	15 27/04	15 9/02	\$010	\$033	\$703	\$770	\$010	352 %	\$3272
6	15 7/10	15 10/04	\$018	\$027	\$761	\$776	\$035	351 %	\$3285
7	15 18/02	15 21/04	\$017	\$026	\$762	\$776	\$033	350 %	\$3269
8	15 0/10	15 27/04	\$015	\$024	\$758	\$709	\$029	350 %	\$3240
9	15 21/02	15 33/04	\$010	\$020	\$754	\$760	\$028	348 %	\$3214
10	15 81/04	15 21/02	\$003	\$013	\$745	\$750	\$015	343 %	\$3202
12	15 51/10	15 35/04	\$007	\$017	\$759	\$762	\$023	345 %	\$3205
13	15 83/04	15 13/02	\$014	\$023	\$757	\$771	\$029	347 %	\$3232
14	15 3/8	15 18/04	\$020	\$023	\$767	\$770	\$035	351 %	\$3271
16	15 20/04	15 5/10	\$018	\$027	\$762	\$770	\$033	349 %	\$3272
17	15 20/04	15 5/10	\$017	\$027	\$702	\$774	\$032	347 %	\$3241
19	15 7/10	15 10/04	\$017	\$028	\$761	\$773	\$033	349 %	\$3251
20	15 13/02	15 17/04	\$020	\$031	\$705	\$770	\$033	349 %	\$3205
21	15 3/8	15 15/04	\$020	\$031	\$705	\$770	\$038	352 %	\$3275
22	15 27/04	15 0/02	\$010	\$020	\$701	\$777	\$035	350 %	\$3230
23	15 7/10	15 10/04	\$017	\$028	\$702	\$775	\$034	350 %	\$3262
24	15 7/10	15 10/04	\$018	\$029	\$702	\$774	\$035	351 %	\$3200
25	15 27/04	15 0/02	\$319	\$020	\$703	\$777	\$034	351 %	\$3263
27	15 3/8	15 15/04	\$020	\$030	\$765	\$778	\$035	349 %	\$3262
28	15 20/04	15 7/02	\$021	\$031	\$767	\$780	\$034	351 %	\$3271
29	15 3/8	15 18/04	\$020	\$031	\$760	\$780	\$034	351 %	\$3273
30	15 27/04	15 0/02	\$018	\$030	\$701	\$770	\$035	351 %	\$3260

Média sobre Londres a 90 d/v — 15 18/02

DEZEMBRO DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA		PORTUGAL		NOVA-YORK	
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA						
1	15 7/16	15 10/64	\$617	\$620	\$762	\$776	\$633	350 %	\$255			
3	15 27/64	15 9/32	\$619	\$630	\$763	\$776	\$638	350 %	\$262			
4	15 28/64	15 7/32	\$621	\$631	\$767	\$778	\$633	354 %	\$272			
5	15 11/32	15 18/64	\$622	\$633	\$763	\$780	\$630	353 %	\$275			
6	15 3/8	15 18/64	\$620	\$630	\$760	\$779	\$633	353 %	\$275			
7	15 5/8	15 18/64	\$620	\$631	\$765	\$779	\$635	353 %	\$275			
10	15 28/64	15 7/32	\$620	\$620	\$764	\$779	\$635	352 %	\$273			
11	15 28/64	15 7/32	\$622	\$632	\$766	\$780	\$637	352 %	\$273			
12	15 11/32	15 18/64	\$621	\$633	\$760	\$780	\$635	354 %	\$272			
13	15 23/64	15 7/32	\$620	\$633	\$766	\$779	\$638	353 %	\$271			
14	15 3/8	15 18/64	\$623	\$633	\$766	\$770	\$636	353 %	\$275			
15	15 3/8	15 18/64	\$621	\$633	\$765	\$778	\$633	353 %	\$275			
17	15 18/32	15 17/64	\$620	\$630	\$764	\$777	\$634	353 %	\$269			
18	15 28/64	15 1/4	\$621	\$631	\$765	\$778	\$637	353 %	\$269			
19	15 27/64	15 9/32	\$620	\$632	\$764	\$777	\$634	352 %	\$261			
20	15 27/64	15 9/32	\$618	\$631	\$763	\$776	\$633	351 %	\$267			
21	15 13/32	15 17/64	\$621	\$632	\$761	\$778	\$630	352 %	\$260			
22	15 13/32	15 17/64	\$621	\$633	\$765	\$778	\$635	353 %	\$260			
24	15 3/8	15 16/64	\$623	\$634	\$760	\$770	\$633	353 %	\$272			
26	15 3/8	15 18/64	\$621	\$634	\$765	\$770	\$630	353 %	\$268			
27	15 13/32	15 17/64	\$620	\$633	\$766	\$778	\$636	352 %	\$271			
28	15 13/32	15 17/64	\$620	\$633	\$764	\$778	\$636	352 %	\$271			
29	15 28/64	15 1/4	\$621	\$633	\$765	\$770	\$638	350 %	\$265			
31	15 13/32	15 17/64	\$621	\$633	\$765	\$773	\$635	353 %	\$275			

Média sobre Londres a 90 d/v — 15 28/64.

DEZEMBRO DE 1906

DIAS	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA YORK
	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA	90 d/v	A' VISTA			
1	15 7/10	15 10/04	\$617	\$620	\$702	\$776	\$633	350 %	\$3255
3	15 27/04	15 9/04	\$619	\$630	\$703	\$776	\$633	350 %	\$3208
4	15 13/04	15 7/04	\$621	\$631	\$707	\$778	\$633	354 %	\$3272
5	15 11/04	15 13/04	\$622	\$633	\$708	\$780	\$633	353 %	\$3215
6	15 9/04	15 15/04	\$620	\$630	\$706	\$779	\$633	353 %	\$3275
7	15 8/04	15 18/04	\$620	\$631	\$705	\$779	\$635	353 %	\$3275
10	15 23/04	15 7/04	\$620	\$620	\$704	\$770	\$635	352 %	\$3272
11	15 20/04	15 7/04	\$622	\$632	\$703	\$780	\$637	352 %	\$3273
12	15 11/04	15 13/04	\$621	\$633	\$706	\$780	\$635	354 %	\$3282
13	15 23/04	15 7/04	\$620	\$633	\$706	\$779	\$633	353 %	\$3271
14	15 8/04	15 18/04	\$623	\$633	\$706	\$779	\$636	353 %	\$3275
15	15 3/04	15 16/04	\$621	\$633	\$705	\$778	\$633	353 %	\$3275
17	15 13/04	15 17/04	\$620	\$630	\$704	\$777	\$634	353 %	\$3272
18	15 20/04	15 1/04	\$621	\$631	\$705	\$778	\$637	353 %	\$3269
19	15 27/04	15 9/04	\$620	\$632	\$704	\$777	\$634	352 %	\$3261
20	15 27/04	15 9/04	\$618	\$631	\$703	\$776	\$633	351 %	\$3267
21	15 18/04	15 17/04	\$621	\$632	\$701	\$778	\$636	353 %	\$3209
22	15 13/04	15 17/04	\$621	\$633	\$705	\$778	\$635	353 %	\$3260
24	15 3/04	15 18/04	\$623	\$634	\$703	\$779	\$638	353 %	\$3272
26	15 3/04	15 18/04	\$621	\$634	\$705	\$770	\$636	353 %	\$3268
27	15 13/04	15 17/04	\$620	\$633	\$706	\$778	\$638	352 %	\$3271
28	15 18/04	15 17/04	\$620	\$633	\$704	\$778	\$636	352 %	\$3271
29	15 25/04	15 1/04	\$621	\$633	\$705	\$770	\$638	350 %	\$3265
31	15 13/04	15 17/04	\$621	\$633	\$705	\$778	\$635	353 %	\$3275

Média sobre Londres a 90 d/v — 15 25/04

JANEIRO DE 1907

DIA	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA		PORTUGAL		NOVA YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA	
2	15 13/32	15 17/32	\$020	\$031	\$761	\$778	\$033	352 %	33271		
3	15 27/32	15 9/32	\$019	\$032	\$763	\$777	\$036	352 %	33271		
4	15 13/32	15 17/32	\$020	\$032	\$765	\$778	\$035	349 %	33271		
5	15 13/32	15 17/32	\$020	\$033	\$765	\$778	\$034	352 %	33269		
7	15 13/32	15 17/32	\$022	\$031	\$761	\$778	\$035	351 %	33264		
8	15 13/32	15 17/32	\$020	\$033	\$764	\$778	\$035	351 %	33268		
9	15 13/32	15 17/32	\$020	\$031	\$765	\$777	\$034	351 %	33269		
10	15 13/32	15 17/32	\$020	\$033	\$765	\$777	\$036	350 %	33269		
11	15 13/32	15 17/32	\$020	\$033	\$765	\$778	\$034	349 %	33275		
12	15 13/32	15 17/32	\$020	\$032	\$764	\$778	\$037	352 %	33271		
14	15 13/32	15 17/32	\$021	\$032	\$765	\$778	\$035	352 %	33275		
15	15 13/32	15 17/32	\$021	\$031	\$765	\$779	\$038	352 %	33265		
16	15 13/32	15 17/32	\$020	\$033	\$764	\$778	\$035	352 %	33269		
17	15 13/32	15 17/32	\$020	\$032	\$765	\$778	\$036	351 %	33269		
18	15 25/32	15 1/4	\$021	\$033	\$765	\$778	\$036	351 %	33269		
19	15 13/32	15 17/32	\$020	\$033	\$765	\$778	\$036	352 %	33269		
21	15 25/32	15 1/4	\$020	\$031	\$761	\$777	\$033	352 %	33263		
22	15 13/32	15 17/32	\$020	\$031	\$761	\$778	\$034	351 %	33263		
23	15 13/32	15 17/32	\$020	\$031	\$764	\$778	\$034	351 %	33260		
24	15 13/32	15 17/32	\$020	\$032	\$761	\$778	\$034	351 %	33260		
25	15 25/32	15 1/4	\$020	\$032	\$765	\$778	\$036	351 %	33260		
26	15 25/32	15 1/4	\$020	\$032	\$765	\$778	\$034	353 %	33273		
28	15 13/32	15 17/32	\$020	\$030	\$761	\$777	\$034	351 %	33260		
29	15 13/32	15 17/32	\$020	\$031	\$765	\$778	\$034	351 %	33263		
30	15 25/32	15 1/4	\$020	\$031	\$765	\$778	\$033	353 %	33263		
31	15 13/32	15 17/32	\$021	\$031	\$764	\$778	\$034	355 %	33280		

Média sobre Londres a 90 d/v — 15 13/32

FEVEREIRO DE 1907

DIA	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA			
1	15 13/32	15 17/64	\$020	\$031	\$761	\$778	\$033	352 %	33263
4	15 13/32	15 17/64	\$020	\$030	\$761	\$777	\$034	353 %	33263
5	15 13/32	15 17/64	\$020	\$030	\$765	\$773	\$033	351 %	33271
6	15 25/64	15 1/4	\$020	\$031	\$765	\$778	\$034	353 %	33203
7	15 13/32	15 17/64	\$020	\$031	\$761	\$778	\$034	350 %	33263
8	15 13/32	15 17/64	\$020	\$031	\$764	\$778	\$034	352 %	33263
9	15 13/32	15 17/64	\$010	\$031	\$765	\$778	\$033	352 %	33271
11	15 25/64	15 1/4	\$020	\$031	\$765	\$779	\$035	352 %	33200
13	15 13/32	15 17/64	\$020	\$030	\$765	\$778	\$033	352 %	33262
14	15 13/32	15 17/64	\$010	\$031	\$764	\$777	\$033	351 %	33200
15	15 13/32	15 17/64	\$010	\$031	\$761	\$778	\$033	353 %	33253
16	15 13/32	15 17/64	\$019	\$031	\$761	\$777	\$033	352 %	33262
18	15 13/32	15 17/64	\$010	\$031	\$765	\$778	\$023	352 %	33260
19	15 25/64	15 1/4	\$020	\$032	\$764	\$778	\$034	352 %	33260
20	15 25/64	15 1/4	\$020	\$031	\$765	\$778	\$033	352 %	33273
21	15 25/64	15 1/4	\$021	\$032	\$765	\$778	\$033	352 %	33260
22	15 13/32	15 17/64	\$021	\$031	\$761	\$778	\$031	352 %	33263
23	15 13/32	15 1/4	\$021	\$031	\$761	\$778	\$033	352 %	33267
25	15 13/32	15 17/64	\$021	\$031	\$761	\$778	\$033	351 %	33269
26	15 25/64	15 1/4	\$021	\$031	\$765	\$770	\$033	351 %	33260
27	15 25/64	15 1/4	\$020	\$031	\$765	\$778	\$033	352 %	33269
28	15 25/64	15 1/4	\$021	\$031	\$765	\$778	\$033	351 %	33269

Média sobre Londres a 90 d/v — 15 13/32

MARÇO DE 1907

DIA	LONDRES		PARIS		HAMBURGO		ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	90 d/v	À VISTA	À VISTA	À VISTA	À VISTA
1	15 20/64	15 1/4	\$620	\$631	\$765	\$778	\$633	352 %	33260
2	15 20/64	15 1/4	\$620	\$631	\$765	\$778	\$632	353 %	33280
4	15 11/32	15 13/64	\$623	\$634	\$768	\$780	\$630	353 %	33270
5	15 19/64	15 3/32	\$623	\$634	\$770	\$781	\$630	351 %	33287
6	15 19/64	15 3/32	\$623	\$634	\$760	\$781	\$630	354 %	33282
7	15 8/10	15 11/64	\$623	\$634	\$760	\$781	\$635	355 %	33285
8	15 11/32	15 18/64	\$622	\$634	\$768	\$780	\$635	351 %	33275
9	15 21/64	15 9/16	\$623	\$633	\$760	\$781	\$631	354 %	33278
11	15 0/32	15 0/64	\$623	\$635	\$771	\$783	\$637	351 %	33202
12	15 1/4	15 7/64	\$625	\$635	\$771	\$782	\$637	356 %	33275
13	15 17/64	15 1/8	\$626	\$636	\$772	\$782	\$637	356 %	33201
14	15 19/64	15 3/32	\$626	\$637	\$773	\$783	\$637	357 %	33206
15	15 19/64	15 1/10	\$623	\$637	\$774	\$785	\$642	358 %	33303
16	15 11/64	15 1/32	\$620	\$638	\$775	\$788	\$642	357 %	3,203
18	15 11/64	15 1/32	\$628	\$638	\$775	\$780	\$641	355 %	33275
19	15 11/64	15 1/32	\$620	\$633	\$775	\$780	\$630	351 %	33300
20	15 11/64	15 1/32	\$628	\$637	\$776	\$783	\$641	355 %	33310
21	15 11/64	15 1/32	\$620	\$638	\$776	\$783	\$641	357 %	33310
22	15 8/32	15 1/64	\$630	\$638	\$778	\$780	\$641	357 %	33310
23	15 8/32	15 1/64	\$630	\$638	\$778	\$789	\$642	357 %	33310
26	15 8/32	15 1/64	\$630	\$638	\$778	\$780	\$643	356 %	33311
27	15 8/32	15 1/64	\$630	\$633	\$778	\$789	\$641	357 %	33315
30	15 0/32	15 1/64	\$630	\$630	\$778	\$780	\$643	355 %	3,315

Média sobre Londres a 90 d/v — 15 1/4

Curso oficial das apólices da dívida pública nacional, no período de 1 de abril de 1906 a  
31 de março de 1907

ABRIL DE 1906

DIAS	Geraes de 5 %, mudadas	Geraes de 5 %, 1:000\$000	Emprestimo Nacional de 1895, no portador	Emprestimo Nacional de 1895, nominativas	Emprestimo Nacional de 1897, nominativas	Emprestimo Nacional de 1898, no portador
2 . . . . .	1:0148\$000	1:0123\$000	—	—	1:0303\$000	1:0103\$000
3 . . . . .	1:0043\$000	1:0118\$000	1:0118\$000	—	—	1:0123\$000
4 . . . . .	1:0073\$000	1:0115\$000	1:0103\$000	—	—	1:0123\$000
5 . . . . .	1:0133\$000	1:0133\$000	1:0103\$000	—	—	—
6 . . . . .	—	1:0133\$000	1:0123\$000	1:0083\$000	1:0233\$000	1:0103\$000
7 . . . . .	1:0153\$000	1:0143\$000	1:0103\$000	—	1:0253\$000	—
8 . . . . .	1:0153\$000	1:0133\$000	—	—	1:0303\$000	1:0123\$000
9 . . . . .	1:0043\$000	1:0113\$000	—	—	1:0303\$000	1:0123\$000
10 . . . . .	1:0043\$000	1:0113\$000	—	—	1:0303\$000	1:0113\$000
11 . . . . .	—	1:0153\$000	1:0103\$000	—	—	1:0113\$000
14 . . . . .	1:0043\$000	1:0173\$000	1:0143\$000	1:0043\$000	1:0313\$000	1:0123\$000
16 . . . . .	1:0113\$000	1:0153\$000	1:0123\$000	1:0103\$003	1:0303\$000	1:0123\$000
17 . . . . .	1:0133\$000	1:0163\$000	1:0123\$000	—	1:0303\$000	1:0123\$000
18 . . . . .	1:0113\$000	1:0173\$000	1:0133\$000	—	1:0233\$000	1:0123\$000
19 . . . . .	1:0203\$000	1:0233\$000	1:0173\$000	1:0103\$000	1:0323\$000	1:0123\$000
20 . . . . .	1:0203\$000	1:0253\$000	1:0203\$000	—	1:0303\$000	1:0153\$000
23 . . . . .	1:0203\$000	1:0263\$000	1:0223\$000	—	1:0323\$000	1:0153\$000
24 . . . . .	—	1:0263\$000	1:0233\$000	1:0233\$000	1:0303\$000	1:0143\$000
25 . . . . .	1:0213\$000	1:0283\$000	1:0203\$000	1:0233\$000	1:0333\$000	1:0173\$000
26 . . . . .	—	1:0273\$000	1:0253\$000	—	1:0333\$000	1:0203\$000
27 . . . . .	1:0203\$000	1:0273\$000	1:0233\$000	—	1:0333\$000	1:0203\$000
28 . . . . .	1:0243\$000	1:0253\$000	—	—	1:0333\$000	—
30 . . . . .	1:0223\$000	1:0243\$000	1:0233\$000	—	—	1:0203\$000

MAIO DE 1906

DIAS	Geraes de 5 %, minutas	Geraes de 5 %, 1:000\$000	Emprestimo Nacional de 1\$85 ao portador	Emprestimo Nacional de 1\$85,nominativas	Emprestimo Nacional de 1\$97,ao portador	Emprestimo Nacional de 1903, nominativas
1 . . . . .	1:024\$000	1:024\$000				1:020\$000
2 . . . . .	1:020\$000	1:021\$000				1:020\$000
4 . . . . .	1:024\$000	1:018\$000	1:020\$000			1:022\$000
5 . . . . .	1:005\$000	1:019\$000	1:018\$000	1:008\$000	1:030\$000	
7 . . . . .	1:023\$000	1:021\$000			1:036\$000	
8 . . . . .	—	1:020\$000	1:020\$000	1:013\$000	1:032\$000	1:020\$000
9 . . . . .	1:020\$000	1:021\$000	1:022\$000	1:013\$000	1:028\$000	1:020\$000
10 . . . . .	1:025\$000	1:024\$000	1:020\$000		1:030\$000	1:020\$000
11 . . . . .	—	1:024\$000	1:023\$000		1:030\$000	1:020\$000
12 . . . . .	1:025\$000	1:027\$000			1:030\$000	
14 . . . . .	1:031\$000	1:027\$000			1:028\$000	1:020\$000
15 . . . . .	—	1:027\$000	1:020\$000		1:023\$000	
16 . . . . .	1:027\$000	1:023\$000	1:020\$000		1:022\$000	
17 . . . . .	1:025\$000	1:021\$000	1:022\$000		1:025\$000	1:020\$000
18 . . . . .	1:015\$000	1:021\$000			1:020\$000	
19 . . . . .	1:025\$000	1:022\$000	1:021\$000		1:020\$000	
21 . . . . .	1:024\$000	1:023\$000			1:025\$000	
22 . . . . .	1:019\$000	1:023\$000	1:022\$000		1:020\$000	1:020\$000
23 . . . . .	1:033\$000	1:022\$000	1:020\$000		1:030\$000	1:022\$000
25 . . . . .	1:010\$000	1:021\$000	1:020\$000	1:010\$000	—	1:022\$000
26 . . . . .	—	1:021\$000	1:020\$000			1:022\$000
28 . . . . .	1:017\$000	1:024\$000	1:020\$000		1:027\$000	1:022\$000
29 . . . . .	1:042\$000	1:020\$000	—	1:014\$000	1:020\$000	—
30 . . . . .	1:050\$000	1:020\$000	1:020\$000		1:034\$000	1:022\$000
31 . . . . .	—	1:028\$000	—		1:031\$000	—

JUNHO DE 1906

DIAS	Geraes de 5 o/o, minutas	Geraes de 5 o/o, 1:0000\$00	Emprestimo Nacional de 1895, ao portador	Emprestimo Nacional de 1897, nominativas	Emprestimo Nacional de 1897, nominativas	Emprestimo Nacional de 1903, ao portador
1 . . . . .						
2 . . . . .						
4 . . . . .						
5 . . . . .		975,000	1:0223:000			
6 . . . . .						
7 . . . . .						
8 . . . . .		1:0203:000				
9 . . . . .		1:0203:000				
11 . . . . .			1:0213:000			
12 . . . . .			1:0213:000			
13 . . . . .		1:0213:000				
15 . . . . .		1:0213:000	1:0213:000			
16 . . . . .						
18 . . . . .		1:0223:000				
19 . . . . .		1:0223:000	1:0233:000			
20 . . . . .			1:0273:000			
21 . . . . .		1:0223:000	1:0233:000			
22 . . . . .			1:0203:000			
23 . . . . .		1:0253:000	1:0253:000			
25 . . . . .		1:0253:000	1:0253:000			
26 . . . . .			1:0213:000			
27 . . . . .			1:0213:000			
28 . . . . .		1:0203:000	1:0203:000			
30 . . . . .		1:0233:000	--	1:0203:000		

JULHO DIA 1000

Dias	Deság de S/ oto Géndas	Gerenc de S/ oto Géndas	Emprestimo Nacional de 1950, no portador	Emprestimo Nacional de 1953, nominativas	Emprestimo Nacional de 1957, nominativas	Emprestimo Nacional de 1963, no portador
2 . . . . .	1.000.000	1.000.000	1.070.000		1.005.000	1.003.000
3 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
4 . . . . .	1.000.000	1.000.000	1.030.000	1.005.000	1.005.000	1.003.000
5 . . . . .	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.005.000	1.005.000	1.003.000
6 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
7 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
8 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
9 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
10 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
11 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
12 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
13 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
14 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
15 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
16 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
17 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
18 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
19 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
20 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
21 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
22 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
23 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
24 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
25 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
26 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
27 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
28 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
29 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
30 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000
31 . . . . .	1.000.000	1.000.000	—		1.005.000	1.003.000

AGOSTO DE 1906

DIAS	Geraes de 5%/ muidas	Geraes dc 5%/ 1:000\$000	Emprestimo Nacional de 1895, no portador	Emprestimo Nacional de 1895, nominativas	Emprestimo Nacional de 1897, nominativas	Emprestimo Nacional de 1893, no portador
1 . . . . .	1:007\$000	1:017\$000		1:012\$000		1:011\$000
2 . . . . .	-	-		-	-	-
3 . . . . .	1:017\$000	1:015\$000		1:009\$000		1:012,000
4 . . . . .	-	1:013\$000		-	1:007\$000	-
6 . . . . .	1:013\$000	1:015\$000	1:003\$000	-	1:006\$000	1:011\$000
7 . . . . .	1:002\$000	1:010\$000			1:000\$000	1:011\$000
8 . . . . .	1:015\$000	1:011\$000			1:006\$000	-
9 . . . . .	1:010\$000	1:012\$000	1:001\$000		-	1:012\$000
10 . . . . .	1:011\$000	1:011\$000	1:000\$000		1:001\$000	1:013\$000
11 . . . . .	1:017\$000	1:011\$000			1:003\$000	1:012\$050
13 . . . . .	1:010\$000	1:016\$000		1:010\$000	1:003\$000	-
14 . . . . .	1:012\$000	1:010\$000		-	1:004\$000	1:013,039
16 . . . . .	1:015\$000	1:012\$000		1:010\$000	1:003\$000	-
17 . . . . .	1:008\$000	1:012\$000		1:010\$000	1:003\$000	1:015\$000
18 . . . . .	1:010\$000	1:012\$000		1:010\$000	-	-
20 . . . . .	1:001\$000	1:012\$000			1:005,000	1:021\$000
21 . . . . .	1:008,000	1:013\$000		1:005\$000	1:005\$000	1:023\$000
22 . . . . .	1:007\$000	1:015,000		1:006\$000	-	1:020\$000
23 . . . . .	1:000\$000	1:015,000		1:007\$000	-	1:020\$000
24 . . . . .	-	1:016\$000			1:010,000	-
25 . . . . .	-	1:011\$000			-	-
27 . . . . .	1:001\$000	1:015\$000		-	-	-
28 . . . . .	1:014\$000	1:011\$000			1:006\$000	-
29 . . . . .	1:006\$000	1:012\$000		1:007\$000	1:008\$000	1:020\$000
30 . . . . .	-	1:007\$000		-	1:008\$000	1:025\$000
31 . . . . .	1:005\$000	1:000\$000	1:000\$000	-	-	1:025\$000

SETEMBRO DE 1906

DIAS	Geraes de 5 %/ minutas	Geraes de 5 %/ 1:000\$000	Emprestimo Nacional de 1895, ao portador	Emprestimo Nacional de 1895, nominativas	Emprestimo Nacional de 1897, nominativas	Emprestimo Nacional de 1903, ao portador
1 . . . . .	1:010\$000	1:003\$000			1:008\$000	
3 . . . . .	1:010\$000	1:000\$000			1:021\$000	
4 . . . . .	1:010\$000	1:001\$000			1:020\$000	
5 . . . . .	—	1:000\$000			1:011\$000	
6 . . . . .	1:015\$000	1:015\$000		1:000\$000	1:013\$000	
10 . . . . .	1:013\$000	1:015\$000		1:009\$000	1:008\$000	—
11 . . . . .	1:020\$000	1:018\$000		1:010\$000	—	1:010\$000
12 . . . . .	1:020\$000	1:010\$000	1:012\$000	—	1:006\$000	1:015\$000
13 . . . . .	—	1:023\$000		1:012\$000	1:008\$000	1:015\$000
14 . . . . .	1:020,000	1:021\$000			1:005\$000	—
15 . . . . .	1:024\$000	1:020\$000			1:008\$000	1:014\$000
17 . . . . .	1:025\$000	1:023\$000		1:016\$000	1:005\$000	1:014\$000
18 . . . . .	1:019\$000	1:022\$000			1:003\$000	1:014\$000
19 . . . . .	1:015\$000	1:022,000			1:008\$000	1:014\$000
20 . . . . .	1:025\$000	1:011\$000			1:006\$000	1:014\$000
21 . . . . .	1:005\$000	1:012\$000			1:005\$000	1:012\$000
22 . . . . .	—	1:014\$000			—	1:012\$000
24 . . . . .	—	1:012\$000	1:000\$000	—	1:008\$000	1:016\$000
25 . . . . .	1:020\$000	1:000\$000		1:007\$000	—	1:018\$000
26 . . . . .	1:003\$000	1:011\$000		1:002,000	1:007\$000	1:017\$000
27 . . . . .	1:007\$000	1:013,000		—	1:007\$000	—
28 . . . . .	1:016\$000	1:013\$000		—	—	1:013\$000
29 . . . . .	1:015,000	1:012,00	—	—	1:007\$000	—

OUTUBRO DE 1906

DIAS	Geraes de 5 a/6, muidas	Geraes de 5 a/6, 4:300\$000	Emprestimo Nacional de 1885, ao portar- dor	Emprestimo Nacional de 1885, nominati- vias	Emprestimo Nacional de 1887, nominati- vias	Emprestimo Nacional de 1903, ao portar- dor
1 . . . . .	1:017\$000	1:009\$000	—	1:007\$000	1:008\$000	1:018\$000
2 . . . . .	1012\$000	1:006\$000	—	—	1:006\$000	1:017\$000
3 . . . . .	1.020\$000	1:003\$000	—	—	—	1:017\$000
4 . . . . .	1:000\$000	1:009\$000	—	—	1:008\$000	—
5 . . . . .	—	1:010\$000	—	—	1:008\$000	—
6 . . . . .	1:015\$000	1:009\$000	—	—	1:010\$000	—
8 . . . . .	1:014\$000	1:012\$000	—	—	—	1:014\$000
9 . . . . .	—	1:011\$000	—	—	—	1:013\$000
10 . . . . .	—	1:012\$000	—	—	—	1:014\$000
11 . . . . .	—	1:013\$000	—	—	1:008\$000	1:014\$000
13 . . . . .	1:020\$000	1:015\$000	—	—	—	1:013\$000
15 . . . . .	1:013\$000	1:006\$000	—	—	1:010\$000	1:013\$000
16 . . . . .	1:022\$000	1:010\$000	—	—	1:012\$000	1:011\$000
17 . . . . .	1:025\$000	1:011\$000	—	—	—	—
18 . . . . .	1:004\$000	1:010\$000	—	—	—	1:015\$000
19 . . . . .	1:011\$000	1:011\$000	—	—	—	—
20 . . . . .	1:000\$000	1:011\$000	—	—	1:014\$000	1:014\$000
22 . . . . .	1:006\$000	1:010\$000	—	—	1:014\$000	—
23 . . . . .	1:015\$000	1:010\$000	—	—	—	1:015\$000
24 . . . . .	—	1:014\$000	—	—	—	1:015\$000
25 . . . . .	1:010\$000	1:015\$000	—	—	1:014\$000	—
26 . . . . .	1:008\$000	1:013\$000	—	—	—	1:018\$000
27 . . . . .	—	1:016\$000	—	—	—	—
28 . . . . .	1:015\$000	1:014\$000	—	—	—	—
29 . . . . .	1:011\$000	1:018\$000	—	—	1:010\$000	—
30 . . . . .	—	1:019\$000	—	—	—	1:018\$000

NOVEMBRO DE 1906

DIAS	Génes de 5 %, mínimas	Génes de 5 %, 1:000\$000	Emprestimo Nacional de 1885, ao por- tador	Emprestimo Nacional de 1895, nomina- tivas	Emprestimo Nacional de 1897, nomina- tivas	Emprestimo Nacional de 1903, ao porta- dor
3 . . . . .	1:007\$000	1:020\$000		1:015\$000	1:015\$000	1:025\$000
5 . . . . .	1:013\$000	1:020\$000				
6 . . . . .		1:021\$000		1:017\$000		
7 . . . . .		1:025\$000				1:025\$000
8 . . . . .		1:026\$000			1:018\$000	1:026\$000
9 . . . . .	1:020\$000	1:028\$000			1:021\$000	1:030\$000
10 . . . . .		1:025\$000				1:030\$000
12 . . . . .	1:020\$000	1:028\$000			1:020\$000	
13 . . . . .		1:027\$000	1:021\$000			1:030\$000
14 . . . . .		1:023\$000	1:023\$000	1:015\$000	1:018\$000	
15 . . . . .	1:020\$000	1:017\$000			1:018\$000	1:028\$000
17 . . . . .	1:020\$000	1:016\$000		1:010,000		
18 . . . . .		1:023\$000		1:015\$000		
20 . . . . .		1:020\$000	1:018\$000			1:028\$000
21 . . . . .		1:015\$000	1:024\$000			1:028\$000
22 . . . . .		1:020\$000	1:022\$000	1:010\$000	1:021\$000	1:021\$000
23 . . . . .		1:020\$000	1:025\$000		1:022\$000	
24 . . . . .		1:023\$000	1:025\$000		1:023\$000	1:028\$000
25 . . . . .		1:029\$000	1:025\$000		1:023\$000	1:029\$000
26 . . . . .		1:010\$000	1:022\$000		1:023\$000	1:028\$000
27 . . . . .		1:029\$000	1:022\$000			1:030\$000
28 . . . . .		1:023\$000	1:022\$000			
29 . . . . .		1:011\$000	1:022\$000		1:027\$000	1:030\$000
30 . . . . .		1:020\$000	1:004\$000			

DEZEMBRO DE 1906

DIAS	Geraes de 5 %, minutas	Geraes de 5 %, 1:000:000	Emprestimo Nacional de 1885, ao portador	Emprestimo Nacional de 1885, nominativas	Emprestimo Nacional de 1897, nominativas	Emprestimo Nacional de 1903, ao portador
1 . . . . .	1:025:000					
2 . . . . .		1:014:000				
3 . . . . .						
4 . . . . .						
5 . . . . .						
6 . . . . .	1:015:000					
7 . . . . .						
8 . . . . .						
9 . . . . .						
10 . . . . .	1:013:000	1:013:000				
11 . . . . .		1:016:000				
12 . . . . .		1:019:000				
13 . . . . .						
14 . . . . .		1:012:000				
15 . . . . .		1: 15:000				
16 . . . . .		1:010:000				
17 . . . . .	1:010:000	1:010:000				
18 . . . . .						
19 . . . . .						
20 . . . . .						
21 . . . . .		1:015:000				
22 . . . . .						
23 . . . . .						
24 . . . . .						
25 . . . . .						
26 . . . . .						
27 . . . . .						
28 . . . . .						
29 . . . . .						
30 . . . . .						
31 . . . . .						

JANEIRO DE 1907

DIAS	Geraes de 5 %/ mudadas	Geraes de 5 %/ 1:000\$000	Emprestimo Nacional de 1895, ao portador	Emprestimo Nacional de 1895, nominativas	Emprestimo Nacional de 1897, nominativas	Emprestimo Nacional de 1903, ao portador
2 . . . . .	1:000\$000	1:008\$000	—	—	1:000\$000	—
3 . . . . .	1:000\$000	1:004\$000	—	—	1:002\$000	1:008\$000
4 . . . . .	1:000\$000	1:005\$000	—	—	1:000\$000	1:010\$000
5 . . . . .	991\$000	1:007\$000	—	—	1:000\$000	1:009\$000
7 . . . . .	1:006\$000	1:009\$000	—	—	—	—
8 . . . . .	1:010\$000	1:009\$000	—	—	1:007\$000	1:017\$000
9 . . . . .	1:010\$000	1:013\$000	—	—	1:007\$000	—
10 . . . . .	1:011\$000	1:019\$000	—	—	1:011\$000	1:017\$000
11 . . . . .	1:012\$000	1:020\$000	—	—	1:010\$000	1:017\$000
12 . . . . .	—	1:019\$000	—	—	1:010\$000	1:017\$000
14 . . . . .	1:010\$000	1:000\$000	—	—	—	—
15 . . . . .	1:015\$000	1:013\$000	—	—	1:020\$000	1:015\$000
16 . . . . .	1:015\$000	1:013\$000	—	—	1:010\$000	—
17 . . . . .	1:018\$000	1:017\$000	—	—	1:013,000	1:019\$000
18 . . . . .	—	1:010\$000	—	—	1:016\$000	1:017\$000
19 . . . . .	1:020\$000	1:014\$000	—	—	—	1:017\$000
21 . . . . .	1:010\$000	1:014\$000	—	—	—	1:017\$000
22 . . . . .	—	1:016\$000	—	—	—	1:017\$000
23 . . . . .	1:015\$000	1:016\$000	—	—	—	—
24 . . . . .	1:020\$000	1:017\$000	—	—	1:016\$000	—
25 . . . . .	—	1:015\$000	—	—	1:010\$000	1:017\$000
26 . . . . .	—	1:014\$000	—	—	—	1:018\$000
28 . . . . .	1:017\$000	1:014\$000	—	—	—	—
29 . . . . .	1:018\$000	1:015\$000	—	—	1:018\$000	1:020\$000
30 . . . . .	1:045\$000	1:010\$000	—	—	—	1:020\$000
31 . . . . .	1:010\$000	1:017\$000	—	—	1:016\$000	—

FEVEREIRO DE 1907

DIAS	Geraes de 5 %, minidas	Geraes de 5 %, 1:000\$000	Emprestimo Nacional do 1895, ao portador	Emprestimo Nacional de 1895, nominativas	Emprestimo Nacional de 1897, nominativas	Emprestimo Nacional de 1903, ao portador
1 . . . . .	—	1:017\$000			1:015\$000	—
4 . . . . .	1:017\$000	1:016\$000			1:016\$000	1:018\$000
5 . . . . .	1:018\$000	1:016\$000			1:017\$000	1:017\$000
6 . . . . .	1:020\$000	1:017\$000			1:017\$000	1:015\$000
7 . . . . .	—	1:019\$000			1:016\$000	1:014\$000
8 . . . . .	—	1:018\$000			—	1:018\$000
9 . . . . .	—	1:019\$000			1:018\$000	—
11 . . . . .	—	—			—	—
13 . . . . .	—	1:018\$000			—	1:018\$000
14 . . . . .	1:016\$000	1:018\$000			1:016\$000	—
15 . . . . .	—	1:017\$000			1:018\$000	—
16 . . . . .	1:018\$000	1:016\$000			—	1:016\$000
18 . . . . .	1:010\$000	1:017\$000			1:017\$000	—
19 . . . . .	1:016\$000	1:016\$000			1:016\$000	—
20 . . . . .	1:015\$000	1:016\$000			1:017\$000	1:016\$000
21 . . . . .	1:019\$000	1:016\$000			1:017\$000	1:017\$000
22 . . . . .	1:013\$000	1:017\$000			1:017\$000	1:018\$000
23 . . . . .	1:018\$000	1:016\$000			1:016\$000	—
25 . . . . .	—	1:017\$000			—	—
26 . . . . .	1:017\$000	1:018\$000			1:019\$000	—
27 . . . . .	1:010\$000	1:019\$000			1:020\$000	—
28 . . . . .	1:010\$000	1:020\$000	—		1:020\$000	—

MARÇO DE 1907

DIAS	Geraes de 5%, vindas	Geraes de 5%, 1:000\$000	Emprestimo Nacional de 1555, ao portador	Emprestimo Nacional de 1556, nominativas	Emprestimo Nacional de 1557, nominativas	Emprestimo Nacional de 1906, no portador
1 . . . . .	1:010,000	1:023,000			1:020,000	
2 . . . . .	1 1	1:025,000			—	
4 . . . . .		1:026,000			1:022,000	1:028,000
5 . . . . .	1:017,000	1:026,000			1:025,000	
6 . . . . .	1:010,000	1:025,000			1:025,000	1:030,000
7 . . . . .		1:028,000			1:025,000	—
8 . . . . .		1:025,000			1:027,000	1:030,000
9 . . . . .		1:025,000			1:025,000	1:028,000
11 . . . . .	1:029,000	1:025,000			1:021,000	1:020,000
12 . . . . .	1:025,000	1:026,000			—	
13 . . . . .	1:025,000	1:027,000			1:027,000	1:025,000
14 . . . . .	1:025,000	1:027,000			—	
15 . . . . .	—	1:027,000			—	
16 . . . . .	1:025,000	1:025,000			1:028,000	
17 . . . . .	1:018,000	1:027,000			1:030,000	1:029,000
18 . . . . .	1:025,000	1:030,000			1:030,000	1:030,000
20 . . . . .	1:030,000	1:030,000			1:030,000	1:032,000
21 . . . . .	—	1:030,000			1:030,000	—
22 . . . . .	1:030,000	1:031,000			1:020,000	1:035,000
23 . . . . .	—	1:032,000			—	1:033,000
26 . . . . .	1:031,000	1:032,000			1:026,000	1:035,000
27 . . . . .	1:031,000	1:031,000			—	
30 . . . . .	1:018,000	1:031,000			—	

Variações extremas das apólices da dívida pública nacional, no período de abril de 1906 a 31 de março de 1907

- 107 -

MESES	APÓLICES GERAIS DE 5 %				EMPRESTIMO NACIONAL DE 1885				EMPRESTIMO NACIONAL DE 1903			
	Mittas				Portador				Nominais			
	Mínimo	Maximo	Mínimo	Maximo	Mínimo	Maximo	Mínimo	Maximo	Mínimo	Maximo	Mínimo	Maximo
Abril	1:001\$000	1:024\$000	1:041\$000	1:057\$000	1:010,000	1:025\$000	1:004\$000	1:024\$000	1:025\$000	1:033,000	1:010\$000	1:020,000
Maio	1:005\$000	1:020\$000	1:042\$000	1:052\$000	1:015,000	1:028\$000	1:005\$000	1:028\$000	1:028\$000	1:032,000	1:015,000	1:022,000
Junho	—	—	975\$000	1:025\$000	1:025,000	1:027\$000	1:020,000	1:027\$000	—	—	1:015,000	1:020,000
Julho	1:003\$000	1:017\$000	1:005\$000	1:017\$000	1:003,000	1:028\$000	1:003\$000	1:010\$000	1:005\$000	1:010,000	1:003\$000	1:018,000
1905 Agosto	1:000\$000	1:017\$000	1:007\$000	1:017\$000	1:005,000	1:025\$000	1:005\$000	1:025\$000	1:003\$000	1:011\$000	1:005,000	1:015,000
Setembro	1:003\$000	1:025\$000	1:006\$000	1:026\$000	1:006,000	1:028\$000	1:005\$000	1:028\$000	1:005\$000	1:010,000	1:005,000	1:010,000
Outubro	1:000\$000	1:025\$000	1:005\$000	1:014\$000	—	—	1:007\$000	1:006\$000	1:019,000	1:011\$000	1:018,000	1:020,000
Novembro	1:007\$000	1:014\$000	1:004\$000	1:014\$000	—	—	1:010\$000	1:014\$000	1:015\$000	1:027,000	1:025\$000	1:035,000
Dezembro	1:016\$000	1:025\$000	1:016\$000	1:030\$000	1:024\$000	—	—	—	—	—	1:031\$,00	1:035,000
Janeiro	—	—	994\$000	1:020\$000	1:000\$000	1:020\$000	—	—	1:006\$000	1:026,000	1:008,000	1:020,000
1906 Fevereiro	1:010\$000	1:025\$000	1:016\$000	1:020\$000	—	—	—	—	1:014\$000	1:016\$000	1:018\$000	1:020,000
Março	1:016\$000	1:031\$000	1:023\$000	1:032\$000	—	—	—	—	1:020\$000	1:032\$000	1:023\$000	1:032\$000
Extremos nos 12 meses	91\$000	1:056\$000	975\$000	1:056\$000	1:000\$000	1:038\$000	1:000\$000	1:028\$000	1:038\$000	1:038\$000	1:038\$000	1:035,000

**Relação dos títulos negociados em Bóvesa em virtude de alvaráis de juizes, no período de 1 de abril de 1906 a 31 de março de 1907**

DATA — 1906	QUANTIDADE	SPECIE	TITULOS		PREÇOS	CORRETORES	JUIZES
3 abr.	22	Apólices	Geraes de 5 %, de 1:000\$000	-	1:010\$000		
" "	27	"	- Emprestimo Municipal de 1896, nom.	-	195\$500		
" "	10	Actões	- Companhia de Seguros União dos Proprietários c 50 %.	-	40\$000	José Claudio da Silva.	Dr. Juiz da 2ª Vara de Or- phãos e Ausentes.
" "	5	Obrigações.	- Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos.	-	\$100		
5	1	Apólice.	Geral de 5 %, de 500\$000 (à razão)	-	1:013\$000		
" "	4	Apólices	Geraes " " 200\$000	-	1:015\$000	Antonio Teixeira Fon- toura.	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
" "	8	"	" " 1:000\$000	-	1:010\$000		
" "	2	"	Emprestimo Nacional de 1897, nom.	-	1:025\$000	José Willensens,	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
7	3	Acções.	Banco da Republica do Brazil	-	36\$500		
" "	3	Letras.	> Rural Hypothecario 275\$350, c/uma	20 %	157\$000	Julio Costa Pereira.	Dr. Juiz da 1ª Vara de Or- phãos e Ausentes.
" "	5	Acções.	> do Commercio, integ.	-	418\$000		
" "	5	"	The Leopoldina Railway & C. £ 10	-			
" "	9	Apólices	Geraes de 5 %, 1:000\$000	-	1:014\$000		
" "	9	"	" " "	-	1:016\$000	A. F. de Brito Sanches.	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
" "	25	"	Emprestimo Nacional de 1897,	-	1:031\$000		
" "	5	"	Geraes de 5 %, de 1:000\$000	-	1:017\$000	José Claudio da Silva.	Dr. Juiz da 2ª Vara de Or- phãos e Ausentes.

1	Apolice.	Geral de 5% /o, de 50\$000 (á razão).	1.035\$000	{ José Claudio da Silva .	Dr. Juiz da 2a Vara de Or- phãos e Ausentes.
2	Apolices	Geraes de 5% /o, de 200\$000 (á razão).	1.015\$000	{	
5.999	Coupons	N. 15 de Detentures da Führica de Santa Rosalia .	3\$350	A. F. de Britto Sanches .	Dr. Juiz da 2a Vara do Com- mercio.
1.350	Acções	Companhia da Loterias Nacionaes do Brazil	9\$000	A. F. de Britto Sanches .	Dr. Juiz da 2a Vara do Com- mercio.
3	Apolices	Emprestimo Nacional de 1837, nom.	1.035\$000	José Claudio da Silva .	Dr. Juiz da 2a Vara de Or- phãos e Ausentes.
12 1/2	Acções.	Banco Franco Braziliteiro .	\$110		
13	"	" da Republica do Brazil .	\$33500		
50	"	" Portugal e do Brazil c 20% /o .	\$140		
18 1/2	"	Companhia Seguros Brazil Federal c 40% /o	\$400	A. F. de Britto Sanches .	Dr. Juiz da 2a Vara do Com- mercio.
13	"	" Materiaes e Melhoramentos do Rio de Janeiro .	2\$300		
28	"	Companhia Viugão Ferrea Sapucaly .	20\$000		
10	"	" Commercio de Lenha e Matérias c 50% /o .	\$250	A. F. de Britto Sanches .	Dr. Juiz da 2a Vara do Com- mercio.
15	"	Companhia Agricola Commercial do Brazil .	3\$050		
1	Apolice.	Geral de 5% /o, de 500\$000 (á razão)	1.035\$000	{ José Claudio da Silva .	Dr. Juiz da 2a Vara de Or- phãos e Ausentes.
19	Apolices	Geraes de 5% /o, de 1.000\$000 .	1.025\$000	{	
8	"	Emprestimo Nacional de 1837, nom.	4.025\$000	E. J. de Almeida e Silva .	Dr. Juiz da 1a Vara de Or- phãos e Ausentes.
15	Acções.	Companhia America Fabril .	261\$500	{ Antonio Teixeira Fontoura Dr. Juiz da Provedoria do Residuos.	
20	"	" "	261\$500		

DATA 1906	QUANTIDADE	ESPECIE	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUÍZES	
16 maio .	300	Acções . . .	Banco da Republica do Brazil . . .	40\$250	José Claudio da Silva . . .	Dr. Juiz da 2ª Vara de Or-	
> > .	5	> . . .	Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco . . . . .	45\$00		Orfãos e Ausentes.	
> > .	145	> . . .	Companhia Viação Ferrea Sapucahy . . .	23\$000			
17 > .	6	Apolices . . .	Geraes de 5 %, 1:000\$000 . . . .	1.025\$000	Antonio Vaz de Carvalho Junior . . . . .	Dr. Juiz da 2ª Vara de Or-	
> > .	50	Acções . . .	Banco da Republica do Brazil . . . .	40\$250	{ Antonio Teixeira Fontoura	Dr. Juiz Federal da 4ª Vara.	
> > .	57	> . . .	> do Commercio integr . . . .	19\$500			
23 > .	1.255	> . . .	> de Credito Universal . . . .				
> > .	1.600	> . . .	Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas integ. . . . .				
> > .	30	> . . .	Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas c/ 10 %. . . . .				
> > .	210	> . . .	Companhia Estrada de Ferro Nordeste do Brazil c/ 20 %. . . . .				
> > .	194	> . . .	Banco Constructor do Brazil . . . .				
> > .	400	> . . .	Companhia Melhoramentos da Lagoa a Botafogo c/ 30 %. . . . .				
> > .	50	> . . .	Banco Uniao Ibero Americano . . . .				
> > .	40	> . . .	Companhia Central do Brazil integr. . .				
> > .	25	> . . .	Manufactura de Cale e Artigos Ceramicos c/ 40 %. . . . .				
> > .	20	> . . .	Companhia Theatros Brasileiros c/ 50 %. .				
3	Ltras . . .	c/ uma	Banco Rural e Hypothecario de 2:805\$000				

Vendidos em um só leilão por 700\$000

29	29	1	Apolices	Geraes de 5 %, 200\$ (à razão) . . . . .	1:031\$000		
		4	>	» 5 %, 500\$ (à razão) . . . . .	1:035\$000	Dr. Juiz da 2a Vara de Or- phãos e Ausentes.	
		2	Apolices	Geraes de 5 %, 200\$ (à razão) . . . . .	1:035\$000	José Glandio da Silva . . . . .	
		4	>	» 5 %, 1:000\$000. . . . .	1:015\$000		
		3	>	» 5 %, 1:000\$000. . . . .	1:027\$000		
		16	>	Emprestimo Nacional de 1807, nom . . . . .	4:028\$000	E. J. de Almécida e Silva . . . . .	Dr. Juiz da 1a Vara de Or- phãos e Ausentes.
30	29	242	Acções . . .	Banco Hypothecario do Brazil c/30 %. . . . .	20\$300	Antonio Vaz de Carvalho Ju- nior. . . . .	Dr. Juiz da 1a Vara de Or- phãos e Ausentes.
		10	Apolices	Geraes de 5 % de 1:000\$000. . . . .	4:028\$000	José Claudio da Silva . . . . .	Dr. Juiz da 2a Vara de Or- phãos e Ausentes.
		25	>	Emprestimo Municipal de 1896, port. . . . .	198\$250		
		30	Acções . . .	Banco Metropolitan do Brazil . . . . .	5\$000		
		16 2/3	>	Companhia Estrada de Ferro Therezopolis c/40 %. . . . .	\$040		
		35	>	Companhia Estrada de Ferro Mangara- tiba c/50 %. . . . .	\$050		
		10	>	Companhia Industrial Pecuaria c/20 %. . . . .	\$110	José Willensens. . . . .	Dr. Juiz da Provedoria de Residuos.
		100	>	» Estrada de Ferro São Fran- cisco ao Chopim c/20 %. . . . .	\$700		
		22	>	Companhia Manufactora de Massas Al- imenticias c/50 %. . . . .	1\$500		
		1	Fracção . . .	The Leopoldina Railway Co. £ 4.17.9. . . . .	14\$000		
		3	Accaes . . .	» » » £ 10. . . . .	120\$000		

DATA — 1906	QUANTIDADE	ESPECIE	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES		JUIZES
31 maio	4.000	Obrigações.	Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos	\$010	José Willensens	•	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
> >	10	>	Banco de Credito Publico.	\$250	José Willensens	•	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
> >	2	>	Companhia Estrada de Ferro Santa Isabel do Rio Preto £ 20.	11\$000			
1 junho.	251	Ações.	Companhia Preditor de Petropolis.	\$010			
> >	484	>	Seguros Mutuo Esperanca.	\$010			
> >	500	>	Protectora dos Operários c/50 %.	\$020			
> >	72	>	Companhia Mineração do Municipio de Tiradentes.	\$050	José Willensens	•	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
> >	160	>	Companhia Industrial de Construções Hydraulicas c/30 %.	\$250			
> >	7	>	Companhia Manufactura de Lenha.	3\$150			
> >	10	Obrigações.	Banco Uniao Ibero Americano de 25\$000.	\$110			
> >	1	Apolice.	Geral de 5 %, 1.000\$ ex/juros	950\$000	José Claudio da Silva	•	Dr. Juiz da 2a Vara de Orpões e Ausentes.
5 >	2.328	Ações.	Companhia International de Docas e Melhoramentos no Brazil c/50 %.	3\$050	Arlindo de Souza Gomes.	•	Dr. Juiz da 1a Vara do Commercio.
21 >	4	>	Banco da Republica do Brazil	3\$500			
> >	2	>	The Leopoldina Railway Co., £ 10.	11\$500	Fernando Alvaress	de	Dr. Juiz da 3a Vara do Commercio.
> >	3	Lctras.	Banco Rural Hypothecario, de 303\$780 c/junta	23 1/2	Souza	•	

3	Julho	3	1 Apólices	Geraes de 5 %, 1:000\$000 . . . . .	1:005\$000 E. J. de Almeida e Silva . . . . .	Dr. Juiz da 2a Vara de Or- phãos e Ausentes.
C. 4	"	1	Apólice.	Geral de 5 %, 1:000\$000 . . . . .	1:008\$000 Josè Claudio da Silva . . . . .	Dr. Juiz da 2a Vara de Or- phãos e Ausentes.
V. 30	"	20	Apólices	Geraes de 5 %, 1:000\$000 . . . . .	1:017\$000 Josè Claudio da Silva . . . . .	Dr. Juiz da 2a Vara de Or- phãos e Ausentes.
>	"	6	"	" 5 %, 1:000\$000 . . . . .	1:019\$000 Julio Costa Pereira . . . . .	Dr. Juiz da 1a Vara do Civil.
31	"	50	Ações . . .	Banco Itália Brazil, integ. . . . .	\$250	
"	"	6	"	" do Brazil e Norte America, integ. . . . .	4\$000	
"	"	17	"	" de Credito Movel, integ. . . . .	2\$860	
"	"	42 1/2	"	Companhia de Seguros Brazil Federal c/50 % . . . . .	\$20	
"	"	10	"	Companhia Pensionaria c/40 %. . . . .	\$050	
"	"	40	"	" Sportiva Brasileira c/20 %. . . . .	\$050	
"	"	45	"	" Seguros Mutuo Esperanca . . . . .	\$050	
"	"	20	"	" Nova Era Rural do Brazil, c/55 %. . . . .	\$050	A. F. de Britto Sanches. Dr. Juiz da 3a Vara do Civil.
"	"	24	"	Companhia Nova Era do Brazil, integ. . . . .	\$100	
"	"	3	"	" Locadora Imigratoria, integ. . . . .	\$100	
"	"	2	"	" Viação Ferrea Sapucahy c/10 % . . . . .	\$100	
"	"	12 3/4	"	Companhia Viação Ferrea Sapucahy, integ. . . . .	\$200	
"	"	10	"	" Agricola Paranapanema, integ. . . . .	\$250	
"	"	100	"	" Evoneas Fluminense c/25 %. . . . .	\$500	
"	"	10	"	Companhia Commercio de Lenha e Mato- riais c/50 % (1º rateio pago) . . . . .	\$500	

DATA 1906	QUANTIDADE	ESPECIE	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES		JUIZES
31 julho.	15	Ações ..	Companhia de Construções Chvis, integ.	25\$000	A. F. de Britto Sanches.	Dr. Juiz da 3a Vara do Crivel.	
> >	50	" " "	" Industrial de Melhoramentos no Brazil ..	26\$000			
> >	48	Obrigações ..	Banco de Credito Morel de 60\$000.	45\$500			
7 agosto.	3	Apolices ..	Geraes de 5 %, 200\$ .. (á razão) ..	1:000\$000	{ José Claudio da Silva ..	Dr. Juiz da 2a Vara de Orphos e Ausentes.	
> >	3	" "	" 5 %, 1:000\$000. ..	1:004\$000			
8 >	30	" "	" 5 %, 1:000\$000. ..	1:013\$000	Alvaro de Moniz ..	Dr. Juiz da Provedoria de Residuos.	
> >	287	Ações ..	Banco de Credito Real do Brazil ..	\$030			
> >	200	" "	" Constructor do Brazil (não convertidos). ..	\$050			
> >	400	" "	Banco Constructor do Brazil (convertidos). ..	\$120	Guilherme da Costa Couto ..	Dr. Juiz da 1a Vara do Commercio.	
> >	10	" "	Banco do Brazil e Norte America ..	3\$100			
> >	1	Eraçao ..	The Leopoldina Railway Co. £ 2.17.1 (á razão). ..	112\$000			
> >	1	Quinhão ..	Centro Commercio do Rio de Janeiro de 1:000\$400 ..	86\$000	Artinio de Souza Gomes ..	Dr. Juiz da 1a Vara de Orphos e Ausentes.	
> >	7 17:40	Ações ..	Banco do Brazil, integ. ..	43\$500			
14 >	91	" "	Companhia Ferro Carril e Cíes da Cidade de Petotas ..	\$200	{ Antonio Vaz de Carvalho ..	Dr. Juiz da 2a Vara de Orphos e Ausentes.	
16 >	93	" "	Companhia Transporte e Carragens ..	57\$250			

10	»	»	»	Empreza Brasileira de Navegação Freitas.	226\$940	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Juiz da Provedoria de Resduos.
1	Apolice.	-	Geral de 5 %, de 1:000\$000	-	1:000\$000	{ José Claudio da Silva.	Dr. Juiz da 2a Vara de Or- phãos e Ausentes.
1	»	-	» 5 %, 1:000\$000	-	1:013\$000		
3	Apolices	-	Geraes de 5 %, 200\$ (á razão)	-	1:016\$000		Dr. Juiz da 2a Vara de Or- phãos e Ausentes.
2	*	-	» 5 %, de 1:000\$000	-	1:016\$000	{ José Claudio da Silva.	Dr. Juiz da 1a Vara de Or- phãos e Ausentes.
20	»	-	» 5 %, de 1:000\$000	-	1:015\$000		Dr. Juiz da 1a Vara de Or- phãos e Ausentes.
25	Accções	-	Banco do Commerce, c/40 %.	-	68\$000	Julio Costa Pereira.	Dr. Juiz da 1a Vara de Or- phãos e Ausentes.
80	*	-	Companhia Morro da Mina	-	204\$000	José Claudio da Silva.	Dr. Juiz da 1a Vara de Or- phãos e Ausentes.
2	Apolices	-	Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	-	1:016\$000		
18	Accções	-	Banco do Brazil, integ.	-	139\$500	{ José Claudio da Silva.	Dr. Juiz da 2a Vara de Or- phãos e Ausentes,
40	*	-	The Leopoldina Railways Co. c/10.	-	109\$750		
1	Fracção	-	» » » 1.4.13.0	-	106\$750		
22 20/40	Accções.	-	Banco do Brazil, integ.	-	139\$000	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Juiz Federal da 1a Vara.
5		-		-			
6	4	Apolices	Emprestimo Nacional de 1897, nom.	-	1:007\$000		
5	5	Accções	Banco da Republica do Brazil	-	23\$000		
70	*	*	Companhia de Seguros Confiarca c/25 %.	-	45\$000	{ José Willemsens.	Dr. Juiz da Provedoria de Resduos.
3	Letras.	-	Banco Rural e Hypothecario de 400\$ c/	-			
			uma	-			
				-	1 8 %		
6	Apolices	-	Geraes de 5 %, 1:000\$000.	-	1:014\$000	{ Julio Costa Pereira.	Dr. Juiz da 1a Vara de Or- phãos e Ausentes.
2	*	-	» 5 %, 500\$ (á razão)	-	1:014\$000		
10	*	*		-			

DATA — 1916	QUANTIDADE	ESPECIE	TITULOS		PREÇOS	CORRETORES	JUÍZES
15 set.	35	Accções •	The Leopoldina Railway Co.	£ 10.	118\$000	Carlos Gomes Xavier	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
> >	4	Fracção.	" " "(à razão).	£ 2.10.0	133\$000	Carlos Gomes Xavier	Dr. Juiz da 1 <sup>a</sup> Vara do Civil.
18 >	20	Apólices •	Geraes de 5 %, de 1.000\$000	• • •	4.024\$000	Carlos Gomes Xavier	Dr. Juiz da 1 <sup>a</sup> Vara de Or- phãos e Ausentes.
20 >	2	" "	" " 5 %, de 1.000\$000	• • •	1.041\$000	Julio Costa Pereira	Dr. Juiz da 1 <sup>a</sup> Vara de Or- phãos e Ausentes.
21 >	1.500	Accções •	Companhia Internacional de Docas e Ma- lhoramendos no Brazil c/20 %	• • •	23\$00 Fernando Alvares de Souza.	Dr. Juiz da 3 <sup>a</sup> Vara do Com- mercio.	
24 >	10	Apólices.	Geraes de 5 %, de 1.000\$000	• • •	1.014\$000	Alfredo G. V. do Amaral.	Dr. Juiz Federal da 2 <sup>a</sup> Vara
> >	20	" "	" " 5 %, de 1.000\$000.	• • •	1.041\$000	Alfredo G. V. do Amaral.	Dr. Juiz Federal da 2 <sup>a</sup> Vara
> >	35	" "	" " 5 %, de 1.000\$000.	• • •	1.041\$000	Alfredo G. V. do Amaral.	Dr. Juiz Federal da 2 <sup>a</sup> Vara
25 >	11	Accções •	Banco Commercial do Rio de Janeiro.	•	135\$000	José Claudio da Silva.	Dr. Juiz da 2 <sup>a</sup> Vara de Or- phãos e Ausentes.
> >	25	" "	Companhia Tecidos Brazil Industrial.	•	211\$500	Julio Costa Pereira	Dr. Juiz do 4 <sup>a</sup> Vara de Or- phãos e Ausentes.
26 >	50	Apólices •	Emprestimo Nacional de 1895, num.	•	1.002\$000	Arlindo de Souza Gomes.	Dr. Juiz da 1 <sup>a</sup> Vara de Or- phãos o Ausentes.
1 outubro.	84	" "	Municipal de 1906, port.	•	462\$500	Arlindo de Souza Gomes.	Dr. Juiz da 2 <sup>a</sup> Vara de Or- phãos e Ausentes.
9 >	66	Accções •	Companhia Estrada de Ferro Muzambi- nho c/30 %.	• • •	24\$200	José Willemsens.	Dr. Juiz da 2 <sup>a</sup> Vara de Or- phãos e Ausentes.
> >	320	" "	Companhia Estrada de Ferro Muzambi- nho c/40 %.	• • •	23\$500	Alfredo G. V. do Amaral.	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
10 >	4	Apólice.	Geral de 5 %, de 1.000\$000	• • •	1.010\$000	Alfredo G. V. do Amaral.	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.

80	Ações	Banco Metropolitano do Brazil.	42\$00	
15	Obrigações.	> União Ilero-Americano . . . . .	\$300	Fernando Alvares de Souza Dr. Juiz da 1ª Vara de Or- phãos e Ausentes.
3	Letras . . . . .	> Rural e Hypothecarie de 60\$960 c/uma . . . . .	28 0 / 1	Fernando Alvares de Souza Dr. Juiz pa 1ª Vara de Or- phãos e Ausentes.
18	Apólices . . . . .	Geral de 5 %, de 1:000\$000. . . . .	1:015\$000	Fernando Alvares de Souza Dr. Juiz da 1ª Vara de Or- phãos e Ausentes.
47	>	Rio de Janeiro de 100\$ 4%, port . . .	67\$500	
183 2/3	Acções . . . . .	Banco Iniciador de Melhoramentos. . .	1\$750	
6	>	> Industrial Amparens. . . . .	5\$000	
50	>	> União do Commercio c/50 %. . .	36\$000	
200	>	Companhia Brazileira Torrens. . . . .	1\$500	Fernando Alvares de Souza Dr. Juiz da 1ª Vara de Or- phãos e Ausentes.
720	>	> Centros Pastoris do Brazil c/	13\$000	
64	>	30 %. . . . .	20\$350	
60	>	Companhia Geral de M. no Maranhão. .	25\$500	
44	>	Companhia Viagem Ferrea Sapucahy . .	110\$500	
25	2:000\$	The Leopoldina Railway Co. £.10 . .		
10	Apólices . . . . .	Geraes de 5 %, muidas . . . . .	1:005\$000	Alfredo G. V. do Amaral. Dr. Juiz da Provedoria de Residuos.
26	Accões . . . . .	Banco da Republica do Brazil . . . . .	34\$000	Joaquim da Silva Gusmão Fi- lho . . . . .
2	Apólices . . . . .	Geraes de 5 0 /, de 1:000\$000 . . . . .	1:007\$000	Dr. Juiz da 2ª Vara de Or- phãos e Ausentes.
75	Accões . . . . .	Banco Commercial do Rio de Janeiro. .	134\$000	Lucrecio Fernandes de Oli- veira. . . . .
1	Lote. . . . .	Moedas Portuguezas no valor de réis forte 143\$210 . . . . .	304 %	Dr. Juiz da Provedoria de Residuos.
1	Apólices . . . . .	Geral de 5 %, de 200\$ (á razão). . . . .	1:024\$000	Fernando Alvares de Souza Dr. Juiz da 2ª Vara de Or- phãos e Ausentes.
1	>	> 5 %, de 500\$ (á razão). . . . .	1:021\$000	
30	>			

DATA — 1906	QUANTIDADE	ESPECIE	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES		JUIZES
30 out.	415	Apólices	Geraes de 5 %, de 1:000\$000	1:018\$000			
>	4	>	Emprestimo Nacional de 1897, non	1:019\$000			
>	23	>	> 1897, non	1:019\$000			Dr. Juiz da 2a Vara de Or-
>	200	Accões	Banco Rural e Hypothecario integ.	\$050	Fernando Alvares de Souza		phãos e Ausentes.
>	100	>	> Commercial do Rio de Janeiro.	134\$200			
>	95	25/40	> do Brazil integ.	141\$000			
>	20	>	Companhia de Seguros Garantia c/20 %.	155\$000			
31	1	Apólice	Geral de 5 %, de 1:000\$000.	1:019\$000	Arlindo de Souza Gomes		Dr. Juiz da 2a Vara de Or-
>	15	Leftras	Banco Rural e Hypothecario de 1233\$060 cjuma	49 %	Arlindo de Souza Gomes.		phãos e Ausentes.
3 nov.	1	Apólice	Geral de 5 %, 200\$ (à razão)	1:007\$000	{Arlindo de Souza Gomes		Dr. Juiz da 2a Vara de Or-
>	1	>	> 5 %, 300\$ (à razão)	1:017\$000			phãos e Ausentes.
7	39	Apólices	Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	1:021\$000	E. J. de Almeida e Silva.		Dr. Juiz da 1a Vara de Or-
9	110	>	Emprestimo Municipal de 1896, port.	175\$000	José Claudio da Silva.		phãos e Ausentes.
13	6	>	Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	1:019\$000	Alvaro de Moniz		Dr. Juiz da 1a Vara do Com-
17	2	>	> 5 %, de 1:000\$000.	1:018\$000	E. J. de Almeida e Silva.		mercio.
							Dr. Juiz da 1a Vara de Or-
							phãos e Ausentes.

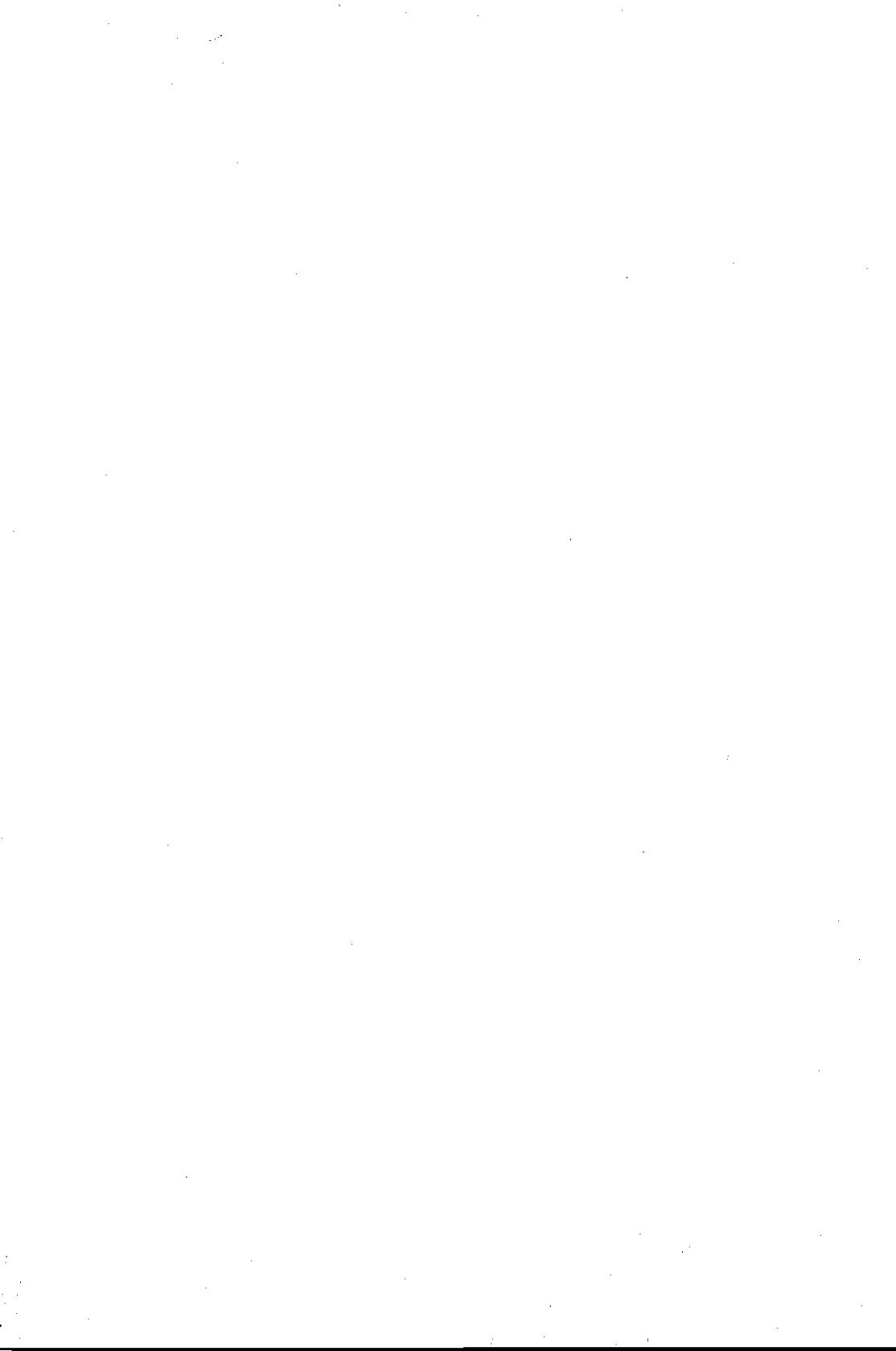
29	3.535	Ações.	Companhia International de Docas e Mâ-	1\$000	E. J. de Almeida e Silva.	Dr. Juiz da 2ª Vara do Com-
			lhamentos no Brazil c/20%o			mercio.
1	Lote.	-	Moedas de 10\$ de ouro nacional n/v de	17\$720	Antonio Teixeira Fontoura.	Dr. Juiz Federal da 1ª Vara.
1	Apólices	-	Geral de 5 %, de 500\$ (à razão) . . .	1:041\$000		
94	"	-	Geraes de 5 %, d. 1:000\$000 . . .	1:024\$000		
11	"	-	" > 5 %, de 1:000\$000 . . .	1:023\$000		
24	"	-	" > 5 %, de 1:000\$000 . . .	1:023\$000		
58	"	-	" > 5 %, de 1:000\$000 . . .	1:023\$000		
30	"	-	Emprestimo Municipal de 1904, nom. .	252\$000	Fernando Alvares de Souza	Dr. Juiz da 1ª Vara de Or-
70	"	-	" > " 1904, nom. .	252\$000		phãos e Ausentes.
70	"	-	" > " 1904, nom. .	252\$000		
40	Ações.	-	Banco Commercial do Rio de Janeiro. .	138\$500		
20	"	-	" > " " " " .	124\$500		
22	"	-	" > " " " " .	134\$500		
50	"	-	" > " " " " .	134\$500		
870	"	-	Banco Hypothecario do Brazil c/50 %.	288\$000	Joaquim da Silva Gusmão Fi-	Dr. Juiz da 3ª Vara do Com-
10	2 Apólices	-	Geraes de 5 %, da 200\$ (à razão) ex/ju-	988\$000	A. F. de Britto Sanches	Dr. Juiz da Provedoria de
"	"	-	ros . . .	988\$000		Resíduos.
73	34 Ações.	-	Geraes de 5 %, de 1:000\$ ex/juros . .	134\$000	Arlindo de Souza Gomes.	Dr. Juiz da 2ª Vara de Or-
34	"	-	Banco Commercial do Rio de Janeiro. .	47\$000		phãos e Ausentes.
			Companhia de Seguros Confiança c/25 %.			

DATA — 1906	QUANTIDADE	ESPECIE	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES	JUIZES	
						JUIZES	
21 dez.	2	Apolices	Geraes de 5 %, de 1:000\$, ex/juros	990\$000	Arlindo de Souza Gomes.	Dr. Juiz da 2ª Vara de Or- phãos e Ausentes.	
>	100	Ações	Companhia Cerrejaria Brahma.	201\$000	Martin Adolpho Koch	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.	
26 >	40	Apolices	Emprestimo Municipal de 1904, nom.	264\$000	A. F. de Britto Sanches	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.	
31 >	65	>	> 1906, port.	174\$000	A. F. de Britto Sanches.	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.	
4 janeiro	16	>	> 1906, nom.	186\$500	{ Carlos Gomes Xavier	Dr. Juiz da 1ª Vara do Ci- vel.	
>	2 28/40	Ações	Banco do Brazil, integ.	135\$400			
5 >	6	Apolices	Geraes de 5 %, de 200\$ (á razão)	991\$000			
>	2	>	> 5 %, de 600\$ (á razão)	994\$000	{ C. M. Paulo Berla.	Dr. Juiz da 1ª Vara de Or- phãos e Ausentes.	
>	4	>	> 5 %, de 4:000\$000	999\$000			
>	4	>	> 5 %, de 1:000\$000	1.007\$000			
>	4	>	> 5 %, de 1:000\$000	1.008\$000	E. J. de Almeida e Silva.	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.	
15 >	150	>	Emprestimo Nacional de 1907, nom.	1.027\$000	E. J. de Almeida e Silva.	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.	
>	3	Letras	Banco Rural e Hypothecario v/total 40:193\$60	25 %	José Claudio da Silva.	Dr. Juiz da 2ª Vara de Or- phãos e Ausentes.	
16 >	58	Ações	Companhia de Seguros União dos Proprie- tários c/50 %	388\$500	{ José Claudio da Silva.	Dr. Juiz da 2ª Vara de Or- phãos e Ausentes.	
>	5	Debentures	Sociedade do Jornal do Commercio	188\$000			

17	»	25	Ações.	Companhia de Teléfios Santo Aleixo	172\$000	Julio Costa Pereira	Dr. Juiz da 1 <sup>a</sup> Vara de Or- phões e Ausentes.
23	»	2	Apolices	Geraes de 5 %, de 200\$000	1:015\$000	José Claudio da Silva.	Dr. Juiz da 2 <sup>a</sup> Vara de Or- phões e Ausentes.
»	»	4	Apolice	Geral de 5 %, de 700\$300.	1:015\$300		
»	»	4	Apolices	Geraes de 5 %, de 1:000\$000	1:015\$000		
25	»	10	Apolices	» 5 %, de 1:000\$000	1:016\$000	E. J. de Almeida e Silva.	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
»	»	20	Ações.	Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico	225\$000		
29	»	24	Apolices.	Emprestimo Nacional de 1897, nom.	1:018\$000	E. J. de Almeida e Silva.	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
»	»	100	»	» 1897, nom.	1:018\$000		
31	»	23	»	Geraes de 5 %, de 1:000\$000.	1:018\$000	E. J. de Almeida e Silva.	Dr. Juiz da 1 <sup>a</sup> Vara de Or- phões e Ausentes.
4 fev.	»	60	Apolices	Geraes de 5 %, de 4:000\$000	1:015\$000		
»	»	27	Ações.	Banco da Republica do Brazil.	32\$000	A. F. de Brito Sanches	Dr. Juiz da 1 <sup>a</sup> Vara de Or- phões e Ausentes.
»	»	200	»	Companhia de Seguros União dos Proprietários c/50 %.	36\$500		
9	»	156	»	Companhia F. G. do Jardim Botanico.	227\$500	Arlindo de Souza Gomes.	Dr. Juiz da 1 <sup>a</sup> Vara de Or- phões e Ausentes.
13	»	29	Apolices	Geraes de 5 %, de 4:000\$000.	1:016\$000	Martin Adolpho Koch	Dr. Juiz da 1 <sup>a</sup> Pretoria do Distrito Federal.
14	»	60	»	» 5 %, de 1:000\$000.	1:018\$000	A. F. de Brito Sanches.	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.
18	»	9	Letras	Banco Rural e Hypothecario n/valor total 2:467\$820	30 %	Antonio Vaz de Carvalho Ju- nior.	Dr. Juiz da 1 <sup>a</sup> Vara de Or- phões e Ausentes.
22	»	425	Apolices	Emprestimo Nacional de 1897, nom.	1:017\$000	E. J. de Almeida e Silva.	Dr. Juiz da Provedoria de Resíduos.

DATA 1906	QUANTIDADE	ESPECIE	TITULOS	PREÇOS	CORRETORES		JUÍZES
23 fev.	1	Apólices.	» » 1877, nom.	4.016\$000	Alvaro de Moniz	• • •	Dr. Juiz da 2ª Vara de Or- phãos e Ausentes.
4 março.	20	Apólices	Emprestimo Municipal de 1904, nom.	234\$000	Carlos Gomes Xavier	• • •	Dr. Juiz da Proveloria de Resíduos.
12 »	40) 1/2	Ações.	Banco do Brazil. • • •	1265\$00	José Claudio da Silva.	• • •	Dr. Juiz da Proveloria de Resíduos.
» »	56	» • •	Constructor do Brazil. • • •	\$250			
» »	22	» - -	da Republica do Brazil. • • •	325\$000			
» »	30	» - -	Companhia Saneamento do Rio e Janeiro	25\$000	A. F. de Britto Sanches	• • •	Dr. Juiz da 3ª Vara de Or- phãos e Ausentes.
» »	29	» - -	» Cantareira e Viação Flumi- nense. • • •	137\$000			
» »	60	Debentures	Companhia Carris Urbanos de 100\$000.	103\$050			
45 »	50	Apólices	Emprestimo Municipal de 1906, nom.	4.028\$000	E. J. de Alencar e Silva.	• • •	Dr. Juiz da 1ª Vara de Or- phãos e Ausentes.
30 »	4	» - -	Geraes de 5 %, de 200\$, (à razão) -	4.015\$000			
» »	13	» - -	» » 5 %, de 1.000\$000. -	1.031\$000	A. F. de Britto Sanches	• • •	Dr. Juiz da Proveloria de Resíduos.
» »	30	Ações.	Companhia Cooperativa Militar de Bra- zil. • • •	15\$000			

6	Apolices	Gerais de 5 %, de 1:000\$000.	1:030\$000	A. F. de Britto Sanches.	Dr. Juiz da 3ª Vara do Crivel.
28	"	"	"	"	"
4	"	"	"	"	"
1	"	"	"	"	"
1	"	"	"	"	"
1	"	"	"	"	"
1	"	"	"	"	"



APOLICES DA DIVIDA INTERNA, FUNDADA, EM 31 DE MARÇO DE 1904

APOLICES	DECRETO QUE AUTORIZOU A EMISSÃO	IMPORTANCIA	TITULOS		JURO ANNUAL	NUMEROS DE ORDEM	ESPECIE	NATUREZA	ÉPOCA DO VENCIMENTO DOS JUROS	DATA DA EMISSÃO	DATA DO ULTIMO PAGAMENTO DOS JUROS	DATA DO RESGATE
			Quantidade	Valor nominal								
Geraes . . . . .	Lei de 15 de novembro de 1827 . . . . .	407.388:600\$000	.....	200\$000	5 %	—	Titulos	Nominativos . . . . .	Janeiro e julho . . . . .			Janeiro de 1907.
			.....	400\$000	5 %	—	»	» . . . . .	» » . . . . .			Janeiro de 1907.
			.....	500\$000	5 %	—	»	» . . . . .	» » . . . . .			Janeiro de 1907.
			.....	600\$000	5 %	—	»	» . . . . .	» » . . . . .			Janeiro de 1907.
			.....	800\$000	5 %	—	»	» . . . . .	» » . . . . .			Janeiro de 1907.
			.....	1:000\$000	5 %	—	»	» . . . . .	» » . . . . .			Janeiro de 1906.
Emprestimo de 1868 (*) . . .	Decreto n. 4244, de 15 de setembro de 1868. . . . .	30.000:000\$000	.....	500\$000	6 % ouro	—	»	Portador . . . . .	{ Jan., abr., jul. e out. . . . . }	1868		
Emprestimo de 1879. (*) . . .	Decreto n. 7881, de 16 de janeiro de 1879. . . . .	51.885:000\$000	.....	1:000\$000	6 % »	—	»	» . . . . .	{ Jan., abr., jul. e out. . . . . }	1879		
Emprestimo de 1889 (*) . . .	Decreto n. 10.322, de 27 de agosto de 1889 . . . . .	100.000:000\$000	100.694	1:000\$000	4 ½ % »	1 a 109.694	»	Nom. e Port. . . . .	Jan., abr., jul. e out. . . . .	1889	—	
Emprestimo de 1895 (**) . . .	Decreto n. 1976, de 25 de fevereiro de 1895. . . . .	100.000:000\$000	100.000	1:000\$000	5 %	1 a 100.000	»	» . . . . .	Janeiro e julho . . . . .	1895	—	Janeiro de 1906.
Emprestimo de 1897 (**) . . .	Decreto n. 2695, de 29 de novembro de 1897. . . . .	60.000:000\$000	60.000	1:000\$000	6 %	1 a 60.000	»	» . . . . .	Janeiro e julho . . . . .	1897	1907	Janeiro de 1906.
Emprestimo de 1903. . . . .	Decreto n. 4865, de 16 de junho de 1903. . . . .	17.300:000\$000	17.300	1:000\$000	5 %	1 a 17.300	Titulos	Portador . . . . .	Janeiro e julho . . . . .	1903	—	Janeiro de 1903.
Inscrições do Banco da Republica do Brazil (*) . . . . .	Lei n. 689, de 2 de setembro de 1900. . . . .	121.845:000\$000	.....	100\$ a 1:000\$	3 %	—	Cautelas	Nominativas . . . . .	Março e setembro . . . . .	1900	1905	
			.....	1:000\$000		—	»	Portador . . . . .	» » . . . . .	1900	1905	

(\*) Em via de completo resgate.

(\*\*) Os titulos ao portador foram chamados a resgate.



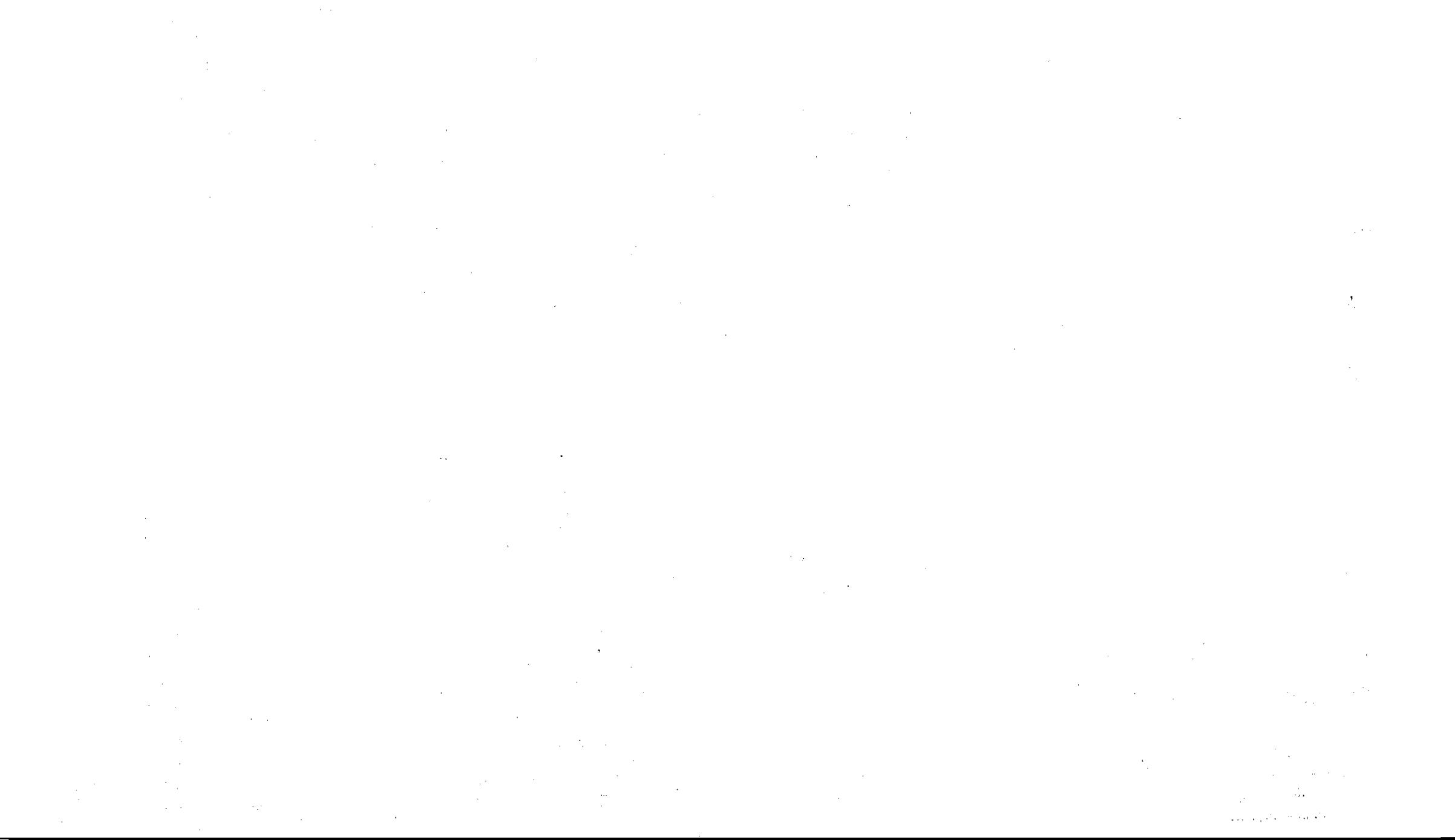
ACÇÕES DE COMPANHIAS DE ESTRADAS DE FERRO E DE TRANSPORTES ADMITTIDAS A' COTAÇÃO NA BOLSA

A letra D ao lado da Companhia indica emprestimo por debentures; a letra B indica emprestimo em bonus, e as letras H e C, emprestimo commercial ou hypothecario

DENOMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	ACCÕES		CAPITAL REALIZADO	NUMEROS DE ORDEM	ESPECIE	NATUREZA	ÉPOCA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA ORDINARIA	DATA DA FUNDAÇÃO	TERMINO SOCIAL	ULTIMO DIVIDENDO	
		Quantidade	Valor nominal								Data do pagamento	Importancia
Companhia Cantareira e Viação Fluminense, D.	10.000:000\$000	50.000	200\$000	Integradas	1 a 50.000	Cautelas	Nom. port.	Março . . . . .	1889	1949	Janeiro de 1906 . . .	-
Companhia Carris Urbanos . . . . . D.	6.000:000\$000	30.000	200\$000	Integradas	1 a 30.000	>	> . . .	Fevereiro . . . . .	1878	1912	Janeiro de 1905 . . .	8\$000
Companhia Transbrazileira. . . . .	30.000.000 frs.	60.000	500 frs.	Integrados	1 a 60.000	>	> . . .	Março . . . . .	1905	2000	-	-
Companhia E. F. Juiz de Fora e Piau. . . D.	1.500:000\$000	7.500	200\$000	Integradas	1 a 7.500	>	Nominativas	Abril. . . . .	1889	1970	-	-
Companhia E. de Ferro e Minas de S. Jeronymo	5.000:000\$000	50.000	100\$000	Integradas	1 a 50.000	>	Nom. port.	Junho . . . . .	1889	1929	Março de 1901 . . .	4\$000
Companhia E. de Ferro Muzambinho. . . D.	10.000:000\$000	50.000	200\$000	c/50 %	1 a 50.000	>	Nominativas	Junho . . . . .	1889	1839	-	-
Companhia E. de Ferro S. Paulo-Rio Grande D.	25.000.000 frs.	50.000	500 frs.	Integrados	1 a 50.000	>	Portador	Março . . . . .	1892	1987	-	-
Empreza E. de Ferro Therezopolis. . . D.	3.000:000\$000	15.000	200\$000	Integradas	1 a 15.000	>	Nominativas	Janeiro . . . . .	1905	1968	-	-
Companhia E. de Ferro de Victoria a Minas D.	40.000 00 frs.	80.000	500 frs.	Integrados	1 a 80.000	>	Nominativas	Abril. . . . .	1901	1991	-	-
Companhia Ferro Carril Carioca. . . D. H.	5.000:000\$000	25.000	200\$000	Integradas	1 a 25.000	>	Nominativas	Março . . . . .	1891	1921	-	-
Companhia Ferro Carril de Jacarépaguá. . .	600:000\$000	3.000	200\$000	Integradas	1 a 3.000	>	Portador	Fevereiro . . . . .	1891	1921	-	-
Companhia Ferro Carril Jardim Botanico D. B.	14.000:000\$000	70.000	200\$000	Integradas	1 a 70.000	>	> . . .	Março . . . . .	1882	1960	Fevereiro de 1905 . . .	8\$500
Companhia Ferro Carril S. Christovão. . . .	12.000:000\$000	60.000	200\$000	Integradas	1 a 60.000	>	> . . .	Março . . . . .	1883	1921	Fevereiro de 1905 . . .	5\$000
Companhia Ferro Carril de Villa Isabel . . .	3.000:000\$000	15.000	200\$000	Integradas	1 a 15.000	Titulos	> . . .	Abril. . . . .	1872	1932	Fevereiro de 1905. . .	14\$000
Companhia Noyo Lloyd Brazileiro . . . . .	13.500:000\$000	67.500	200\$000	Integradas	1 a 67.500	Cautelas	Nom. port.	Abril. . . . .	1903	1933	-	-
Companhia Comercio e Navegação . . . . .	5.000:000\$000	50.000	100\$000	Integradas	1 a 50.000	>	Portador	Agosto . . . . .	1905	1920	-	-
Companhia Tattersall Moreaux (*) . . . . .	500:000\$000	10.000	50\$000	Integradas	1 a 10.000	>	> . . .	Abril. . . . .	1891	1920	-	-
Companhia de Transporte e Carruagens . . .	2.000:000\$000	20.000	100\$000	Integradas	1 a 20.000	Titulos	> . . .	Março . . . . .	1890	1929	Janeiro de 1907 . . .	5\$000
Companhia E. F. União Sorocabana e Itiana (*) D	70.000:000\$000	175.000	200\$000	c/20 %	1 a 350.000	Cautelas	> . . .	Maio. . . . .	1871	1987	Junho de 1892 . . .	6\$000
Companhia de Viação Ferrea e Fluvial de To- cantins e Araguaya . . . . .	12.500:060\$000	62.500	200\$000	o/25% o int.	1 a 62.500	>	> . . .	Maio. . . . .	1891	1951	-	-
Companhia Viação Ferrea de Sapucahy. . . .	20.000:000\$000	100.000	200\$000	Integradas	1 a 100.000	>	> . . .	Maio. . . . .	1890	1980	-	-
Companhia E. de Ferro de Goyaz. . . . D	28.329.000 frs.	56.658	500 frs.	Integrados	1 a 56.658	>	> . . .	Abril. . . . .	1892	1982	-	-

(\*) Em liquidação.

C. S. — Pag. 123 — 2



ACÇÕES DE COMPANHIAS DE SEGUROS ADMITTIDAS A' COTAÇÃO NA BOLSA

DENOMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	ACÇÕES		CAPITAL REALIZADO	NÚMEROS DE ORDEM	ESPECIE	NATUREZA	ÉPOCA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA	DATA DA FUNDAÇÃO	NO TÉRMINO SOCIAL	ULTIMO DIVIDENDO	
		Quantidade	Valor nominal								Data do pagamento	Importância
Companhia Seguros de Vida "A Sul America" . . .	500:000\$000	5.000	100\$000	Integradas	1 a 5.000	Cautelas.	Nominativas	Março . . . . .	1895	1904	Janeiro de 1903.	4\$000
Companhia Seguros Marítimos e Terrestres Argos Fluminenses . . . . .	3.000:000\$000	3.000	1:000\$000	c/40 %	1 » 3.000	Títulos .	*	Março . . . . .	1845	1929	Janeiro de 1907.	20\$000
Companhia de Seguros Terrestres Marítimos «Brazil»	1.000:000\$000	10.000	100\$000	c/40 %	1 a 10.000	» .	*	Setembro. . . . .	1904	1954	Janeiro de 1907.	1\$000
Companhia Seguros Marítimos e Terrestres Companha . . . . .	2.000:000\$000	10.000	200\$000	c/25 %	1 » 10.000	» .	*	Agosto . . . . .	1872	1912	Janeiro de 1907.	3\$000
Companhia Seguros Marítimos e Terrestres Garantia	2.500:000\$000	2.500	1:000\$000	c/20 %	1 » 2.500	» .	*	Março . . . . .	1866	1919	Janeiro de 1907.	10\$000
Companhia Seguros Marítimos e Terrestres Geral de Seguros . . . . .	2.000:000\$000	10.000	200\$000	c/30 %	1 » 10.000	Cautelas.	*	Fevereiro . . . . .	1886	1916	Janeiro de 1903.	3\$000
Companhia Seguros Marítimos e Terrestres Indemnizadora . . . . .	1.000:000\$000	10.000	100\$000	c/10 %	1 » 10.000	» .	*	Fevereiro . . . . .	1888	1918	Janeiro de 1907.	2\$000
Companhia Seguros Marítimos e Terrestres Integrada . . . . .	2.000:000\$000	10.000	200\$000	c/25 %	1 » 10.000	» .	*	Fevereiro . . . . .	1872	1928	Janeiro de 1907.	2\$000
Companhia Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Americano . . . . .	1.000:000\$000	10.000	100\$000	c/50 %	1 » 10.000	» .	*	Setembro . . . . .	1900	1930	Janeiro de 1907.	2\$000
Companhia Seguros Marítimos e Terrestres Mercurio.	2.000:000\$000	20.000	100\$000	c/50 %	1 » 20.000	» .	*	Março . . . . .	1901	1931	Janeiro de 1907.	2\$250
Companhia Seguros Marítimos e Terrestres Minerva.	2.000:000\$000	20.000	100\$000	c/40 %	1 » 20.000	» .	*	Março . . . . .	1903	1933	Janeiro de 1907.	\$900
Companhia Seguros Marítimos e Terrestres Previdente. . . . .	2.500:000\$000	5.000	500\$000	c/40 %	1 » 5.000	» .	*	Abri. . . . .	1872	1928	Janeiro de 1907.	10\$000
Companhia Seguros Marítimos e Terrestres Prosperiada (*) . . . . .	2.000:000\$000	10.000	200\$000	c/10 %	1 » 10.000	» .	*	Abri. . . . .	1887	1917	Julho de 1902.	1\$000
Companhia Seguros Marítimos Terrestres União Commercial dos Varegistas. . . . .	1.000:000\$000	5.000	200\$000	c/25 %	1 » 5.000	» .	*	Janeiro . . . . .	1887	1917	Janeiro de 1907.	3\$000
Companhia Seguros Terrestres União dos Proprietários . . . . .	500:000\$000	5.000	100\$000	c/50 %	1 » 5.000	» .	*	Março. . . . .	1894	1919	Janeiro de 1907.	2\$000
Companhia Seguros Terrestres e Marítimos Vera Cruz . . . . .	1.000:000\$000	1.000	1:000\$000	c/50 %	1 » 1.000	» .	*	Fevereiro . . . . .	1900	1930	Janeiro de 1907.	25\$000
Companhia Seguros Marítimos e Terrestres Vigilância . . . . .	2.000:000\$000	2.000	1:000\$000	c/10 %	1 » 2.000	» .	*	Agosto . . . . .	1886	1921	Janeiro de 1899.	5\$000

(\*) Em liquidação.

C. S.—Pag. 123—4



# ACÇÕES DE COMPANHIAS DE FIAÇÃO E TECIDOS ADMITTIDAS A' COTAÇÃO NA BOLSA

A letra D, collocada ao lado do nome da Companhia, indica emprestimo por debentures; a letra B indica emprestimo em bonus, e as letras C e H, emprestimo commercial ou hypothecario

DENOMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	ACÇÕES		CAPITAL REALIZADO	NÚMERO DE ORDEM	ESPECIE	NATUREZA	EPOCA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA	DATA DA FUNDACAO	DATA DO TÉRMINO SOCIAL	ULTIMO DIVIDENDO	
		Quantida-de	Valor Nominal								Data do pagamento	Importancia
Companhia Fiação e Tecidos Aliança . . . . .	10.000:000\$000	50.000	200\$000	Integradas	1 a 50.000	Titulos.	Nominativas .	Março . . . . .	1886	1922	Janeiro de 1907 .	12\$000
Companhia América Fabril . . . . . D e B	2.400:000\$300	12.000	200\$000	Integradas	1 a 12.000	Titulos.	Nom. e port.	Agosto . . . . .	1885	1935	Janeiro de 1907 .	—
Companhia Fabrica de Altagens Botafogo (*). . . . .	500:000\$000	2.500	200\$000	Integradas	1 a 2.500	Cautelas	Nominativas .	Março . . . . .	1898	1916	Fevereiro de 1900.	4\$000
Companhia Brazil Industrial . . . . . D	6.000:000\$000	30.000	200\$000	Integradas	1 a 30.000	Titulos.	Nominativas .	Agosto . . . . .	1871	1938	Janeiro de 1907 .	10\$000
Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca . . . . . D	3.600:000\$000	18.000	200\$000	Integradas	1 a 18.000	Cautelas	Nominativas .	Abri. . . . .	1886	1916	Janeiro de 1907 .	12\$000
Companhia Fiação e Tecidos Cometa . . . . .	2.400:000\$000	12.000	200\$000	Integradas	1 a 12.000	Cautelas	Nominativas .	Abri. . . . .	1903	1953	Janeiro de 1907 .	10\$000
Companhia Fiação e Tecidos Constança Industrial . . . . . D	9.000:000\$000	45.000	200\$000	Integradas	1 a 45.000	Cautelas	Nominativas .	Outubro. . . . .	1885	1934	Janeiro de 1907 .	12\$000
Companhia Fiação e Tecidos Corecovado . . . . . D	4.500:000\$000	22.500	200\$000	Integradas	1 a 22.500	Cautelas	Nominativas .	Março . . . . .	1889	1919	Janeiro de 1907 .	6\$000
Companhia Fabril Paulistana . . . . . D	2.000:000\$000	10.000	200\$000	Integradas	1 a 10.000	Cautelas	Nominativas .	Maio. . . . .	1890	1930	Janeiro de 1907 .	—
Companhia Fabril S. Joaquim . . . . . D	1.200:000\$000	6.000	200\$000	Integradas	1 a 6.000	Cautelas	Nominativas .	Setembro . . . . .	1893	1933	Janeiro de 1907 .	10\$000
Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira . D	1.200:000\$000	6.000	200\$000	Integradas	1 a 6.000	Cautelas	Nominativas .	Abri. . . . .	1889	1919	Fevereiro de 1907.	12\$000
Companhia de Tecidos Industrial de São Paulo. . . . . D	2.000:000\$000	20.000	100\$000	Integradas	1 a 20.000	Cautelas	Nominativas .	Março . . . . .	1890	1920	Janeiro de 1907 .	—
Companhia Fiação e Tecidos Mogeense . . . . . D	2.400:000\$000	12.000	200\$000	Integradas	1 a 12.000	Cautelas	Nominativas .	Fevereiro . . . . .	1891	1941	Janeiro de 1907 .	10\$000
Companhia Manufactora Fluminense . . . . . D	3.000:000\$000	15.000	200\$000	c/50%	1 a 15.000	Cautelas	Nominativas .	Março . . . . .	1891	1921	Janeiro de 1907 .	—
Companhia Manufactora de Seda. . . . . D	200:000\$000	1.000	200\$000	Integradas	1 a 1.000	Titulos.	Portador .	Fevereiro . . . . .	1903	1923	Janeiro de 1907 .	—
Companhia Fabrica de Meias Victoria. . . . . D	200:000\$000	1.000	200\$000	Integradas	1 a 1.000	Cautelas	Nominativas .	Março . . . . .	1902	1932	Janeiro de 1905 .	10\$000
Companhia Nacional de Tecidos de Linho (*). . . . . D	1.500:000\$000	15.000	100\$000	Integradas	1 a 15.000	Cautelas	Nominativas .	Março . . . . .	1900	1930	—	—
Companhia Petropolitana. . . . . D	4.000:000\$000	20.000	200\$000	Integradas	1 a 20.000	Cautelas	Nom. e port.	Março . . . . .	1873	1938	Janeiro de 1907 .	10\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil . . . . . H	9.000:000\$000	45.000	200\$000	Integradas	1 a 45.000	Cautelas	Nominativas .	Maio . . . . .	1889	1919	Janeiro de 1907 .	12\$000
Companhia Nova Fabrica Rink . . . . .	1.200:000\$000	6.000	200\$000	Integradas	1 a 6.000	Cautelas	Nom. e port.	Maio . . . . .	1898	1928	Janeiro de 1907 .	10\$000
Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria. . . . . D	300:000\$000	1.500	200\$000	Integradas	1 a 1.500	Cautelas	Nominativas .	Março . . . . .	1905	1935	Janeiro de 1907 .	—
Companhia Fiação e Tecidos Santa Barbara. . . . . D	500:000\$000	2.500	200\$000	Integradas	1 a 2.500	Titulos.	Portador .	Maio . . . . .	1889	1909	Janeiro de 1907 .	—
Companhia de Tecidos Santa Lúiza. . . . .	360:000\$000	1.800	200\$000	Integradas	1 a 1.800	Cautelas	Nominativas .	Março . . . . .	1891	1921	Janeiro de 1907 .	—
Companhia Nova Fabrica de Tecidos Santo Aleixo. . . . .	800:000\$000	4.000	200\$000	Integradas	1 a 4.000	Cautelas	Nominativas .	Setembro . . . . .	1905	1936	Janeiro de 1907 .	—
Companhia Fiação e Tecidos S. Feliz. . . . .	900:000\$000	9.000	100\$000	Integradas	1 a 9.000	Cautelas	Nom. e port.	Maio . . . . .	1891	1941	Janeiro de 1907 .	2\$500
Companhia Fabrica de Tecidos S. João . . . . .	2.400:000\$000	12.000	200\$000	Integradas	1 a 12.000	Cautelas	Nominativas .	Maio . . . . .	1897	1927	Janeiro de 1904 .	10\$000
Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara . . . . .	2.000:000\$000	10.000	200\$000	Integradas	1 a 10.000	Titulos.	Nominativas .	Março . . . . .	1885	1934	Janeiro de 1904 .	10\$000
Companhia Tijuca . . . . .	500:000\$000	2.500	200\$000	Integradas	1 a 2.500	Cautelas	Nominativas .	Fevereiro . . . . .	1904	1934	—	—

(\*) Em liquidação.



LETTRAS HYPOTHECARIAS ADMITTIDAS A COTAÇÃO NA BÓLSA

DENOMINAÇÃO	DECRETO QUE AUTORIZOU A EMISSÃO	IMPORTANCIA	TITULOS		JURO ANNUAL	SERIES	NUMEROS DE ORDEM	ESPECIE	ÉPOCA DO VENCIMENTO DOS JUROS	ÉPOCA DO RESGATE	DATA DO ULTIMO PAGAMENTO DO JURO
			Quantidade	Valor nominal							
Banco de Credito Real de Minas Geraes.	Decreto n. 40.317, de 22 de agosto de 1891  Lei Estadual n. 212, de 9 de julho de 1890. Decreto n. 503, de 28 de agosto de 1891. Decreto Estadual n. 449, de 23 de fevereiro de 1893 . . . . .	41:000\$000 250:000\$000 443:000\$000 521:500\$000 606:300\$000 84:000\$000 68:700\$000 50:000\$000 5.000:000\$000 307:800\$000 1.000:000\$000 500:000\$000 2.342:500\$000	410	100\$000	6 %	1 <sup>a</sup>	1 a 410	Titulos	Maio e novembro . . . . .	Novemb. de 1906 1928 1928 1923	Outubro de 1906. Outubro de 1906.
			2.500	100\$000	6 %	2 <sup>a</sup>	1 a 2.500	"			
			4.430	100\$000	6 %	3 <sup>a</sup>	1 a 4.430	"			
			5.215	100\$000	6 %	4 <sup>a</sup>	1 a 5.215	"			
			6.063	100\$000	6 %	5 <sup>a</sup>	1 a 6.063	"			
			840	100\$000	6 %	6 <sup>a</sup>	1 a 840	"			
			687	100\$000	6 %	7 <sup>a</sup>	1 a 687	"			
			500	100\$000	6 %	8 <sup>a</sup>	1 a 500	"			
			50.000	100\$000	7 %	1 <sup>a</sup>	1 a 50.000	"			
			3.078	100\$000	7 %	unica	1 a 3.078	"			
* do Estado do Rio de Janeiro			10.000	100\$000	6 %	1 <sup>a</sup>	1 a 10.000	"	Abril e outubro . . .	1928	Outubro de 1906.
* Hypothecario do Brazil . . .	Decreto n. 1312, do 10 de março de 1893.	2.342:500\$000	23.425	100\$000	6 %	unica	1 a 23.425	"		1928	Outubro de 1906.
										1923	Outubro de 1906.

# ACÇÕES DE COMPANHIAS DIVERSAS ADMITIDAS A COTAÇÃO NA BOLETA

A Letra D collocada ao lado do nome da Companhia indica empréstimo em bonos e as letras C e H indicam empréstimo commercial ou hypothecário.

DENOMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	ACÇÕES	QUANTIDADE	VALOR nominal	CAPITAL REALIZADO	NÚMEROS DE ORDEM	ESPECIE	NATUREZA	ÚLTIMO DIVIDENDO		Importância
									Data do pagamento	Data da liquidação	
Empresa Agricola e Bancaria.	500.000\$000	2.500	200\$000	integradas	1 a 2.500	Titulos	Nom. port.	Non. port.	Abri.	1899	1929
Empresa Agricola Brasileira.	800.000\$000	4.000	200\$000	integradas	1 a 4.000	Cantelias	Nominativas	Non. port.	Março	1904	1921
Companhia Agricola e Commercial do Brazil.	2.000.000\$000	10.000	200\$000	integradas	1 a 10.000	Titulos	Portador	Portador	Abri.	1891	1921
Companhia Agricola Juiz de Fóra.	600.000\$000	3.000	200\$000	integradas	1 a 3.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1908	1915
Companhia Alianca Mercantil.	1.500.000\$000	15.000	100\$000	integradas	a 15.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Abri.	1890	1920
Companhia Assucareira de Brachy.	D 1.675.000\$000	8.375	200\$000	integradas	1 a 8.375	Cantelias	Nominativas	Nom. port.	Setembro	1891	1941
Companhia Assucareira de Minas Geraes.	D 1.000.000\$000	10.000	100\$000	integradas	1 a 10.000	Cantelias	Nominativas	Nom. port.	Abri.	1890	1922
Companhia Aurora de Minas Geraes.	D 200.000\$000	1.000	200\$000	integradas	1 a 1.000	Cantelias	Nominativas	Nom. port.	Setembro	1891	1941
Companhia Aurora de Minas Geraes.	D 5.000.000\$000	50.000	100\$000	integradas	1 a 50.000	Titulos	Nom. port.	Nom. port.	Março	1890	1920
Companhia Docas de Santos.	D 60.000.000\$000	300.000	200\$000	integradas	1 a 300.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Abri.	1892	1974
Companhia Casa de Saude Dr. Eiras.	D 350.000\$000	4.750	200\$000	—	1 a 4.750	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Agosto	1890	1920
Empresa Carazanbu, Lianbarry e Cambuquira.	D 1.000.000\$000	10.000	100\$000	integradas	1 a 10.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Abri.	1891	1916
Companhia Central do Brasil (*).	D 2.400.000\$000	12.000	200\$000	integradas	1 a 12.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Agosto	1892	1922
Companhia Centros Pastoris do Brazil.	D 15.000.000\$000	75.000	200\$000	c/39 %	1 a 75.000	Cantelias	Nominativas	Nom. port.	Setembro	1891	1921
Companhia Cervejaria Brahma.	D 5.000.000\$000	25.000	200\$000	integradas	1 a 25.000	Cantelias	Nominativas	Nom. port.	Agosto	11.04	1934
Empresa de Construções Civis.	D 2.000.000\$000	20.000	100\$000	integradas	1 a 20.000	Cantelias	Nominativas	Nom. port.	Abri.	1891	1931
Companhia Edificadora.	D 6.000.000\$000	30.000	200\$000	integradas	1 a 30.000	Cantelias	Nominativas	Nom. port.	Setembro	1891	1910
Companhia Engenho Central de Quissamã.	D 1.700.000\$000	8.500	200\$000	—	1 a 8.500	Cantelias	Nominativas	Nom. port.	Abri.	1891	1916
Companhia Extractiva Mineral Brasileira.	D 1.200.000\$000	6.000	200\$000	c/40 % e int.	1 a 6.000	Cantelias	Nominativas	Nom. port.	Agosto	1891	1916
Companhia Federal de Fundição.	D 50.000\$000	500	100\$000	integradas	1 a 500	Cantelias	Nominativas	Nom. port.	Setembro	1891	1900
Companhia Fabrica de Moveis Curvados.	D 400.000\$000	2.000	200\$000	integradas	1 a 2.000	Cantelias	Nominativas	Nom. port.	Setembro	1891	1905
Companhia Fabril de S. Christovão.	D 490.000\$000	1.000	200\$000	integradas	1 a 1.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Abri.	1891	1915
Companhia Fiat Lux.	D 2.000.000\$000	10.000	200\$000	integradas	1 a 10.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Empresa Fluminense de Annunçios.	D 1.000.000\$000	20.000	200\$000	c/40 % e int.	1 a 20.000	Cantelias	Nominativas	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia Força e Luz Cataguazes e Leopoldina.	D 400.000\$000	4.000	100\$000	integradas	1 a 4.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Sociedade Gazzeta Commercial e Financiera.	D 50.000\$000	4.000	100\$000	integradas	1 a 4.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Sociedade Gazzeta de Notícias.	D 2.000.000\$000	10.000	200\$000	integradas	1 a 10.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia Grande Hotel Catarambú (*) .	D 300.000\$000	3.000	200\$000	integradas	1 a 3.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia Geral Melhoramento no Maranhão.	D 3.200.000\$000	32.000	400\$000	integradas	1 a 32.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia Geral Melhoramento em Pernambuco D	D 3.500.000\$000	47.500	200\$000	integradas	1 a 47.500	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Sociedade Geral de Minas de Manganez.	D 1.350.000\$000	270	5.000\$000	integradas	1 a 270	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia Industrial Americana.	D 200.000\$000	2.000	100\$000	integradas	1 a 2.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia Industrial Brasileira.	D 2.000.000\$000	10.000	200\$000	integradas	1 a 10.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia Industrial de Cimento e Ferro.	D 450.000\$000	3.000	50\$000	integradas	1 a 3.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia Industrial de Construções Hydraulicas.	D 4.160.000\$000	41.600	100\$000	c/35% e int.	1 a 41.600	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil.	D 1.000.000\$000	10.000	100\$000	integradas	1 a 10.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia Industrial do Norte e Oeste do Brazil.	D 20.000.000\$000	100.000	200\$000	c/20 %	1 a 100.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia Industrial Santa Rita.	D 350.000\$000	3.500	100\$000	integradas	1 a 3.500	Titulos	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brasil (ouro).	D 50.000.000\$000	250.000	Frs.500	c/22 1/2 %	1 a 250.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Sociedade Jornal do Comercio, Rodrigues & Comp. D	D 3.500.000\$000	650	5.000\$000	c/40 %	1 a 650	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia Kiosques do Rio de Janeiro.	D 1.000.000\$000	1.000	1.000\$000	integradas	1 a 1.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.	D 6.020.000\$000	120.000	50\$000	integradas	1 a 120.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia de Loterias do Rio de Janeiro.	D 2.000.000\$000	2.000	100\$000	c/60 % e int.	1 a 2.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia Luz Stearica.	D 5.000.000\$000	25.000	200\$000	integradas	1 a 25.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia Manufactureira de Conservas Alimenticias.	D 600.000\$000	3.000	200\$000	integradas	1 a 3.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia Manufatura Progresso.	D 600.000\$000	6.000	100\$000	integradas	1 a 6.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia Manufactureira de Calçado (A Invençao).	D 620.000\$000	3.100	200\$000	integradas	1 a 3.100	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.	D 6.020.000\$000	120.000	50\$000	integradas	1 a 120.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia Marenaria Brasileira.	D 500.000\$000	2.500	200\$000	integradas	1 a 2.500	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia Melhoramento de Imbeiba.	D 400.000\$000	2.000	200\$000	integradas	1 a 2.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia Mineracao do Brazil.	D 6.000.000\$000	30.000	200\$000	integradas	1 a 30.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia Mercado Municipal de Rio de Janeiro D	D 5.000.000\$000	25.000	200\$000	integradas	1 a 25.000	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia Metropolitana.	D 5.000.000\$000	2.500	200\$000	integradas	1 a 2.500	Cantelias	Nom. port.	Nom. port.	Setembro	1891	1915
Companhia Nacional de Oleos											



**DEBENTURES, OBRIGAÇÕES, CONSOLIDADOS E BONUS ADMITIDOS À COTAÇÃO NA BOLSA**

DENOMINAÇÃO	INTERVENCIA PO MATERIAL ESTIMADO	TÍTULOS OPERA DOS ESTIMAD OS	JUROS SERTOS ESTIMAD OS	NÚMEROS DE ORDEM	ESPECIE	NATUREZA	DATA DO VENCIMENTO DOS JERÉS	VALOR	VALOR ESTIMADO NO DIA 15/12/1906	VALOR ESTIMADO NA DATA DO VENCIMENTO DOS JERÉS	VALOR ESTIMADO NO DIA 15/12/1906		
Cantareira e Vinícius Fumíneos.	1.550.000\$000	7.500	200\$000	2% serie	1 a 7.500	Contábeis - Nominativas	Janeiro e Julho.	• 1904	1922	Janeiro de 1907.	1956		
Casa de Saúde Dr. Elias.	5.000.000\$400	25.450	200\$500	2% j/n	1 a 25.000	Contábeis - Nominativas	Junho e Julho.	• 1905	1956	Janeiro de 1907.	—		
Carris Urbanos.	3.250	400\$500	1.800	500\$300	6% j/o	1 a 4.000	Portador	Jan. e Julho.	• 1900	1913	Janeiro e Julho.	—	
Correio Brabas.	500.000\$000	1.800	400\$300	8% j/o	1 a 8.000	Portador	Jan. e Julho.	• 1912	1912	Janeiro e Julho.	—		
Estanteira.	5.000.000\$000	25.000	200\$500	2% j/n	1 a 25.000	Portador	Jan. e Julho.	• 1914	1914	Janeiro de 1905.	—		
Fons de Santos.	1.000.000\$000	100.000	200\$200	8% j/o	1 a 100.000	Titulos	Junho e Dezembro.	• 1906	1924	Dezembro de 1905.	—		
Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.	200.000\$000	10.000	100\$400	9% j/o	1 a 10.000	Carteiras - Nominativas	Jan. por Janeiro e Julho.	• 1906	1931	Janeiro de 1905.	—		
Enseado Central de Quissamã.	1.000.000\$000	7.500	200\$500	6% j/o	1 a 7.500	Titulos	Portador	Jan. e Julho.	• 1907	1912	Janeiro de 1905.	—	
Estrada de Ferro Araraquara.	2.000.000\$000	40.000	Rrs. 500	5% j/o	1 a 40.000	Portador	Abri e Outubro.	• 1908	1931	Janeiro de 1905.	—		
Estrada de Ferro de Goiás.	Rrs. 20.000.000	50.000	Rrs. 500	5% j/o	1 a 40.000	Carteiras.	Portador	Maio e Novembro.	• 1909	1914	Novembro de 1905.	—	
Estrada de Ferro Ituna (").	Rrs. 45.000.000	1.500	Rrs. 500	5% j/o	1 a 50.000	Titulos.	Portador	Maio e Novembro.	• 1910	1916	Novembro de 1905.	—	
Estrada de Ferro Rio das Flores.	Rrs. 10.000.000	3.700	100\$300	7% j/o	1 a 3.700	Carteiras.	Portador	Maio e Novembro.	• 1911	1918	Outubro de 1905.	—	
Estrada de Ferro Rio das Flores.	Rrs. 1.000.000	6.400	200\$800	4% j/o	1 a 6.400	Titulos.	Portador	Maio e Novembro.	• 1912	1923	Outubro de 1905.	—	
Estrada de Ferro Rio das Flores.	Rrs. 50.000	50.000	Rrs. 500	5% j/o	1 a 50.000	Titulos.	Portador	Maio e Novembro.	• 1913	1928	Outubro de 1905.	—	
Estrada de Ferro Rio das Flores.	Rrs. 1.000.000	4.924.000\$000	6.400	200\$800	4% j/o	1 a 5.400	Titulos.	Portador	Jan. e Julho.	• 1932	1956	Outubro de 1905.	—
Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande (Linha S. Francisco).	Rrs. 42.500.000	25.400	200\$300	7% j/o	1 a 25.000	Carteiras.	Non. e Port. Janeiro e Julho.	• 1906	1956	Novembro de 1905.	—		
Espanhola Força e Luz da Estrada de Ferro Sorocabana (").	Rrs. 20.000.000	4.000	200\$300	7% j/o	1 a 10.000	Carteiras.	Nominativas Janeiro e Julho.	• 1906	1956	Janeiro de 1907.	—		
Espanhola Força e Luz da Estrada de Ferro Araraquara.	Rrs. 20.000.000	4.000	200\$300	8% j/o	1 a 4.000	Portador	Jan. e Julho.	• 1904	1957	—	—		
Espanhola Força e Luz da Estrada de Ferro Terezeópolis.	Rrs. 10.000.000	4.500	200\$300	12% j/o	1 a 4.500	Portador	Maio e Novembro.	• 1905	1957	Novembro de 1905.	—		
Espanhola Força e Luz da Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana (").	Rrs. 10.000.000	4.500	200\$300	12% j/o	1 a 4.500	Portador	Abri e Outubro.	• 1906	1957	Outubro de 1905.	—		
Espanhola Lotarias Nacionais do Brasil.	Rrs. 1.000.000	5.000	200\$300	8% j/o	1 a 5.000	Titulos.	Portador	Maio e Setembro.	• 1907	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Lata Stearica.	Rrs. 2.000.000	12.000	200\$300	6% j/o	1 a 12.000	Cartelias.	Portador	Jan. e Julho.	• 1908	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Jornal do Comércio (Rodrigues & Coen.).	Rrs. 1.000.000	10.000	200\$300	5% j/o	1 a 10.000	Cartelias.	Portador	Jan. e Julho.	• 1909	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Mala Real Portuguesa (moda portuguesa) (").	Rrs. 2.000.000	43.000	200\$300	7% j/o	1 a 43.000	Cartelias.	Portador	Jan. e Julho.	• 1910	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Melhoramentos em Pernambuco.	Rrs. 1.000.000	5.000	200\$300	8% j/o	1 a 5.000	Titulos.	Portador	Jan. e Julho.	• 1911	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Navegante Queluz do Minas.	Rrs. 1.000.000	5.000	200\$300	12% j/o	1 a 12.000	Cartelias.	Portador	Jan. e Julho.	• 1912	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Navegante Queluz do Minas.	Rrs. 1.000.000	5.000	200\$300	8% j/o	1 a 5.000	Titulos.	Portador	Jan. e Julho.	• 1913	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Melhoramentos Queluz do Minas.	Rrs. 1.000.000	5.000	200\$300	12% j/o	1 a 12.000	Cartelias.	Portador	Jan. e Julho.	• 1914	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Melhoramentos Queluz do Minas.	Rrs. 1.000.000	5.000	200\$300	8% j/o	1 a 5.000	Titulos.	Portador	Jan. e Julho.	• 1915	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Melhoramentos Queluz do Minas.	Rrs. 1.000.000	5.000	200\$300	12% j/o	1 a 12.000	Cartelias.	Portador	Jan. e Julho.	• 1916	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Melhoramentos Queluz do Minas.	Rrs. 1.000.000	5.000	200\$300	8% j/o	1 a 5.000	Titulos.	Portador	Jan. e Julho.	• 1917	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Melhoramentos Queluz do Minas.	Rrs. 1.000.000	5.000	200\$300	12% j/o	1 a 12.000	Cartelias.	Portador	Jan. e Julho.	• 1918	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Melhoramentos Queluz do Minas.	Rrs. 1.000.000	5.000	200\$300	8% j/o	1 a 5.000	Titulos.	Portador	Jan. e Julho.	• 1919	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Melhoramentos Queluz do Minas.	Rrs. 1.000.000	5.000	200\$300	12% j/o	1 a 12.000	Cartelias.	Portador	Jan. e Julho.	• 1920	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Melhoramentos Queluz do Minas.	Rrs. 1.000.000	5.000	200\$300	8% j/o	1 a 5.000	Titulos.	Portador	Jan. e Julho.	• 1921	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Melhoramentos Queluz do Minas.	Rrs. 1.000.000	5.000	200\$300	12% j/o	1 a 12.000	Cartelias.	Portador	Jan. e Julho.	• 1922	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Melhoramentos Queluz do Minas.	Rrs. 1.000.000	5.000	200\$300	8% j/o	1 a 5.000	Titulos.	Portador	Jan. e Julho.	• 1923	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Melhoramentos Queluz do Minas.	Rrs. 1.000.000	5.000	200\$300	12% j/o	1 a 12.000	Cartelias.	Portador	Jan. e Julho.	• 1924	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Melhoramentos Queluz do Minas.	Rrs. 1.000.000	5.000	200\$300	8% j/o	1 a 5.000	Titulos.	Portador	Jan. e Julho.	• 1925	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Melhoramentos Queluz do Minas.	Rrs. 1.000.000	5.000	200\$300	12% j/o	1 a 12.000	Cartelias.	Portador	Jan. e Julho.	• 1926	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Melhoramentos Queluz do Minas.	Rrs. 1.000.000	5.000	200\$300	8% j/o	1 a 5.000	Titulos.	Portador	Jan. e Julho.	• 1927	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Melhoramentos Queluz do Minas.	Rrs. 1.000.000	5.000	200\$300	12% j/o	1 a 12.000	Cartelias.	Portador	Jan. e Julho.	• 1928	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Melhoramentos Queluz do Minas.	Rrs. 1.000.000	5.000	200\$300	8% j/o	1 a 5.000	Titulos.	Portador	Jan. e Julho.	• 1929	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Melhoramentos Queluz do Minas.	Rrs. 1.000.000	5.000	200\$300	12% j/o	1 a 12.000	Cartelias.	Portador	Jan. e Julho.	• 1930	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Melhoramentos Queluz do Minas.	Rrs. 1.000.000	5.000	200\$300	8% j/o	1 a 5.000	Titulos.	Portador	Jan. e Julho.	• 1931	1957	Outubro de 1905.	—	
Espanhola Melhoramentos Queluz do Minas.	Rrs. 1.000.000	5.000	200\$300	12% j/o	1 a 12.000	Cartelias.	Portador	Jan. e Julho.	• 1932	1957			



APOLICES ESTADUAIS E MUNICIPAIS ADMITIDAS A' COTAÇÃO NA BOLSA

DENOMINAÇÃO	DECRETO QUE AUTORIZOU O EMPRESTIMO	IMPORTÂNCIA	TÍTULOS	TÍTULOS	NÚMEROS DE ORDEM	ESPECIE	NATUREZA	ÉPOCA DO VENCIMENTO DOS JUROS	DATA DA EMISSAO	DATA DO PESOATÓIO	DATA DO ÚLTIMO PESOATÓIO
Estado da Bahia (31ª emissão)	Decreto Estadual n. 135, de 5 de Junho de 1902.	4.300.000\$000	1.300	1.000\$000	5 %	1 a 1.300	Títulos. Portador.	Janeiro e julho	• 1902	1927	Janeiro de 1907.
Estado da Bahia (32ª emissão)	Decreto Estadual n. 200, de 9 de setembro de 1903.	3.000.000\$000	3.000	1.000\$000	5 %	1 a 3.000	Portador.	Janeiro e julho	• 1903	—	Janeiro de 1907.
Decreto Estadual n. 774, de 25 de agosto de 1894.	5.000.000\$000	25.000	2.000\$000	5 %	1 a 5.000	Portador.	Janeiro e julho	• 1904	1927	—	—
Decreto Estadual n. 134, de 10.134.000\$000	10.134.000\$000	10.134	4.000\$000	5 %	1 a 10.134	Nominativas.	Janeiro e julho	• 1895	—	Janeiro de 1897.	—
Decreto Estadual n. 85, de 31 de maio de 1895.	4.575.000\$000	1.575	1.000\$000	5 %	10.135 a 11.719	Portador.	Janeiro e julho	• 1895	—	Janeiro de 1907.	—
Decreto Estadual n. 856, de 14 de setembro de 1895.	263.000\$000	263	4.000\$000	5 %	11.710 a 11.972	Portador.	Janeiro e julho	• 1897	—	Janeiro de 1897.	—
Decreto Estadual n. 1074, de 27 de setembro de 1897.	4.295.000\$000	1.295	1.000\$000	5 %	11.973 a 15.297	Portador.	Janeiro e julho	• 1897	—	Janeiro de 1897.	—
Decreto Estadual n. 1483, de 21 de dezembro de 1900.	13.000.000\$000	1.000	500\$000	5 %	1 a 1.000	Portador.	Janeiro e julho	• 1900	—	Janeiro de 1907.	—
Decreto Estadual n. 1074, de 27 de setembro de 1897.	4.295.000\$000	1.000	1.000\$000	5 %	1 a 10.000	Portador.	Janeiro e julho	• 1900	—	Janeiro da 1907.	—
Decreto Estadual n. 1074, de 27 de setembro de 1897.	4.295.000\$000	1.090	500\$000	5 %	1 a 1.000	Nominativas.	Janeiro e julho	• 1900	—	Janeiro de 1906.	—
Estado de Minas Geraes.	Decreto Estadual n. 4655, de 17 de dezembro de 1903.	782.500\$000	100	200\$000	5 %	1 a 100	Nominativas.	Janeiro e julho	• 1903	—	Janeiro de 1907.
Decreto Estadual n. 4709, de 31 de maio de 1904.	630.000\$000	630	4.000\$000	5 %	16.000 a 46.680	Portador.	Janeiro e julho	• 1904	—	Janeiro de 1907.	—
Decreto Estadual n. 393, de 19 de setembro de 1904.	145.401\$000	68	1.000\$000	5 %	16.690 a 16.757	Portador.	Janeiro e julho	• 1905	—	Janeiro de 1907.	—
Decreto Estadual n. 4709, de 31 de maio de 1904.	630.000\$000	237	200\$000	5 %	101 a 337	Portador.	Janeiro e julho	• 1905	—	Janeiro de 1907.	—
Lei Estadual n. 356, de 20 de setembro de 1902, o Dec. n. 1795, de 22 de fevereiro de 1905.	603.000\$000	603	1.000\$000	5 %	16.753 a 17.360	Portador.	Janeiro e julho	• 1906	—	Janeiro de 1907.	—
Lei Estadual n. 393, de 19 de setembro de 1904.	4.829.000\$000	4.829	1.000\$000	5 %	17.361 a 22.459	Portador.	Janeiro e julho	• 1906	—	Janeiro de 1907.	—
Lei Estadual n. 393, de 19 de setembro de 1904.	4.829.000\$000	1.000	1.000\$000	5 %	22.190 a 23.189	Portador.	Janeiro e julho	• 1906	—	Janeiro de 1907.	—
Estado de Minas Geraes (obrigações).	Decreto Estadual n. 187, de 12 de setembro de 1896.	Rs. 65.000.000	150.000 Frs.	500	5 %	1 a 136.000	Portador.	Janeiro e julho	• 1897	1915	Janeiro de 1906.
Estado do Espírito Santo.	Decreto Estadual n. 35, de 30 de dezembro de 1893.	1.687.400\$000	147	200\$000	6 %	1 a 147	Nominativas.	Janeiro e julho	• 1894	—	Janeiro de 1906.
Estado do Pará (Bonds).	Decreto Estadual n. 44, de 4 de outubro de 1894.	Rs. 17.500.000	400	£ 1.000	500	Portador.	Janeiro e julho	• 1894	—	Janeiro de 1905.	—
Estado da Paraíba do Norte.	Decreto Estadual n. 169, de 29 de abril de 1901.	6.000.000\$000	3.900	500\$000	7 %	3.001 a 8.900	Cautelas.	Janeiro e julho	• 1903	1953	Janeiro de 1907.
Estado do Paraná.	Decreto Estadual n. 169, de 29 de abril de 1901.	6.000.000\$000	3.000	1.000\$000	5 %	1 a 3.000	Portador.	Janeiro e julho	• 1904	—	Janeiro de 1906.
Estado de Pernambuco (obrigações).	Lei Estadual n. 682, de 7 de junho de 1904.	£ 1.000.000	50.000 on Rs. 500	£ 20	5 %	1 a 30.000	Títulos.	Janeiro e julho	• 1905	1942	Janeiro de 1907.
Estado do Rio Grande do Norte.	Decreto Estadual n. 154, de 22 de Junho de 1905.	600.000\$000	630	1.000\$000	8 %	1 a 600	Portador.	Janeiro e julho	• 1905	—	Janeiro de 1907.
Estado do Rio de Janeiro.	Decreto Estadual n. 566, de 23 de novembro de 1899.	5.000.000\$000	10.000	500\$000	6 %	1 a 6.272	Cautelas Nominativas.	Janeiro e julho	• 1899	—	Janeiro de 1907.
Decreto Estadual n. 492, de 25 de outubro de 1898.	300.000\$000	300	1.000\$000	5 %	1 a 300	Portador.	Janeiro e julho	• 1899	—	Janeiro de 1907.	—
Lei Estadual n. 473, de 26 de outubro de 1901.	20.000.000\$000	200.000	100\$000	4 %	1 a 200.000	Portador.	Janeiro e julho	• 1902	—	Janeiro de 1907.	—
Municípios da Capital Federal.	Decreto Municipal n. 123, de 7 de dezembro de 1894.	6.000	500\$000	Portador.	Janeiro e Julho.	• 1906	—	Outubro de 1906.	—	1916	Outubro de 1906.
Municípios da Capital Federal (ouro).	Lei Federal n. 1.101, de 19 de Novembro de 1903 e Decreto Municipal n. 976 de 31 de Dezembro de 1903.	25.000.000\$000	125.000	200\$000	6 %	1 a 200.000	Portador.	• Abril e outubro.	• 1904	—	Outubro de 1906.
Municípios da Capital Federal.	Lei n. 1.069, de 5 de janairo e Dec. n. 594, de 29 de maio de 1905.	30.000.000\$000	150.000	200\$000	6 %	1 a 150.000	Portador.	• Fevereiro e agosto.	• 1906	1936	Outubro de 1906.
Município da Capital da Bahia.	Resolução n. 150, de 8 de fevereiro de 1905.	£ 4.000.000	200.000	£ 20.	5 %	1 a 150.000	Portador.	• Junho e dezembro.	• 1906	1940	Fever. de 1907.
Município de Petropolis.	Decreto Municipal n. 61, de 8 de fevereiro de 1894.	Rs. 25.000.000	50.000 Frs.	500	5 %	1 a 2.600	Cautelas.	Junho e dezembro.	• 1894	1918	Dez. de 1906.
Camara Municipal de S. Paulo (letras).	Lei Municipal n. 855 de junho de 1903.	4.000.000\$000	40.000	100\$000	7 %	1 a 40.000	Titulos.	Maio e novembro.	• 1903	—	Novemb. de 1906.

